



LEI Nº 2.405 DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Institui o Zoneamento, Usos e Ocupações do Solo, estabelece objetivos, instrumentos e diretrizes para as ações de planejamento no Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Das Disposições Iniciais

Art. 1º Esta Lei institui o Zoneamento, Usos e Ocupações do Solo, dispondo sobre a divisão do território do Município de Saquarema em Zonas, Áreas de Especial Interesse e Eixos, estabelecendo critérios e parâmetros de uso e ocupação do solo, definindo a melhor adequação para cada área do Município, levando em consideração a infraestrutura, os parâmetros construtivos, as restrições de natureza ambiental, a paisagem e o ambiente cultural.

Art. 2º O Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo do Município é regido pelos dispositivos desta Lei e de seus Anexos, observada a Lei Complementar nº 71 de 08 de dezembro de 2021 – Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Saquarema.

§ 1º As Zonas e Eixos serão delimitados por vias e logradouros públicos, com georreferenciamento, considerando acidentes topográficos e divisas de lote.

§ 2º Em caso de remembramento, os parâmetros que incidirão sobre o lote serão o da Zona ou Eixo em que o lote fizer frente.

§ 3º Em caso de desmembramento, os parâmetros que incidirão sobre os lotes respeitarão a Zona ou o Eixo em que o lote estiver situado, conforme o Anexo IV - Mapa de Zoneamento.

§ 4º Em caso de glebas ou lotes situados em duas ou mais zonas ou eixos, os parâmetros que incidirão sobre a área serão os da Zona ou Eixo com os parâmetros menos restritivos.

§ 5º São partes integrantes e complementares desta Lei os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Mapa de Abairramento;
 - Anexo I-A - 1º Distrito – Saquarema;
 - Anexo I-B - 2º Distrito – Bacaxá;
 - Anexo I-C - 3º Distrito – Sampaio Correia.
- b) Anexo II – Descrição dos Bairros;
- c) Anexo III - Mapa de Perímetro Urbano;
- d) Anexo IV - Mapa de Zoneamento;
 - Anexo IV-A - 1º Distrito – Saquarema;
 - Anexo IV-B - 2º Distrito – Bacaxá;
 - Anexo IV-C - 3º Distrito – Sampaio Correia.
- e) Anexo V - Tabela de Parâmetros Urbanísticos por Zonas e Eixos;



- f) Anexo VI - Classificação dos Usos;
- g) Anexo VII - Tabela de Usos por Zonas e Eixos;
- h) Anexo VIII - Tabela de Parâmetros Tipológicos;
- i) Anexo IX - Mapas do Plano de Realinhamento.
 - Anexo IX-A -Eixo Av. Saquarema trecho Porto Novo
 - Anexo IX-B -Eixo Av. Saquarema trecho Porto da Roça I
 - Anexo IX-C -Eixo Av. Saquarema trecho Porto da Roça II

Seção I **Dos Objetivos da Lei**

Art. 3º A presente Lei tem como objetivos:

- I- atender às disposições do Estatuto da Cidade;
- II- estabelecer critérios de ocupação e utilização do solo;
- III- direcionar o crescimento da cidade visando minimizar os impactos sobre as áreas de vulnerabilidade ambiental, espaços históricos e arqueológicos;
- IV- integrar a localização das atividades econômicas e humanas, visando a flexibilização dos usos do espaço urbano buscando evitar a formação de áreas estanques, com usos exclusivos ou que bloqueiem a plena utilização da cidade;
- V- integrar o Zoneamento, o Uso e a Ocupação com o sistema viário e o meio ambiente;
- VI- contribuir para o desenvolvimento e recuperação de áreas periféricas integrando-as ao espaço urbano;
- VII- controlar as densidades demográficas e de ocupação do solo urbano, buscando equilibrar o adensamento com a oferta de infraestrutura e serviços públicos, aliada à conservação do meio ambiente;
- VIII- estabelecer a função social do solo, ao conciliar usos e atividades diferentes, complementares, buscando a eficiência do sistema produtivo e dos serviços de infraestrutura, seguindo as diretrizes estabelecidas na Lei Complementar nº 71 de 08 de dezembro de 2021 – Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Saquarema;
- IX- seguir normas e regras referentes à sustentabilidade e acessibilidade.

Seção II **Dos Objetivos Sustentáveis para o Uso e Ocupação do Solo**

Art. 4º A presente Lei tem como Objetivos Sustentáveis para o Uso e Ocupação do Solo:

- I- conciliar a ocupação urbana com a preservação ambiental, definindo os limites passíveis de ocupação;
- II- garantir a sustentabilidade ecológica na utilização dos recursos naturais;
- III- gerar mecanismos de compensação que possibilitem a proteção e a ampliação da cobertura vegetal na área urbana;



IV- gerar crescimento econômico, desenvolvimento social e a manutenção dos recursos naturais como forma de atender às exigências sociais;

V- promover a melhoria na qualidade de vida da população;

VI- estimular a urbanização inclusiva e sustentável;

VII- utilizar corretamente os recursos naturais no ato de planejar, construir e ocupar as edificações;

VIII- fomentar a criação e a manutenção de projetos socioeducativos nas Áreas de Proteção Ambiental;

IX- considerar soluções para a mobilidade sustentável;

X- equilibrar a relação das Macrozonas Ambientais com os municípios limítrofes buscando a conservação da biodiversidade e o desenvolvimento ecológico;

XI- equilibrar a densidade populacional com as previsões de infraestrutura existente e futuras no Município;

XII- incentivar a instalação de instituições públicas ou privadas que promovam a sustentabilidade ambiental;

XIII- estimular o turismo sustentável, com especial atenção à preservação e conservação das praias e lagoas do Município e das áreas de proteção ambiental.

Art. 5º As medidas de sustentabilidade e a parametrização das edificações a serem adotadas deverão obedecer às diretrizes previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável e aos objetivos previstos nesta Lei, promovendo os seguintes efeitos:

I- diminuição do risco de alagamentos e inundações;

II- aumento da taxa de arborização das vias;

III- prevenção à formação de ilhas de calor;

IV- prevenção quanto à poluição hídrica;

V- prevenção quanto à poluição sonora.

Art. 6º As medidas a serem estimuladas para os lotes edificados são:

I- IPTU sustentável;

II- sistema de captação de água pluvial;

III- sistema de reuso da água;

IV- sistema de energia solar;

V- permeabilidade do solo e arborização através dos parâmetros estabelecidos nesta Lei;



VI- utilização de cobertura ecológica;

VII- utilização de energia sustentável.

Seção III

Dos Objetivos da Acessibilidade no Uso e Ocupação do Solo

Art. 7º São princípios e objetivos da Acessibilidade:

I- planejar, construir e ocupar as edificações observando parâmetros e normas do Desenho Universal, proporcionando autonomia, conforto e segurança a todas as pessoas;

II- acomodar amplamente diferenças antropométricas;

III- considerar distâncias e espaços de forma a evitar que estes fatores obriguem os indivíduos a realizarem esforço adicional ou gerar cansaço físico;

IV- proporcionar ambientes acessíveis, prevendo necessidades de pessoas com perdas visuais ou auditivas, criando soluções por meio de cores vibrantes, sinais táteis e sonoros;

V- integrar produtos e ambientes para que sejam concebidos como sistemas e não como partes isoladas;

VI- dispor sobre os preceitos da acessibilidade relativos às zonas e eixos que abrangem a toda e qualquer edificação;

VII- garantir o cumprimento das condições de adaptação do ambiente para as características de uma unidade internamente acessível.

Capítulo II

Dos Conceitos

Art. 8º Para fins desta Lei, adotam-se as seguintes conceituações:

I- **Acessibilidade:** condição de utilização segura e com autonomia, assistida ou total, de espaços, equipamentos urbanos, mobiliários, edificações, serviços de transporte e seus dispositivos, meios de comunicação e informação por parte de todas as pessoas com algum tipo de deficiência ou mobilidade reduzida;

II- **Afastamento:** distância entre o limite da construção e a divisa do lote em que a mesma está localizada, podendo ser afastamento frontal, lateral e de fundos, de acordo com as respectivas divisas;

III- **Afastamento Frontal:** consiste na distância mínima entre o limite externo da edificação até a testada do lote, considerando a testada voltada para a via de acesso principal do lote;

IV- **Afastamento de Fundos:** consiste na distância mínima entre o limite externo da edificação até o limite de fundos do lote;

V- **Afastamento Lateral:** consiste na distância mínima entre o limite externo da edificação até o limite lateral do lote;



VI- Afastamento Entre Edificações: consiste na distância mínima entre os limites externos das edificações;

VII- Alinhamento: linha projetada, locada ou indicada pelo Poder Público Municipal, para marcar o limite entre a propriedade privada e o logradouro público;

VIII- Altura dos Equipamentos: altura reservada para a cumeeira do telhado e equipamentos edificados ou instalados;

IX- Altura Básica da Edificação: medida entre a cota de nível média da testada do lote até o nível do teto do último pavimento, respeitado o coeficiente de aproveitamento básico, considerando qualquer elemento construtivo, exceto a altura dos equipamentos edificados ou instalados. No caso de construções em blocos esta altura será medida para cada construção isoladamente;

X- Apart-Hotel: estabelecimento constituído por unidades habitacionais que disponham de dormitório, sala e cozinha equipada, em edifício com administração e comercialização integradas, onde as unidades sejam de propriedade particular, sob administração do condomínio ou particular, para alojamento temporário ou residência fixa.

XI- Arborização Urbana: elementos vegetais de porte arbóreo, localizados dentro de uma cidade, como as árvores plantadas em calçadas, assim como em parques e praças não caracterizadas como Áreas de Preservação Permanente;

XII- Água Pluvial: água provinda das chuvas, que é coletada pelos sistemas urbanos de saneamento básico nas chamadas galerias de águas pluviais podendo ter tubulação própria;

XIII- Área Computável: somatório das áreas cobertas de uma edificação consideradas para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, nos termos dispostos na legislação pertinente;

XIV- Área de Projeção: área de projeção horizontal da edificação, excluindo beirais e marquises;

XV- Área Mínima: menor área de lote ou fração, permitida pela Zona ou Eixo em que está inserida;

XVI- Área Não Computável: somatório das áreas cobertas de uma edificação não consideradas para efeito do cálculo do coeficiente de aproveitamento, nos termos dispostos na legislação pertinente;

XVII- Área não edificável (*Área non aedificandi*): área na qual a legislação em vigor nada permite construir ou edificar;

XVIII- Área Permeável: parte do terreno que não possui revestimento de piso, ou que possui revestimento permeável, permitindo que a água da chuva penetre no solo;

XIX- Área Total Construída: somatório das áreas computáveis e não computáveis de todos os pavimentos de uma edificação, inclusive as ocupadas por paredes e pilares;

XX- Áreas Verdes: espaço de domínio público que desempenhe função ecológica e paisagística, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade, sendo dotado de vegetação e espaços livres de impermeabilização;



XXI- Calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;

XXII- Coeficiente de Aproveitamento: relação entre a área computável e a área do terreno;

XXIII- Coeficiente de Aproveitamento Básico: coeficiente de aproveitamento que fixará a área total computável permitida no terreno;

XXIV- Coeficiente de Aproveitamento Mínimo: coeficiente de aproveitamento que fixará a área mínima computável que deverá ser construída no terreno para que exerça sua função social, adotado em zonas e eixos específicos, sendo excetuados usos específicos que cumpram sua função social e não exijam área mínima computável;

XXV- Condomínio: direito de propriedade exercido em comunhão;

XXVI- Deficiência: terminologia genérica para englobar toda e qualquer deficiência definida por quatro categorias: sensorial, relacionada aos sentidos, audição e visão, física, relacionada aos movimentos, não importando a origem e a gravidade da lesão, intelectual, relacionada ao funcionamento das atividades cerebrais que se expressam na chamada inteligência, múltipla, mais de um tipo de deficiência na mesma pessoa, e psicossocial, transtorno psiquiátrico;

XXVII- Desenho Universal: desenho que propõe gerar ambientes, serviços, programas e tecnologias acessíveis, utilizáveis equitativamente, de forma segura e autônoma por todas as pessoas, na maior extensão possível, sem que precisem ser adaptados ou readaptados especificamente;

XXVIII- Desmembramento: subdivisão da gleba em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

XXIX- Embasamento: compreende os primeiros pavimentos de uma edificação que pode ser de natureza comercial e de serviços, ou abrigar serviços de apoio de uma edificação residencial multifamiliar, como garagens, *playgrounds* e outras áreas de lazer e portarias. Para efeito desta Lei o embasamento pode compreender no máximo 2 (dois) pavimentos (térreo + 1 pavimento), sendo apenas o térreo permitido um gabarito diferenciado.

XXX- Estudo de Impacto Ambiental (EIA): relatório técnico onde se avaliam as consequências para o ambiente decorrentes de um determinado projeto. Nele encontram-se identificados e avaliados de forma imparcial e meramente técnica os impactos que um determinado projeto poderá causar no ambiente, assim como apresentar medidas mitigadoras;

XXXI- Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV): estudo detalhado dos impactos, efeitos positivos e negativos, que o empreendimento gera ao seu entorno, em razão de seu porte/ou atividades que serão exercidas. Uma vez conhecidos os impactos, são traçadas as diretrizes que os atenuem, proporcionando melhores condições de habitabilidade, conforto e segurança à vizinhança;

XXXII- Faixa Marginal de Proteção: faixa de terra necessária à proteção, à defesa, à conservação e operação de sistemas fluviais e lacustres, determinadas em projeção horizontal



e considerados os níveis máximos de água, de acordo com as determinações dos órgãos competentes;

XXXIII- Gleba: porção de terra que não tenha sido submetida a parcelamento, loteada ou desmembrada sob vigência da Lei;

XXXIV- Habitação de Interesse Social: imóvel voltado à população de baixa renda que não possui por meios próprios acesso a moradia e nem condições para contratar os serviços de profissionais ligados à construção civil.

XXXV- Ilha de Calor: fenômeno climático que ocorre a partir da elevação da temperatura da área urbana em relação às áreas periféricas, consolidando literalmente uma ilha climática;

XXXVI- Logradouro: toda a superfície do Município destinada a circulação pública de veículos e pedestres, oficialmente reconhecida e designada por uma denominação, incluindo praças, ruas, avenidas e travessas;

XXXVII- Lote: terreno cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos pela Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo para a zona ou eixo em que se situe;

XXXVIII- Lote Mínimo: consiste na menor área de lote permitida pela Zona ou Eixo em que está inserida,

XXXIX- Loteamento: subdivisão da gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamentos, modificação ou ampliação das vias existentes;

XL- Lotes Lindeiros: lotes situados ao longo das vias urbanas ou rurais e que com elas se limitam;

XLI- Ocupação do Solo: forma como a edificação ocupa o lote em função das normas e índices urbanísticos;

XLII- Parcelamento do solo: divisão de uma área de terreno em porções autônomas, sob a forma de desmembramento ou loteamento;

XLIII- Patrimônio Cultural: refere-se ao conjunto de bens de importância cultural para o Município;

XLIV- Pavimento Semienterrado: pavimento que possui o nível de sua laje de cobertura até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) do perfil natural do terreno, contado a partir da cota de acesso do lote, podendo ser habitado e destinado a permanência humana sendo computado no coeficiente de aproveitamento da edificação previsto nesta Lei;

XLV- Pavimento Subsolo: pavimento localizado abaixo do pavimento térreo ou semienterrado que quando não computado no coeficiente de aproveitamento da edificação previsto nesta Lei não poderá ser habitado ou destinado à permanência humana;

XLVI- Pavimento: conjunto de áreas cobertas ou descobertas em uma edificação, situadas entre o plano de um piso e o teto imediatamente superior, quando existente.



admitindo-se um desnível máximo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em relação ao nível da rua;

XLVII- Pavimento de Uso Técnico: pavimento sem permanência humana, acima do último pavimento habitável, destinado a instalações e equipamentos necessários para funcionamento da edificação;

XLVIII- Perímetro Urbano: fronteira que separa a área urbana da área rural do território de um Município;

XLIX- Pessoa com Deficiência: pessoa que possui impedimentos de longo prazo seja de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

L- Pessoa com Mobilidade Reduzida: pessoa que, por qualquer motivo, tenha dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção;

LI- Recuo: distância proveniente do afastamento por mudança do alinhamento, incorporando ao logradouro público uma área de terreno de propriedade particular adjacente ao mesmo logradouro, a fim de possibilitar a implantação ou modificação de alinhamento aprovado pelo Município;

LII- Residência/Unidade Residencial: edificação com finalidade de moradia, dispondo pelo menos de espaço para dormitório, banheiro e cozinha;

LIII- Sistema Viário: conjunto das vias, classificadas através da sua hierarquização no espaço urbano, que podem ser vias para pedestres, ciclistas, automóveis, trens, metrô e/ou de outras formas de transportes;

LIV- Sustentabilidade: ações e atividades que visam o equilíbrio entre a disponibilidade dos recursos naturais e a exploração deles por parte da sociedade;

LV- Taxa de Arborização: porcentagem do terreno que deverá receber o plantio de elementos vegetais de porte arbóreo, com o objetivo de diminuir as ilhas de calor, absorver ruído, renovar o oxigênio do ar, filtrar as partículas sólidas em suspensão provenientes de agentes poluidores e contribuir para reduzir o efeito das enchentes;

LVI- Taxa de Ocupação: porcentagem de projeção horizontal da edificação em um lote, gleba ou fração, que será obtida através da divisão da área de projeção das edificações, pela área total do lote, gleba ou fração;

LVII- Taxa de Ocupação Permissível: porcentagem máxima que será permissível de projeção horizontal da edificação em um lote, gleba ou fração, que será obtida através da divisão da área de projeção das edificações pela área total do lote, gleba ou fração;

LVIII- Taxa de Permeabilidade: porcentagem do terreno livre de qualquer edificação, que não possui revestimento de piso ou que possui revestimento permeável, permitindo a infiltração de água no solo;

LIX- Testada Mínima: medida frontal mínima voltada para via, permitida pela zona ou eixo em que está inserida, para efeito de uso e ocupação do solo;



LX- Unidade Adaptável: unidade residencial com condições de adaptação dos ambientes para as características de unidade internamente acessível;

LXI- Unidade Internamente Acessível: unidade que deverá cumprir integralmente as especificações de características construtivas e recursos de acessibilidade;

LXII- Uso do Solo: conjunto de atividades da sociedade combinadas com seus padrões e assentamentos, do ponto de vista da regulamentação espacial;

LXIII- Via: faixa de terreno, convenientemente preparada para o trânsito de qualquer natureza podendo incluir pedestres, veículos e animais, compreendendo pistas, acostamentos, ilhas e canteiros, incluindo toda a áreas da faixa de domínio;

LXIV- Zoneamento: divisão da área do Município em zonas e eixos, para os quais são definidos usos e parâmetros de ocupação do solo visando ordenar o crescimento da cidade, seguindo critérios urbanísticos e ambientais.

Capítulo III Do Abairramento

Art. 9º Fica instituído abairramento, conforme indicado no Anexo I, desta Lei.

Art. 10 O território de Saquarema é dividido em 3 (três) Distritos, conforme indicado, respectivamente, nos Anexos I, I-A, I-B, I-C:

- a) Anexo I - Mapa de abairramento
- b) Anexo I-A - 1º Distrito – Saquarema;
- c) Anexo I-B - 2º Distrito – Bacaxá;
- d) Anexo I-C - 3º Distrito – Sampaio Correia.

Art. 11 A composição dos Distritos se configura pelos seguintes bairros, cujas descrições são as constantes do Anexo II:

I- 1º Distrito – Saquarema:

- a) Areal
- b) Barra nova
- c) Boqueirão
- d) Centro
- e) Coqueiral
- f) Gravatá
- g) Guarani
- h) Ipitangas
- i) Itaúna
- j) Jardim
- k) Jardim Ipitangas
- l) Leigos
- m) Mombaça
- n) Porto da Roça I
- o) Porto Novo
- p) Vilatur

II- 2º Distrito – Bacaxá:



- a) Água Branca
- b) Alvorada
- c) Asfalto Velho
- d) Aterrado
- e) Bacaxá
- f) Bairro de Fátima
- g) Barreira
- h) Bicuíba
- i) Bonsucesso
- j) Caixa d'Água
- k) Comum
- l) Condado de Bacaxá
- m) Engenho Grande
- n) Madressilva
- o) Morro dos Pregos
- p) Palmital
- q) Parque Marina
- r) Porto da Roça II
- s) Raia
- t) Retiro
- u) Rio d'Areia
- v) Rio Seco
- w) São Geraldo
- x) Verde Vale

III- 3º Distrito – Sampaio Correia:

- a) Basiléa
- b) Jaconé
- c) Rio Mole
- d) Sampaio Correia
- e) Serra do Mato Grosso
- f) Tinguí

Capítulo IV Do Zoneamento

Art. 12 Fica instituído o perímetro urbano do Município de Saquarema, conforme anexo III – Mapa do Perímetro Urbano.

Art. 13 O território do Município de Saquarema fica dividido em Macrozonas, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 71 de 08 de dezembro de 2021 – Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável, e subdividido em Zonas, Áreas de Especial Interesse e Eixos delimitados no Mapa de Zoneamento, conforme os Anexos IV, IV-A, IV-B e IV-C desta Lei.

§ 1º As Macrozonas são divididas em:

- I- Macrozona Urbana de Saquarema;
- II- Macrozona Ambiental de Vilatur;
- III- Macrozona de Expansão Urbana de Saquarema;
- IV- Macrozona Urbana de Bacaxá;



- V- Macrozona de Expansão Urbana de Bacaxá;
- VI- Macrozona Rururbana de Bacaxá;
- VII- Macrozona Rural de Bacaxá;
- VIII- Macrozona Urbana de Jaconé;
- IX- Macrozona de Expansão Urbana de Sampaio Correia;
- X- Macrozona Rururbana de Jaconé;
- XI- Macrozona Rural de Sampaio Correia;
- XII- Macrozona Ambiental de Sampaio Correia.

Art. 14 As Macrozonas são subdivididas nas seguintes Zonas e Eixos:

I- Macrozona Urbana de Saquarema

- a) Zona Urbana Centro Histórico
- b) Zona Urbana Barrinha e Lagoinha
- c) Zona Urbana Centro e Areal
- d) Zona Urbana Gravatá
- e) Zona Especial da Cidade da Educação
- f) Zona Urbana Boqueirão Barra Nova
- g) Zona Urbana Itaúna
- h) Zona Urbana Oceânica Sul
- i) Zona Urbana Morro da Cruz
- j) Zona Urbana Leigos e Guarani
- k) Zona Urbana Porto da Roça I
- l) Área Não Edificante de Itaúna

II- Macrozona Ambiental de Vilatur

- a) Zona de Ocupação Controlada De Vilatur
- b) Zona Ambiental de Vilatur
- c) Zona de expansão Urbana e Florestal

III- Macrozona de Expansão Urbana de Saquarema:

- a) Zona de Expansão Urbana Jardim e Mombaça

IV- Macrozona Urbana de Bacaxá:

- a) Zona Comercial de Bacaxá
- b) Zona Urbana Hospital Nossa Senhora de Nazareth
- c) Zona Urbana Barreira
- d) Zona Urbana Porto da Roça II
- e) Zona Urbana Bacaxá
- f) Zona Urbana Bonsucesso e Água Branca

V- Macrozona de Expansão Urbana de Bacaxá:

- a) Zona Rururbana Bicuíba e Engenho Grande
- b) Zona de Expansão Urbana Madressilva e Alvorada
- c) Zona de Expansão Urbana Bicuíba e Engenho Grande
- d) Zona de Expansão Urbana Rio d'Areia

Handwritten signature



VI- Macrozona Rururbana de Bacaxá:

a) Zona Rururbana Palmital

VII- Macrozona Rural de Bacaxá:

a) Zona Rural Rio Seco e Morro dos Pregos

VIII- Macrozona Urbana de Jaconé:

a) Zona Urbana de Jaconé

b) Zona Ambiental Formigueiro do Litoral

IX- Macrozona de Expansão Urbana de Sampaio Correia:

a) Zona de Expansão Urbana de Sampaio Correia

b) Zona de Desenvolvimento Econômico

X- Macrozona Rururbana de Jaconé:

a) Zona Rururbana da Serra do Mato Grosso

XI- Macrozona Rural de Sampaio Correia:

a) Zona Rural de Sampaio Correia

XII- Macrozona Ambiental de Sampaio Correia:

a) APA Serra do Mato Grosso, Tinguí e Castelhañas

XIII- Eixos de Comércio e Serviço:

a) Eixo da Av. Amaral Peixoto Trecho Bacaxá

b) Eixo da Av. Saquarema Trecho Porto da Roça I

c) Eixo da Av. Saquarema Trecho Porto da Roça II

d) Eixo da Av. Saquarema Trecho Porto Novo

e) Eixo Bacaxá

f) Eixo Rua Professor Francisco Fonseca

g) Eixo da Latino Melo Sul

h) Eixo da Av. Litorânea

i) Eixo da Rua 13

j) Eixo da Rua 96

XIV- Eixos de Serviços Turísticos:

a) Eixo da Rua Oceânica

b) Eixo da Rua dos Robalos

c) Eixo da Av. Vilamar

d) Eixo da Praia da Vila, Gravatá, Boqueirão e Barra Nova

e) Eixo da Praia de Jaconé

XV- Eixos de Infraestrutura:



- a) Eixo da Av. Amaral Peixoto Trecho Sentido Araruama
- b) Eixo da Av. Amaral Peixoto Trecho Sentido Maricá
- c) Eixo da Latino Melo Norte

Art. 15 Os Eixos são determinados pelos lotes lindeiros à suas respectivas vias.

Art. 16 Nas Zonas e Eixos as edificações unifamiliares, comerciais, multifamiliares, mistas, de empreendimentos turísticos e industriais terão os parâmetros urbanísticos determinados Anexo V – Tabela de Parâmetros Urbanísticos por Zonas e Eixos desta Lei.

Capítulo V **Definição dos Usos do Solo**

Art. 17 Os usos do solo do Zoneamento são definidos pela classificação da atividade, sua natureza e escala.

Art. 18 Os usos do solo são classificados de acordo com a compatibilidade de atividades de determinada Zona ou Eixo, conforme o Anexo VII desta Lei, em:

I- Permitidos (P): compreende as atividades que apresentam compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona ou eixo correspondente;

II- Condicionados (C): compreende as atividades em que a adequação à zona ou eixo dependerá de análise ou regulamentação específica para cada caso;

III- Não Permitido (N): compreende as atividades que não apresentam compatibilidade com as finalidades urbanísticas da zona ou eixo correspondente.

Parágrafo único. O uso do solo será considerado como tolerado nos casos em que o uso surgiu conforme a legislação vigente à época, e por posterior alteração, encontra-se em desacordo com a legislação atual, desde que a atividade não tenha demonstrado comprovadamente ser incômoda, perigosa ou nociva à vizinhança, ao meio ambiente ou ao sistema viário.

Art. 19 Será permitida reforma de edificação de uso tolerado desde que contemple obras de segurança, acessibilidade e higiene da edificação.

Art. 20 Os usos não mencionados em cada Zona ou Eixo como *Permitidos* ou *Condicionados* e que também não sejam mencionados como *Não Permitidos*, serão considerados como proibidos, ou seja, *Não Permitidos* para aquela Zona ou Eixo.

Art. 21 As Classificações de usos do solo quanto as atividades, serão:

I- Residencial

a) Residencial Unifamiliar: Destinada a uma única unidade residencial por lote e suas construções acessórias;

b) Residencial Multifamiliar Horizontal: Destinada a mais de uma unidade residencial no lote, isoladas ou geminadas, não sobrepostas;



c) Residencial Multifamiliar Vertical: Destinada a mais de uma unidade residencial no lote, com no mínimo uma residência sobreposta, sendo as residências agrupadas, verticalmente, em um ou mais blocos;

d) Residencial Comunitário: Edificações destinadas à educação, saúde, assistência social e religiosa, tais como pensionatos, internatos estudantis, orfanatos, alojamentos, mosteiros, conventos, casas de apoio a dependentes químicos, casas de repouso, dentre outros com características compatíveis com a presente definição;

e) Residencial de Interesse Social: Edificação destinada à população cujo nível de renda dificulta ou impede o acesso à moradia através dos mecanismos normais do mercado imobiliário;

II- Empreendimentos Turísticos:

a) Hotéis: Estabelecimento com serviço de recepção, alojamento temporário, com ou sem alimentação, ofertado em unidades individuais e de uso exclusivo dos hóspedes, mediante cobrança de diária.

b) Apart Hotéis: Estabelecimento constituído por unidades habitacionais que disponham de dormitório, sala e cozinha equipada, em edifício com administração e comercialização integradas, onde as unidades sejam de propriedade particular, seja sob administração do condomínio ou particular, para alojamento temporário ou residência fixa.

c) Hotéis fazenda: Estabelecimento com serviço de recepção, alojamento temporário, com ou sem alimentação, ofertado em unidades individuais e de uso exclusivo dos hóspedes, mediante cobrança de diária, localizado em ambiente rural, dotado de exploração agropecuária, que ofereça vivência do campo.

d) Pousadas: Empreendimento de característica horizontal, composto de no máximo 30 unidades habitacionais e 90 leitos, com serviço de recepção, alimentação e alojamento temporário, podendo ser em um prédio único, ou contar com chalés ou bangalôs.

e) Resorts: Hotel com infraestrutura de lazer e entretenimento que disponha de serviços atividades físicas, recreação e convívio com a natureza no próprio empreendimento.

f) Albergue/Hostel: Estabelecimento que oferece alojamento temporário, com ou sem alimentação, em sua grande maioria em quartos compartilhados.

III- Uso Comercial e de Serviços, conforme o Anexo VI desta Lei:

a) Comércio e Serviços - Tipo A: Classificação dos Usos, de pequeno e médio porte, destinadas ao comércio ou prestação de serviços, de natureza não incômoda à vizinhança;

b) Comércio e Serviços - Tipo B: Classificação dos Usos, de pequeno e médio porte, destinadas ao comércio ou prestação de serviços que apresentem baixo potencial de natureza incômoda à vizinhança, sendo incômodas as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações e conturbações no tráfego. Tais atividades dependerão, quando necessário de licenças específicas;

c) Comércio e Serviços - Tipo C: Classificações dos Usos, de pequeno, médio ou grande porte, destinadas ao comércio ou prestação de serviços que apresentem médio potencial de natureza incômoda à vizinhança, sendo incômodas as atividades que possam

car



produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações e conturbações no tráfego. Tais atividades dependerão, de acordo com o seu porte, de estudos, licenças e avaliações de impactos específicos, tais como Estudo de Impacto de Vizinhança- EIV e/ou Estudo de Impacto Ambiental – EIA, dentre outros que se faça necessários, para análise realizada pelos órgãos competentes, obedecendo à legislação vigente;

d) Comércio e Serviços - Tipo D: Classificação de Usos que, independentemente de seu porte, dependerão de estudos e avaliações de impactos específicos, tais como Estudo de Impacto Vizinhança – EIV e/ou Estudo de Impacto Ambiental – EIA, dentre outros que se façam necessários, para análise realizada pelos órgãos competentes, obedecendo à legislação vigente. Tais atividades apresentam alto potencial de natureza incômoda à vizinhança, sendo incômodas as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras exalações e conturbações no tráfego;

e) Serviços de Gastronomia e entretenimento: Edificação voltadas aos serviços de gastronômicos, restaurantes, espaços de eventos, playgrounds infantis, artesanato, espaços de entretenimento, serviços de exploração de jogos eletrônicos recreativos, de pequeno e médio porte que apresentem baixo potencial de natureza incômoda à vizinhança, sendo incômodas as atividades que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações e conturbações no tráfego, que não necessitem de estudos prévios tais como Estudo de Impacto da Vizinhança - EIV;

IV- Uso Industrial, conforme o Anexo VI desta Lei:

a) Industrial - Tipo A: Micro indústrias e indústrias de pequeno porte, ou com área total construída até 300,00m² (trezentos metros quadrados), não poluidoras, que podem se adequar aos mesmos padrões de usos não industriais, no que diz respeito aos níveis de ruído, de vibração e de poluição ambiental, e às características de ocupação dos lotes de acesso, de localização e de tráfego de serviços urbanos.

b) Industrial - Tipo B: Indústrias de médio porte, ou com área entre 300 m² (trezentos metros quadrados) a 1.000,00m² (mil metros quadrados), não poluidoras, que geram um maior fluxo de pessoas e de veículos e que implicam na fixação de padrões específicos no que diz respeito aos níveis de ruído, vibração e poluição ambiental e às características de ocupação dos lotes de acesso de localização de tráfego de serviços urbanos;

c) Industrial - Tipo C: Indústrias de grande porte, ou com área total construída superior a 1.000,00m² (mil metros quadrados), cujo funcionamento pode gerar um intenso fluxo de veículos de carga e cujo nível de interferência ambiental requer estudos e avaliações de impactos específicos. Tais atividades dependerão de estudos, licenças e avaliações de impactos específicos, tais como Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e/ou Estudo de Impacto Ambiental – EIA, dentre outros que se façam necessários, para análise realizada pelos órgãos competentes, obedecendo à legislação vigente;

V- Uso Institucional, conforme o Anexo VI desta Lei:

a) Institucional - Tipo A: Atividades de pequeno porte ou com área total construída inferior a 300,00m² (trezentos metros quadrados) destinadas a instituições de natureza não incomoda à vizinhança;



b) Institucional - Tipo B: Atividades de médio porte ou com área total entre 300 m² (trezentos metros quadrados) e 1.000,00m² (mil metros quadrados) destinados a instituições que geram um maior fluxo de pessoas e de veículos e que implicam na fixação de padrões específicos no que diz respeito aos níveis de ruído, vibração e poluição ambiental e às características de ocupação dos lotes de acesso de localização de tráfego de serviços urbanos;

c) Institucional - Tipo C: Atividades de grande porte ou com área superior a 1.000,00m² (mil metros quadrados) destinados a instituições cujo funcionamento pode gerar um intenso fluxo de veículos de carga e cujo nível de interferência ambiental requer estudos e avaliações de impactos específicos. Tais atividades dependerão de estudos, licenças e avaliações de impactos específicos, tais como Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV;

VIII- Uso Misto: Edificações que possuam dois ou mais usos citados acima, onde obrigatoriamente um dos usos é residencial.

Art. 22 Os parâmetros edifícios, inclusive os de acessibilidade e sustentabilidade, para todas as edificações estão estabelecidos no Código de Obras e Edificações.

Art. 23 A Classificação de uso do solo quanto à natureza, será:

I- Perigosa: as que possam dar origem a explosões, incêndios, trepidações, produção de gases, poeiras, exalações e detritos danosos à saúde ou que, eventualmente possam pôr em perigo pessoas ou propriedades circunvizinhas;

II- Incômodas: as que possam produzir ruídos, trepidações, gases, poeiras, exalações ou conturbações no tráfego que possam causar incômodo à vizinhança;

III- Nocivas: as que impliquem na manipulação de ingredientes, matérias-primas ou processo que prejudiquem a saúde ou cujos resíduos líquidos ou gasosos possam poluir a atmosfera, cursos d'água e solo;

IV- Adequadas: as que são compatíveis com a finalidade urbanísticas da zona ou eixo e não sejam perigosas, incômodas ou nocivas.

Art. 24 As Atividades Perigosas, Incômodas e/ou Nocivas exigirão Estudo de Impacto de Vizinhança para sua implantação.

Art. 25 Para estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, a classificação de serviços quanto à escala de atividade será:

I- Pequeno Porte: edificações com área total construída não superior a 100,00m² (cem metros quadrados);

II- Médio Porte: edificações com área total construída superior a 100,00m² (cem metros quadrados) e não superior a 300,00m² (trezentos metros quadrados);

III- Grande Porte: edificações com área total construída superior a 300,00m² (trezentos metros quadrados).



Art. 26 Para a aplicação dos dispositivos desta Lei, os usos e ocupações do solo determinados pela classificação de usos e índices urbanísticos aplicáveis a diferentes zonas e eixos, estão especificados e relacionados no Anexo V – Tabela de Parâmetros Urbanísticos por Zonas e Eixos, parte integrante desta Lei.

Capítulo VI Dos Condomínios

Art. 27 São permitidos condomínios, observadas as seguintes condições:

I- cada condomínio poderá ser formado por uma edificação ou um conjunto de edificações multifamiliares, dispostas de forma horizontal ou vertical;

II- os índices urbanísticos de ocupação do solo das edificações do condomínio serão regulados pela Tabela de Parâmetros Urbanísticos por Zonas e Eixos - Anexo V desta Lei;

III- somente serão admitidos condomínios nas Zonas ou Eixos que admitam a tipologia Residencial Multifamiliar.

Seção I Do Condomínio Vertical

Art. 28 A edificação de uso residencial multifamiliar vertical somente será permitida em lotes cujas dimensões mínimas estejam estabelecidas pela presente Lei, de acordo com o Anexo VIII – Tabela de Parâmetros Tipológicos.

Parágrafo único. Quando o condomínio vertical for composto por mais de uma edificação o afastamento mínimo entre as edificações deverá ser igual a $2/5$ (dois quintos) da média das alturas das edificações, não podendo ser inferior a 4,00m (quatro metros).

Art. 29 O Condomínio Vertical deverá destinar uma área mínima de 2,00m² (dois metros quadrados) por unidade para área de lazer de uso comum.

Art. 30 No caso de condomínio vertical de até 2 (dois) pavimentos, com 2 unidades sobrepostas, será admitido o acesso independente às unidades.

Seção II Do Condomínio Horizontal

Art. 31 A edificação de uso residencial multifamiliar horizontal somente será permitida em lotes cujas dimensões mínimas e máximas estejam estabelecidas pela presente Lei, de acordo com o Anexo VIII - Tabela de Parâmetros Tipológicos.

Art. 32 Fica estabelecido que o número de unidades implantadas no terreno será de uma unidade residencial para cada 300,00m² (trezentos metros quadrados) de área do lote:

I- resultando a divisão acima descrita em número fracionado, caso a fração seja maior ou igual a 0,50 arredonda-se para o próximo inteiro;

II- aplicação desta tipologia fica restrita a lotes maiores ou iguais à 600,00m² (seiscentos metros quadrados).



Art. 33 A taxa de ocupação das áreas destinadas à implantação de residências multifamiliares horizontais, está indicada no Anexo V, de acordo com Zona ou Eixo em que a área se situa.

§ 1º Não são computadas no cálculo de taxa de ocupação equipamentos de lazer e recreação, tais como: churrasqueiras, saunas, quadra de esportes e piscinas, desde que não sejam cobertas.

§ 2º Nas ladeiras e encostas dos morros, as taxas de ocupação de lotes destinados a residências multifamiliares horizontais, serão definidas em função dos respectivos aclives e declives, medindo percentualmente entre o ponto mais elevado da área a ser edificada e o ponto mais baixo do logradouro, na testada do lote, conforme estabelecido no quadro a seguir:

Aclive/ Declive	Taxa de Ocupação Permissível
Até 15%	De acordo com o Anexo V
de 15% a 20%	40% (ou menor proporção estabelecida no Anexo V)
de 20% a 30%	30% (ou menor proporção estabelecida no Anexo V)
Acima de 30%	15% (ou menor proporção estabelecida no Anexo V)

Art. 34 As áreas construídas obedecerão aos seguintes parâmetros:

I- a área mínima de cada unidade autônoma será de 65,00m² (sessenta e cinco metros quadrados);

II- somente será permitida a geminação de no máximo duas unidades autônomas,

III- a altura e o coeficiente de aproveitamento das unidades deverão seguir o estabelecido no Anexo V, de acordo com a Zona ou Eixo em que se situa;

IV- nos projetos deverão estar indicadas as áreas de uso comunitário de todas as unidades;

V- em condomínios horizontais de até 2 (duas) unidades residenciais não serão admitidas unidades residenciais distintas, ambas deverão obedecer a mesma forma, divisão interna e fachadas.

Art. 35 O condomínio horizontal deverá destinar uma área mínima de 10% (dez por cento) do lote para área de lazer de uso dos condôminos.

Parágrafo único. Para condomínios horizontais de até 2 (duas) unidades residenciais fica eximida a necessidade de área de lazer de uso dos condôminos.

Art. 36 O assentamento das edificações em um único lote obedecerá aos seguintes parâmetros de afastamentos:

§ 1º O afastamento em relação as divisas dos lotes:

I- afastamento frontal: de acordo com a tipologia da edificação, não sendo permitido, em vias onde incide o Plano de Realinhamento o aproveitamento da área equivalente ao



afastamento ou parte dela como área de estacionamento das unidades autônomas, conforme Anexo VIII;

II- afastamento lateral e fundos: de acordo com a tipologia da edificação, conforme Anexo VIII;

§ 2º O afastamento entre as unidades:

I- o afastamento lateral entre as unidades ou conjunto de unidades geminadas deverá ser de 3,00m (três metros) para casos sem abertura de fenestração e de 6,00m (seis metros) quando houver abertura de fenestração, sendo tolerado o uso desta área para garagem que se coberta deverá ter altura máxima de 3,00m (três metros), medidos a partir da soleira da edificação;

II- afastamentos frontal entre unidades isoladas ou conjunto de unidades geminadas, sem via local de acesso a veículos entre elas deve ser de 6,00m (seis metros);

III- afastamento frontal entre unidades ou conjunto de unidades geminadas, com via local de acesso domiciliar entre elas deverá ser de 9,00m (nove metros), garantindo as normas de acessibilidade e a segurança dos condôminos em seus passeios;

IV- afastamento da fachada principal, defronte uma divisa lateral deverá ser de 5,00m (cinco metros);

Art. 37 A via local de acesso a veículos deverá atender aos seguintes parâmetros:

I- quando houver via de acesso às unidades, deverá respeitar a largura mínima de 5,00m (cinco metros);

II- todos os acessos às unidades residenciais deverão garantir normas de acessibilidade;

III- no caso de outras hierarquizações de vias em condomínios deverão ser obedecidas às características geométricas das vias previstas na Lei de Parcelamento do Solo.

Capítulo VII Dos Apart-Hotéis

Art. 38 Os apart-hotéis poderão ser construídos nas Zonas ou Eixos determinados conforme Anexo VII- Tabela de Usos por Zonas e Eixos.

Art. 39 Fica estabelecido o lote mínimo de 900,00m² (novecentos metros quadrados) para a implantação do uso de apart-hotel.

Capítulo VIII Da Habitação de Interesse Social

Art. 40 Ficam asseguradas às Habitações de Interesse Social:

I- as condições de acessibilidade em todas as áreas públicas, áreas de uso comum e unidades adaptáveis;



II- disponibilidade de pelo menos 6% (seis por cento) de todas as unidades habitacionais edificadas adaptáveis ao uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e aos idosos;

III- medidas mínimas, condições de sustentabilidade das construções e tecnologias construtivas estabelecidas no Código de Obras e Edificações.

Art. 41 Para a implantação das Habitações de Interesse Social, deverão ser observados:

I- adequação ambiental do projeto;

II- infraestrutura básica, incluindo vias de acesso, iluminação pública e solução de esgotamento sanitário e de drenagem de águas pluviais e que permita ligações domiciliares de abastecimento de água e energia elétrica;

Art. 42 Nos empreendimentos habitacionais em edificações multifamiliares, inclusive no caso de requalificação de imóveis urbanos, será admitida a produção de unidades destinadas a atividade comercial vinculada.

Capítulo IX Do Uso Comercial

Art. 43 Será admitido o uso comercial sob duas formas de tipologia:

I- edificação de único uso comercial: edificação onde é realizada apenas uma atividade comercial.

II- edificação em condomínio comercial: edificação de um ou mais pavimentos, que abriga duas ou mais unidades comerciais autônomas sob a forma de condomínio.

Capítulo X Dos Parâmetros Urbanísticos e Edifícios

Art. 44 Os Parâmetros Urbanísticos e Edifícios estão indicados por Zonas e Eixos no Anexo V – Tabela de Parâmetros Urbanísticos por Zonas e Eixos.

Art. 45 Os pavimentos de uso técnico não serão computados para fins de altura máxima da edificação quando possuírem altura de até 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

Parágrafo único. Poderão ser toleradas alturas superiores a 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) mediante justificativa técnica.

Art. 46 Serão tolerados lotes mínimos inferiores à 300,00m² (trezentos metros quadrados) para o caso de imóveis que comprovadamente tiverem tais características antes da data de publicação desta Lei, admitindo neles os usos residencial ou comercial de até 2 (dois) pavimentos.

Seção I Do Sistema Viário

Art. 47 As vias compartilhadas internas e acesso de pedestres e ciclistas deverão ter como objetivo principal estruturar espaços convidativos e agradáveis aos pedestres, prezando pela acessibilidade, contando com mobiliário urbano, iluminação e arborização adequadas.



Seção II Dos Afastamentos

Art. 48 O afastamento consiste na distância entre o limite da construção e a divisa do lote em que a mesma está localizada, podendo ser afastamento frontal, lateral e de fundos, de acordo com as respectivas divisas.

Parágrafo único. Os parâmetros de afastamento de acordo com a tipologia da edificação encontram-se especificados no Anexo VIII - Tabela de Parâmetros Tipológicos.

Art. 49 O afastamento frontal das edificações será de 5,00m (cinco metros) entre a divisa do lote e a edificação.

Art. 50 O afastamento dos fundos deverá ser de 3,00m (três metros) entre a divisa do lote e a edificação.

Art. 51 Para edificação de até 2 (dois) pavimentos o afastamento lateral será de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre a divisa do lote e a edificação.

Parágrafo único. Será permitida a edificação colada nas divisas laterais desde que não haja fenestração.

Art. 52 Para edificação com mais de 2 pavimentos o afastamento lateral será de 3,00m (três metros), com exceção do prisma de circulação vertical, que poderá colar na divisa até 30% (trinta por cento) da fachada lateral.

Parágrafo único. O pavimento de cobertura deverá ter sua parte edificada afastada da linha limite da lâmina do pavimento anterior, excluídas as estruturas em balanço, em 1,50m (um metro e cinquenta centímetros nas laterais e em 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) da frente e dos fundos.

Seção III Da Taxa de Permeabilidade do Solo

Art. 53 A taxa de permeabilidade consiste no percentual do terreno que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, que não possui revestimento de piso ou que possui revestimento permeável, permitindo a infiltração de água no solo.

Parágrafo único. Havendo pavimento sob a área permeável, o mesmo deverá possuir dispositivo para captação das águas pluviais, de forma que a água infiltrada seja utilizada no mesmo terreno.

Seção IV Da Taxa De Ocupação Do Solo

Art. 54 A taxa de ocupação consiste no percentual de projeção horizontal da edificação em um lote, gleba ou fração, que será obtida através da divisão da área de projeção das edificações, pela área total do lote, gleba ou fração.

Art. 55 A taxa de ocupação permissível é a porcentagem máxima que será permissível de projeção horizontal da edificação em um lote, gleba ou fração, que será obtida através da



divisão da área de projeção das edificações pela área total do lote, gleba ou fração, em cada Zona ou Eixo.

Parágrafo único. Não serão computadas para fins da taxa de ocupação as projeções quando se referirem a cômodos não habitáveis em balanço, como varandas, alpendres e beirais, excetuando-se as garagens.

Art. 56 Os pavimentos de cobertura deverão ocupar no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de ocupação permissível para sua Zona ou Eixo.

Seção V **Do Coeficiente de Aproveitamento**

Art. 57 O coeficiente de aproveitamento consiste na relação entre a área computável e a área do terreno.

Parágrafo único. Os pavimentos do subsolo não deverão constar na área computável para fins de coeficiente de aproveitamento.

Art. 58 Os pavimentos de subsolo não poderão ser habitáveis.

Art. 59 O coeficiente de aproveitamento básico é o coeficiente máximo a ser aplicado em cada Zona ou Eixo.

Art. 60 O coeficiente de aproveitamento máximo somente será utilizado para fins de Outorga Onerosa do Direito de Construir (OODC), que deverá ser definido em lei própria.

Capítulo XI **Do Plano de Realinhamento**

Art. 61 Fica estabelecido o Plano de Realinhamento em vias especificadas da Zona do Centro Histórico e Zona do Centro e Areal e nos seguintes Eixos de Comércio e Serviço: Eixo Bacaxá, Eixo da Rua Professor Francisco Fonseca, Eixo da Av. Saquarema Trecho Porto da Roça I, Eixo da Av. Saquarema Trecho Porto da Roça II e Eixo da Av. Saquarema Trecho Porto Novo, conforme os Anexos IX, IX-A, IX-B e IX-C desta Lei.

Art. 62 Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros de realinhamento para novas edificações e edificações que passem por projeto de reforma e modificação:

I- Para os Eixos da Rua Professor Francisco Fonseca e Bacaxá: recuo de 4,00m (quatro metros), contados a partir do alinhamento da caixa de rua;

II- Para os Eixos da Av. Saquarema Trecho Porto da Roça I e II e Eixo Av. Saquarema Trecho Porto Novo: recuo de 15,00m (quinze metros), contados a partir do eixo da via;

III- Para as Ruas Dr. Luiz Januário, Rua Tenente Genésio, Rua Professor Ricardo Barbosa, Rua Frutuoso de Oliveira, Rua Segisfredo de Oliveira Bravo, Rua Cecília dos Santos Souza, Travessa Professor Alfredo Coutinho e Travessa Francisco Vignoli nos trechos incluídos na Zona do Centro Histórico e Zona do Centro Saquarema e Areal: recuo 2,00m (dois metros), contados a partir do alinhamento da caixa de rua.



§ 1º Os edifícios institucionais, públicos e de interesse histórico e cultural ficam desobrigados a respeitarem os recuos estabelecidos, no caso de eventual reforma ou ampliação.

§ 2º As reformas internas que não alterem a fachada ou elementos exteriores à edificação, mantendo sua volumetria original, ficam exclusas do plano de realinhamento.

§ 3º As ampliações verticais deverão obedecer ao recuo do plano de alinhamento.

Art. 63 As novas edificações aprovadas nos logradouros supracitados, respeitando o recuo, terão taxa de ocupação máxima de 80% (oitenta por cento) da área restante do lote, com taxa de permeabilidade de 20%.

Art. 64 As edificações das vias afetadas, ao implantarem o Plano de Realinhamento, passam ser eximidas dos afastamentos frontais.

Capítulo XII Das Vagas de Estacionamento

Art. 65 O espaço destinado às vagas de estacionamento e garagens de veículos podem ser:

I- vaga como unidade autônoma: vaga privativa que poderá ser comercializada, possuindo inscrição municipal e escritura própria;

II- vaga como unidade não autônoma: vaga que faz parte da propriedade sendo englobada pela propriedade, seja ela residencial ou comercial, não possuindo escritura própria;

III- vaga não autônoma com direito de uso (coletiva): vaga em que não há um usuário definitivo, podendo ser sorteada, rotativa, a depender da definição do condomínio;

IV- vaga não autônoma sem direito de uso: vagas direcionadas a visitantes, carga e descarga, ou urgências, de área comum ao condomínio.

Parágrafo único. As vagas serão definidas de acordo com a tipologia da edificação e deverão obrigatoriamente estarem definidas na planta baixa do empreendimento e em seu respectivo memorial descritivo.

Art. 66 Nas edificações serão obrigatórias as áreas de estacionamento interno para veículos, em proporção compatível com o porte e o uso da edificação, nos seguintes termos:

I- residencial multifamiliar: 01 (uma) vaga para cada unidade residencial de até 2 (dois) dormitórios, adicionando-se uma vaga excedente pra cada dormitório adicionado ao imóvel;

II- industrial e institucional: deverá ser feita justificativa prévia, a ser analisada pelo setor responsável;

III- demais usos: número de vaga conforme Anexo VIII – Tabela de Parâmetros Tipológicos;

IV- estacionamentos coletivos: disposição das vagas conforme parâmetros estabelecidos nesta Lei e no Código de Obras e Edificações.



§ 1º Será considerado estacionamento coletivo aquele que destina 100% (cem por cento) de sua área construída para este fim.

§ 2º Para usos não especificados, a área de estacionamento deverá ser fixada pelo órgão municipal competente, tomando como base, 01 (uma) vaga para cada 30,00m² (trinta metros quadrados) de área útil construída ou de acordo com sua atividade através de justificativa prévia.

§ 3º As áreas dos estacionamentos localizados em área de pavimento subsolo não deverá ser consideradas para efeito de cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, devendo obedecer aos demais parâmetros urbanísticos e edífícios.

Art. 67 As vagas de estacionamento cobertas e edificadas não poderão ocupar as áreas destinadas ao afastamento frontal.

Parágrafo único. As vagas de estacionamento não cobertas em áreas de recuo não deverão ser computadas para fins do art. 66.

Art. 68 Nas edificações onde são exigidas vagas de estacionamento, inclusive nas localizadas em vias públicas, serão reservados pelo menos 2% (dois por cento) do total de vagas para serem utilizadas exclusivamente por veículos que transportem pessoas com deficiência, sendo assegurada pelo menos 1 (uma) vaga em locais próximos à entrada principal ou ao elevador, de fácil acesso à circulação de pedestres.

§ 1º As edificações contidas no *caput* deste artigo deverão observar as especificações técnicas de desenho e traçado conforme estabelecido nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT e demais normas de regência.

§ 2º Na hipótese de o percentual previsto no *caput* resultar em número menor do que 01 (um), os empreendimentos deverão garantir, no mínimo, a reserva de 01 (uma) vaga de estacionamento para veículos que transportem pessoas com deficiência.

§ 3º Na hipótese de a aplicação do percentual previsto no *caput* resultar em número fracionado, será considerado apenas o número inteiro quando o número fracionado for inferior a 0,5 (cinco décimos), quando o número fracionado for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) deve-se adicionar 1 (uma) unidade ao número inteiro.

Capítulo XIII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 69 Os procedimentos aprovados e/ou licenciados sob a égide de legislação anterior terão o prazo de vigência que constar na licença de construção para serem implantados, sob pena de caducidade.

Parágrafo único. As obras iniciadas terão direito de renovação da licença sob a égide da legislação em que fora aprovada.

Art. 70 As modificações de projetos aprovados e licenciados serão analisadas sob a nova legislação, quando:

I- houver alteração de uso ou categoria de uso da edificação;



II- houver acréscimo superior a mais de 5% (cinco por cento) na área total construída;

III- houver alteração em mais de 5% (cinco por cento) na taxa de ocupação.

Art. 71 É de responsabilidade do interessado ou dono da obra informar à Administração Pública Municipal todo ato ou fato impeditivo para o cumprimento do prazo indicado no art. 69 desta Lei.

Art. 72 A Administração Pública Municipal poderá autorizar que o interessado apresente documentos, através de novas tecnologias, que visem a desburocratização e a agilidade do procedimento administrativo e segurança do acervo técnico.

Art. 73 As obras promovidas pela Administração Pública Municipal e as obras consideradas de interesse público obedecerão aos padrões técnicos edifícios estabelecidos pelo órgão municipal competente, não se submetendo necessariamente às regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 74 As infrações à presente Lei darão ensejo à embargo administrativo, aplicação de auto de infração, de multa, cassação de licença e demolição de obra.

Art. 75 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 21 de junho de 2023.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita



- Legenda**
- Bairros:**
- Barra Nova
 - Centro
 - Coqueiral
 - Gravataá
 - Guarani
 - Vila Tur
 - Ipitangas
 - Itaúna
 - Jardim
 - Jardim Ipitangas
 - Leigos
 - Mombaça
 - Porto da Roça I
 - Porto Novo

Todas as coordenadas estão em UTM 23S - Datum SIRGAS 2000
 Fonte: Secretaria Municipal de Urbanismo



PREFEITURA
SAQUAREMA

Anexo I-A

SECRETARIA DE URBANISMO

TÍTULO Anexo I-A - 1º Distrito - Saquarema

LOCAL SAQUAREMA/RJ

Nº

SECRETÁRIO DE URBANISMO

ESCALA Indicada

DATA

AR



Legenda

- Bairros:
- Água Branca
 - Alvorada
 - Asfalto Velho
 - Alarrado
 - Bacaxá
 - Barreira
 - Bicutuba
 - Bonsucesso
 - Caixa c' Água
 - Cornun
 - Condado de Bacaxá
 - De Fátima
 - Engenho Grande
 - Madressilva
 - Morro dos Pregos
 - Palmital
 - Parque Marinha
 - Porto da Roca II
 - Raia
 - Retiro
 - Rio d' Areia
 - Rio Seco
 - São Geraldo
 - Verde Vale



Todas as coordenadas estão em UTM 23S - Datum SIRGAS 2000

Fonte: Secretaria Municipal de Urbanismo



PREFEITURA SAQUAREMA

Anexo I-B

SECRETARIA DE URBANISMO

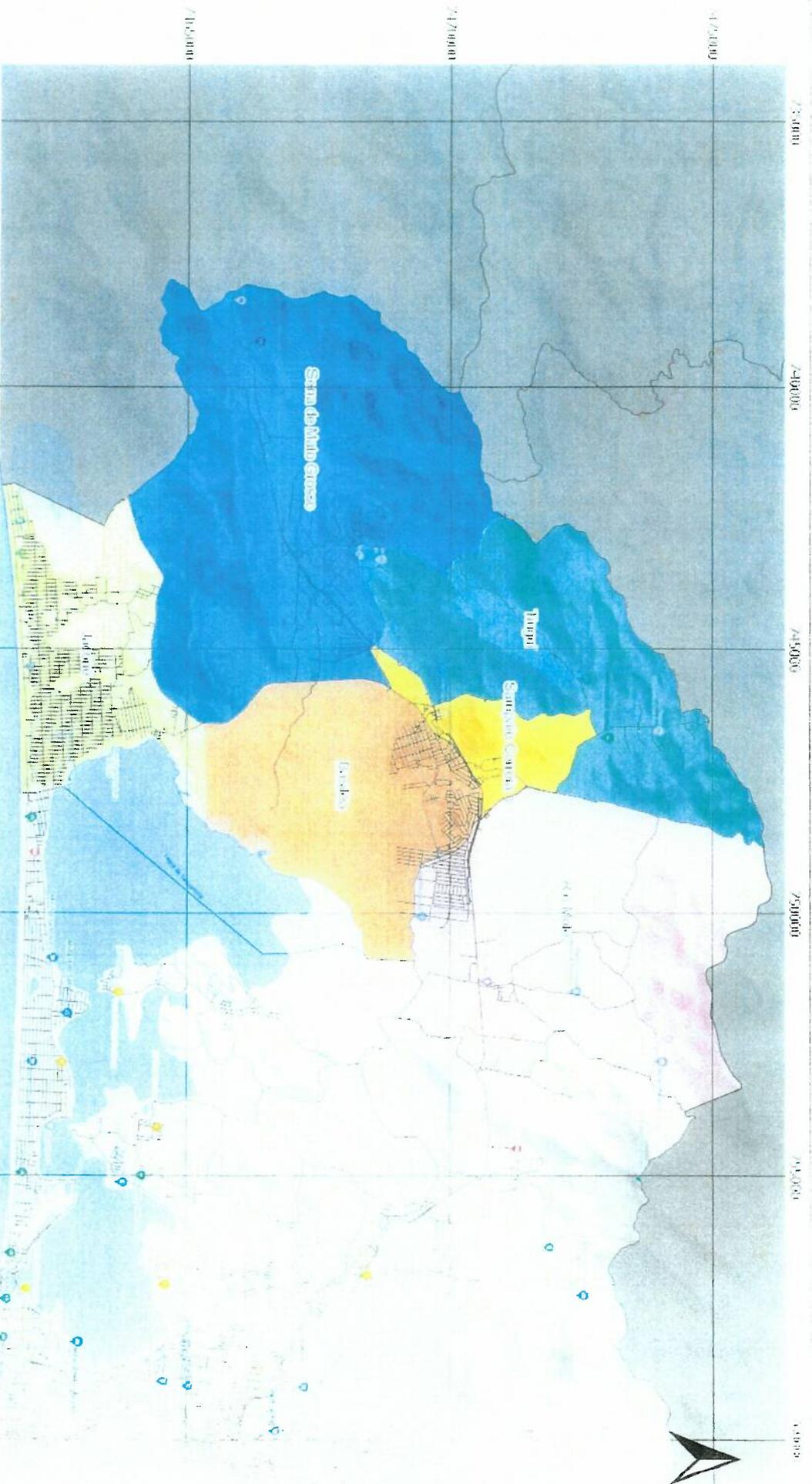
TÍTULO Anexo I-B - 2º Distrito - Bacaxá

LOCAL SAQUAREMA/RJ

SECRETÁRIO DE URBANISMO

ESCALA Indicada DATA

1:200



Legenda

- Bairros:
- Jacaré
 - Rio Mole
 - Sampaio Correia
 - Serra de Mato Grosso
 - Tinguí

Todas as coordenadas estão em UTM 23S - Datum SIRGAS 2000

Fonte: Secretaria Municipal de Urbanismo



PREFEITURA SAQUAREMA

Anexo I-C

SECRETARIA DE URBANISMO

TÍTULO Anexo I-C- 3º Distrito Sampaio Correia

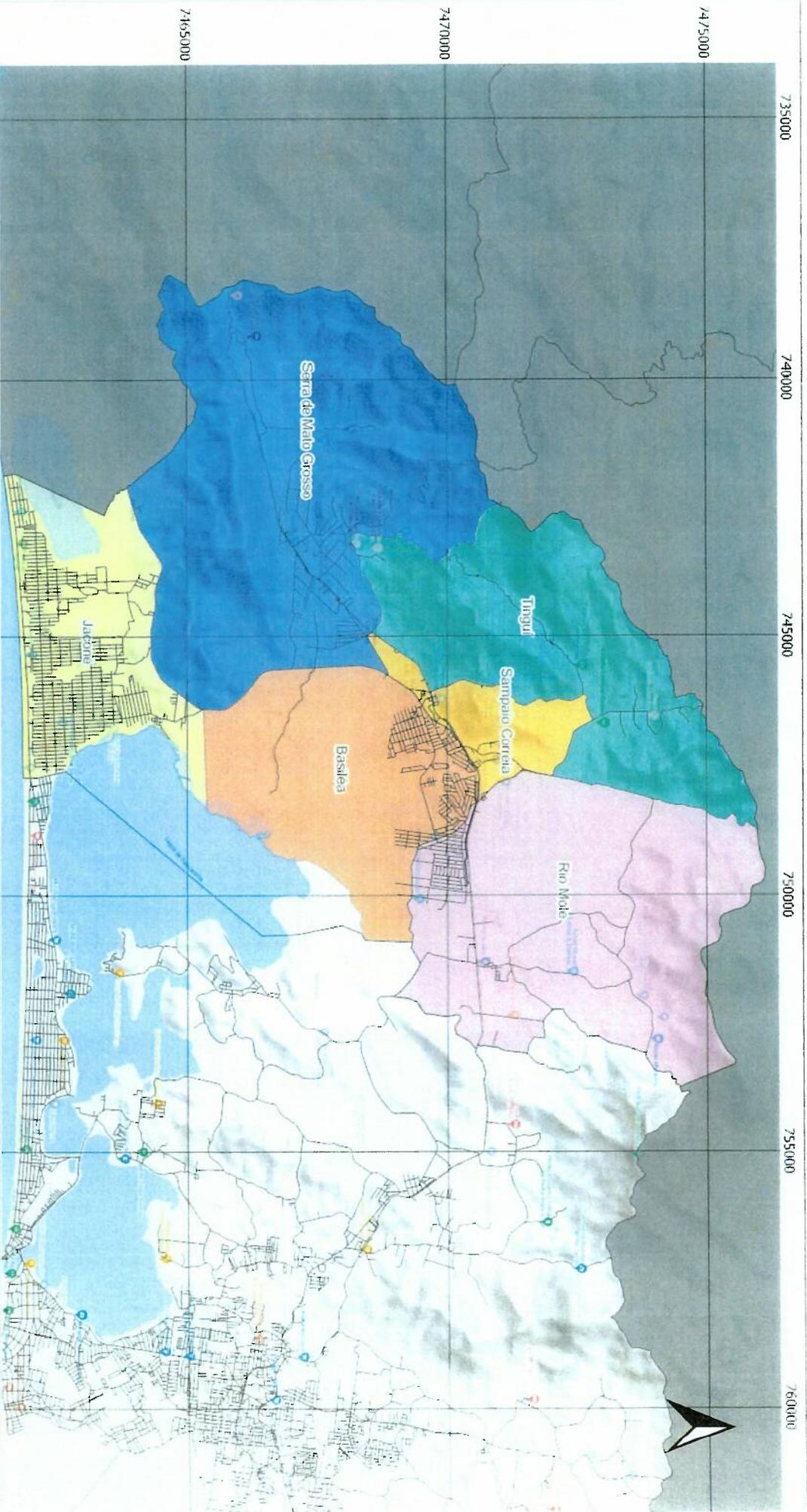
LOCAL SAQUAREMA/RJ

Nº

SECRETÁRIO DE URBANISMO

ESCALA Indicada DATA

Car



- Legenda**
- Bairros:
- Jaconé
 - Rio Mole
 - Basiléia
 - Sampaio Correia

- Serra de Mato Grosso
- Tingui

Todas as coordenadas estão em UTM 23S - Datum SIRGAS 2000
 Fonte: Secretaria Municipal de Urbanismo



PREFEITURA SAQUAREMA

Anexo I-C

SECRETARIA DE URBANISMO

TÍTULO		Anexo I-C - 3º Distrito Sampaio Correia	
LOCAL		SAQUAREMA/RJ	
SECRETÁRIO DE URBANISMO			
Nº			
ESCALA		Indicada	
DATA			

ANEXO II- DESCRIÇÃO DOS BAIRROS

Todas as coordenadas neste documento estão georreferenciadas em projeção UTM Zona 23S, no Sistema de coordenadas SIRGAS2000 e encontram-se no seguinte formato: Nomenclatura do Ponto (Coordenada Este; Coordenada Norte).

1º DISTRITO – SAQUAREMA:

AREAL:

Inicia-se no ponto de coordenada 1 (756463,19; 7462001,76) de onde segue pela orla da lagoa de Saquarema até o ponto de coordenada 2 (755095,42; 7462932,51), de onde segue pelo eixo da Estrada do Girau até o ponto de coordena 3 (755085,84; 7462730,74), de onde segue pelo eixo da Rua João Vasconcelos até o ponto de coordenada 4 (755210,56; 7462142,88), de onde segue pelo eixo da Rua São Gonçalo até o ponto de coordenada 5 (755274,77; 7462129,83), de onde segue pelo eixo da Rua 8 de Maio até o ponto de coordenada 6 (756336,70; 7461740,83), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 7 (756358,97; 7461746,95), de onde segue pelo eixo da Rua Roberto Silveira até o ponto de coordenada 1 (756463,19; 7462001,76), fechando o polígono.

BARRA NOVA:

Inicia-se no ponto de coordenada 19 (751814,96; 7461790,85), de onde segue pela orla da Praia até o ponto de coordenada 23 (747740,43; 7461828,37), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 24 (747737,93; 7461966,16), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 25 (747733,89; 7462129,14), de onde segue pelo talvegue do Canal Salgado até o ponto de coordenada 26 (747615,56; 7462656,71), de onde segue pela orla da Lagoa de Saquarema até o ponto de coordenada 17 (751919,74; 7463047,09), de onde segue pelo eixo da Rua Sambaqui da Beirada até o ponto de coordenada 22 (751871,05; 7462443,66), de onde segue pelo eixo da Avenida Litorânea até o ponto de coordenada 21 (751833,34; 7462447,11), de onde segue pelo eixo da Rua Dolivaes Antunes Pinheiro até o ponto de coordenada 20 (751811,86; 7461885,38), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 19 (751814,96; 7461790,85) fechando o polígono.

BOQUEIRÃO:

Inicia-se no ponto de coordenada 11 (755173,95; 7461646,58) de onde segue pela orla da praia até o ponto de coordenada 13 (752969,41; 7461746,39), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 14 (752970,12; 7461843,12), de onde segue pelo eixo da Rua Belino Catarino até o ponto de coordenada 15 (752996,52; 7462751,02), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 16 (752990,01; 7462799,26) de onde segue pela orla da lagoa até o ponto de coordenada 17 (751919,74; 7463047,09), de onde segue pela orla da lagoa de Saquarema até o ponto de coordenada 18 (755065,81; 7462772,96), a de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 3 (755085,84; 7462730,74), de onde segue pelo eixo da Rua

João Vasconcelos até o ponto de coordenada 12 (755179,44; 7461753,94), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 11 (755173,95; 7461646,58), fechando o polígono.

CENTRO:

Inicia-se no ponto de coordenada 1 (756463,19; 7462001,76) de onde segue pela orla da lagoa de Saquarema, a orla da Barrinha e a orla da praia da Vila até o ponto de coordenada 8 (756356,86; 7461519,86) de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 9 (756357,40; 7461637,56), de onde segue pelo eixo da Rua Roberto Silveira até o ponto de coordenada 10 (756357,40; 7461637,62) de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 7 (759081,51; 7462818,85), de onde segue pelo eixo da Rua Roberto Silveira até o ponto de coordenada 1 (756463,19; 7462001,76), fechando o polígono.

COQUEIRAL:

Inicia-se no ponto de coordenada 13 (752969,41; 7461746,39), de onde segue pela orla da praia até o ponto de coordenada 19 (751814,96 ; 7461790,85), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 20 (751811,86; 7461885,38), de onde segue pelo eixo da Rua Dolivaes Antunes Pinheiro até o ponto de coordenada 21 (751833,34; 7462447,11) de onde segue pelo eixo da Avenida Litorânea até o ponto de coordenada 22 (751871,05; 7462443,66) de onde segue pelo eixo da Rua Sambaqui da Beirada até o ponto de coordenada 17 (751919,74; 7463047,09), de onde segue pela orla da lagoa até o ponto de coordenada 16 (752990,01; 7462799,26), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 15 (752996,52; 7462751,02); de onde segue pelo eixo da Rua Belino Catarino até o ponto de coordenada 14 (752970,12; 7461843,12), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 13 (752969,41; 7461746,39), fechando o polígono.

GRAVATÁ:

Inicia-se no ponto de coordenada 8 (756356,86; 7461519,86) de onde segue pela orla da praia até o ponto de coordenada 11 (755173,95; 7461646,58), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 12 (755179,44; 7461753,94), de onde segue pelo eixo da Rua João Vasconcelos até o ponto de coordenada 4 (755210,56; 7462142,88), de onde segue pelo eixo da Rua São Gonçalo até o ponto de coordenada 5 (755274,77; 7462129,83), de onde segue pelo eixo da Rua 8 de Maio até o ponto de coordenada 6 (756336,70; 7461740,83), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 7 (756358,97; 7461746,95), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 10 (756365,80; 7461748,13), de onde segue pelo eixo da Rua Roberto Silveira até o ponto de coordenada 9 (756357,40; 7461637,56) de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 8 (756356,86; 7461519,86), fechando o polígono.

GUARANI:

Inicia-se no ponto de coordenada 83 (760109,98; 7463103,53), de onde segue pelo eixo da Estrada dos Leigos (RJ-102) até o ponto de coordenada 75 (759629,22; 7463107,08), de onde segue pelo eixo da Rua do Faraó até o ponto de coordenada 76 (759217,06; 7463773,71), de

VAR

onde segue pelo eixo da Rua Gustavo Campos da Silveira até o ponto de coordenada 77 (759273,73; 7464313,92), de onde segue pelo eixo da Rua Atianesi até o ponto de coordenada 78 (759793,27; 7464595,94), continuando pelo eixo da rua Atianesi até o ponto de coordenada 129 (759951,48; 7464775,14), de onde segue pelo eixo da Rua Nove até o ponto de coordenada 130 (760049,48; 7465145,19), de onde segue pelo eixo da Rua Jacarepiá até o ponto de coordenada 127 (760411,76; 7465097,42), de onde segue pelo eixo da Estrada da Raia até o ponto de coordenada 128 (760826,03; 7463684,70), de onde segue pelo eixo da Estrada dos Leigos (RJ-102) até o ponto de coordenada 83 (760109,98; 7463103,53), fechando o polígono.

IPITANGAS:

Inicia-se no ponto de coordenada 101 (766132,18; 7461234,24), de onde segue pela orla da Praia de Ipitangas até o ponto de coordenada 131 (768522,94; 7461163,18), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 132 (768531,36; 7461243,58), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 133 (768959,76; 7464297,56), de onde segue pela orla da Lagoa de Araruama até o ponto de coordenada 134 (768082,27; 7465867,21), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 135 (768051,14; 7465868,40), de onde segue pelo eixo da Rua 29 até o ponto de coordenada 136 (766635,99; 7466029,34), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 137 (766623,95; 7466026,48), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 138 (766615,46; 7466019,04), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 139 (766606,11; 7466004,21), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 140 (766599,63; 7465997,47), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 141 (766586,88; 7465994,98), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 142 (766392,26; 7466005,00), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 143 (766379,14; 7466007,32), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 144 (766358,03; 7466032,38), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 145 (766340,74; 7466035,97), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 146 (766234,82; 7466042,09), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 147 (766137,74; 7466049,76), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 148 (766113,29; 7466069,43), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 149 (765943,66; 7466072,42), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 110 (765691,97; 7466062,01), de onde segue pelo eixo da Avenida Ipitangas até o ponto de coordenada 109 (765585,46; 7463091,98), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 108 (765566,85; 7463077,77), de onde segue pelo eixo da Avenida Nova Saquarema até o ponto de coordenada 107 (765324,80; 7462567,20), de onde segue pelo eixo da Avenida Litorânea até o ponto de coordenada 106 (765968,28; 7462589,20), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenadas 105 (766134,69; 7462596,22), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 104 (766150,12; 7462594,48), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 103 (766152,94; 7462591,54), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 102 (766200,59; 7462594,59), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 101 (766132,18; 7461234,24), fechando o polígono.

LA

ITAÚNA:

Inicia-se no ponto de coordenada 59 (757064,51; 7461786,19) de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 60 (757069,78; 7461769,76) de onde segue pela orla da Barrinha, contornando as pedras e seguindo pela orla da Praia de Itaúna até o ponto de coordenada 61 (760687,92; 7461364,77), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 62 (760431,33; 7462083,07), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 63 (760027,58; 7462199,32) de onde segue pelo eixo da Rua do Ermitão até o ponto de coordenada 64 (759919,43; 7461808,36), de onde segue pelo eixo da Avenida São Rafael até o ponto de coordenada 65 (759120,24; 7461919,34), de onde segue pelo eixo da Rua dos Sambaquis até o ponto de coordenada 66 (758521,16; 7462052,71), de onde segue pelo eixo da Rua dos Babaçus até o ponto de coordenada 67 (757686,05; 7462092,11), de onde segue pelo eixo da Travessa Bianor até o ponto de coordenada 68 (757613,03; 7462147,20), de onde segue pelo eixo da Avenida Saquarema até o ponto de coordenada 59 (757064,51; 7461786,19), fechando o polígono.

JARDIM:

Inicia-se no ponto de coordenada 3 (755085,84; 7462730,74), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 18 (755065,81; 7462772,96), de onde segue pela orla da Lagoa de Saquarema até o ponto de coordenada 153 (753165,03; 7465603,16), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 154 (753195,09; 7465771,53), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 155 (753274,94; 7465990,09), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 156 (753438,87; 7466438,77), de onde segue pelo eixo da Rua Dr. João Rosa até o ponto de coordenada 157 (753974,38; 7466319,64), de onde segue pelo eixo da Rua Eduardo Galaxe até o ponto de coordenada 158 (753863,92; 7465731,62), de onde segue pelo eixo da Estrada Mato das Canoas até o ponto de coordenada 159 (755352,00; 7465687,03), de onde segue pelo eixo da Estrada do Saco até o ponto de coordenada 160 (755408,67; 7464710,08), de onde segue pelo eixo da Estrada de Santo Antônio até o ponto de coordenada 161 (757622,39; 7465688,84), de onde segue pelo eixo da Rua Capitão Nunes até o ponto de coordenada 162 (758015,02; 7465585,33), de onde segue pelo eixo da Rua Macário Miranda até o ponto de coordenada 163 (757970,57; 7465160,68), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 164 (757913,99; 7464784,67), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 165 (757901,18; 7464698,31), de onde segue pelo eixo da Lagoa de Saquarema até o ponto de coordenada 2 (755095,42; 7462932,51), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 3 (755085,84; 7462730,74), fechando o polígono.

JARDIM IPITANGAS:

Inicia-se no ponto de coordenada 110 (765691,97; 7466062,01), de onde segue pelo eixo da Avenida Ipitangas até o ponto de coordenada 111 (765491,05; 7468091,67), de onde segue pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto de coordenada 150 (766230,58; 7467884,25), continuando pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto de coordenada 151 (768662,91; 7467468,18), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 152 (768530,00; 7466959,98), de onde segue pela orla da Lagoa de Araruama até o

ponto de coordenada 134 (768082,27; 7465867,21), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 135 (768051,14; 7465868,40), de onde segue pelo eixo da Rua 29 até o ponto de coordenada 136 (766635,99; 7466029,34), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 137 (766623,95; 7466026,48), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 138 (766615,46; 7466019,04), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 139 (766606,11; 7466004,21), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 140 (766599,63; 7465997,47), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 141 (766586,88; 7465994,98), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 142 (766392,26; 7466005,00), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 143 (766379,14; 7466007,32), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 144 (766358,03; 7466032,38), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 145 (766340,74; 7466035,97), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 146 (766234,82; 7466042,09), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 147 (766137,74; 7466049,76), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 148 (766113,29; 7466069,43), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 149 (765943,66; 7466072,42), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 110 (765691,97; 7466062,01), fechando o polígono.

LEIGOS:

Inicia-se no ponto de coordenada 74 (758280,62; 7462120,84), de onde segue pelo eixo da Estrada do Leigos (RJ-102) até o ponto de coordenada 83(760109,98; 7463103,53), de onde segue pelo eixo da Rua do Ermitão até o ponto de coordenada 84 (760212,50; 7462764,48), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 85 (760239,73; 7462720,77), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 86 (760265,95; 7462702,09), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 87 (760281,08; 7462684,11), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 88 (760287,59; 7462669,93), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 89 (760291,14; 7462651,64) de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 90 (760290,78; 7462631,33), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 91 (760269,17; 7462581,17), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 92 (760258,21; 7462561,56), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 93 (760248,32; 7462547,67), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 94 (760234,54; 7462531,76), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 95 (760222,28; 7462520,51), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 96 (760209,55; 7462509,79), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 97 (760199,35; 7462505,80), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 98 (760189,58; 7462499,19), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 99 (760143,75; 7462499,98), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 100 (760122,39; 7462492,54), de onde segue pelo eixo da Rua do Ermitão até o ponto de coordenada 64 (759919,43; 7461808,36), de onde segue pelo eixo da Avenida São Rafael até o ponto de coordenada 65 (759120,24; 7461919,34), de onde segue pelo eixo da Rua dos Sambaquis até o ponto de coordenada 66 (758521,16; 7462052,71), de onde segue pelo eixo da Rua dos Babaçus até o ponto de coordenada 74 (758280,62; 7462120,84), fechando o polígono.

MOMBAÇA:

Inicia-se no ponto de coordenada 153 (753165,03; 7465603,16), de onde segue pela orla da Lagoa de Saquarema até o ponto de coordenada 166 (750864,11; 7468431,85), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 167 (750903,82; 7469331,84), de onde segue pelo eixo da Estrada Municipal até o ponto de coordenada 168 (751318,84; 7469475,08), de onde segue pelo eixo da Rua Jundiá até o ponto de coordenada 169 (751968,45; 7468966,45), de onde segue pelo eixo da Estrada Morro dos Pregos até o ponto de coordenada 170 (752853,97; 7467764,54), de onde segue pelo eixo da Estrada Aleixo Machado até o ponto de coordenada 156 (753438,87; 7466438,77), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 155 (753274,94; 7465990,09), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 154 (753195,09; 7465771,53), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 153 (753165,03; 7465603,16), fechando o polígono.

PORTO DA ROÇA I:

Inicia-se no ponto de coordenada 70 (758613,21; 7463384,99), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 71 (758745,28; 7463367,46), de onde segue pelo eixo da Rua Theófilo d'Ávila até o ponto de coordenada 73 (759081,51; 7462818,85), de onde segue pelo eixo da Estrada dos Leigos até o ponto de coordenada 75 (759629,22; 7463107,08), de onde segue pelo eixo da Rua do Faraó até o ponto de coordenada 76 (759217,06; 7463773,71), de onde segue pelo eixo da Rua Gustavo Campos da Silveira até o ponto de coordenada 77 (759273,73; 7464313,92), de onde segue pelo eixo da Rua Atianesi até o ponto de coordenada 78 (759793,27; 7464595,94), de onde segue pelo eixo da Rua Umbelina Almeida Simões até o ponto de coordenada 79 (758990,03; 7464816,48), de onde segue pelo eixo da Avenida Saquarema até o ponto de coordenada 80 (758956,40; 7464624,63), de onde segue pelo eixo da Rua Vitorina Santana até o ponto de coordenada 81 (758193,31; 7464719,41), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 82 (758071,02; 7464630,88) de onde segue pela orla da Lagoa de Saquarema até o ponto de coordenada 70 (758613,21; 7463384,99), fechando o polígono.

PORTO NOVO:

Inicia-se no ponto de coordenada 59 (757064,51; 7461786,19), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 69 (757477,88; 7461999,81), de onde segue pela orla da Lagoa de Saquarema até o ponto de coordenada 70 (758990,03; 7464816,48), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 71 (758745,28; 7463367,46), de onde segue pelo eixo da Avenida Saquarema até o ponto de coordenada 72 (758941,98; 7464625,35), de onde segue pelo eixo da Rua Theófilo d'Ávila até o ponto de coordenada 73 (759271,20; 7463988,93), de onde segue pelo eixo da Estrada dos Leigos até o ponto de coordenada 74 (758280,62; 7462120,84), de onde segue pelo eixo da Rua dos Babaçus até o ponto de coordenada 67 (757686,05; 7462092,11), de onde segue pelo eixo da Travessa Bianor até o ponto de coordenada 68 (757613,03; 7462147,20), de onde segue pelo eixo da Avenida Saquarema até o ponto de coordenada 59 (757064,51; 7461786,19), fechando o polígono.

Handwritten signature

VILATUR:

Inicia-se no ponto de coordenada 61 (760687,92; 7461364,77), de onde segue pela orla da Praia de Vilatur até o ponto de coordenada 101 (766132,18; 7461234,24), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 102 (766200,59; 7462594,59), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 103 (766152,94; 7462591,54), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 104 (766150,12; 7462594,48), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 105 (766134,69; 7462596,22), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 106 (765968,28; 7462589,20), de onde segue pelo eixo da Avenida Litorânea até o ponto de coordenada 107 (765324,80; 7462567,20), de onde segue pelo eixo da Avenida Nova Saquarema até o ponto de coordenada 108 (765566,85; 7463077,77), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 109 (765585,46; 7463091,98), de onde segue pelo eixo da Avenida Ipitangas até o ponto de coordenada 110 (765691,97; 7466062,01), continuando pelo eixo da Avenida Ipitangas até o ponto de coordenada 111 (765491,05; 7468091,67), de onde segue pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto de coordenada 112 (764932,11; 7468039,52), continuando pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto de coordenada 113 (764355,28; 7468007,45), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 114 (764477,59; 7467609,76), de onde segue pelo eixo da Rua Antiga Estrada de Ferro até o ponto de coordenada 115 (764572,98; 7467560,37), de onde segue pelo eixo da Rua Praia Gurupá até o ponto de coordenada 116 (764491,67; 7467033,11), continuando pelo eixo da Rua Praia Gurupá até o ponto de coordenada 117 (764348,96; 7465956,16), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 118 (764354,93; 7465948,48), de onde segue pelo eixo da Avenida Água Branca até o ponto de coordenada 119 (764757,30; 7465906,34), de onde segue pelo eixo da Rua Praia dos Marinheiros até o ponto de coordenada 120 (764549,06; 7464892,29) de onde segue pelo eixo da Estrada do Comum até o ponto de coordenada 121 (764117,67; 7464718,40), continuando pelo eixo da Estrada do Comum até o ponto de coordenada 122 (762247,56; 7465337,50), de onde segue pelo eixo da Estrada do Aterrado até o ponto de coordenada 123 (761961,42; 7465337,32), continuando pelo eixo da Estrada do Aterrado até o ponto de coordenada 124 (761380,20; 7465457,89), de onde segue pelo eixo da Rua Jaime Penetra até o ponto de coordenada 125 (760699,07; 7465544,57), de onde segue pelo eixo da Rua Áureo Vignoli de Carvalho até o ponto de coordenada 126 (760634,43; 7465071,58), de onde segue pelo eixo da Rua Jacarepiá até o ponto de coordenada 127 (760411,76; 7465097,42), de onde segue pelo eixo da Estrada da Raia até o ponto de coordenada 128 (760826,03; 7463684,70), de onde segue pelo eixo da Estrada dos Leigos (RJ-102) até o ponto de coordenada 83 (760109,98; 7463103,53), de onde segue pelo eixo da Rua do Ermitão até o ponto de coordenada 84 (760212,50; 7462764,48), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 85 (760239,73; 7462720,77), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 86 (760265,95; 7462702,09), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 87 (760281,08; 7462684,11), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 88 (760287,59; 7462669,93), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 89 (760291,14; 7462651,64), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 90 (760290,78; 7462631,33), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 91 (760269,17; 7462581,17), de onde segue em linha reta até o ponto de

coordenada 92 (760258,21; 7462561,56), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 93 (760248,32; 7462547,67), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 94 (760234,54; 7462531,76), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 95 (760222,28; 7462520,51), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 96 (760209,55; 7462509,79), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 97 (760199,35; 7462505,80), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 98 (760189,58; 7462499,19), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 99 (760143,75; 7462499,98), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 100 (760122,39; 7462492,54), de onde segue pelo eixo da Rua do Ermitão até o ponto de coordenada 63 (760027,58; 7462199,32), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 62 (760431,33; 7462083,07), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 61 (760687,92; 7461364,77), fechando o polígono.

2º DISTRITO – BACAXÁ:

ÁGUA BRANCA:

Inicia-se no ponto de coordenada 254 (762951,64; 7466490,86), de onde segue pelo eixo da Estrada da Caixa d'Água até o ponto de coordenada 255 (763344,14; 7466766,18), de onde segue pelo eixo da Estrada da Água Branca até o ponto de coordenada 256 (763420,45; 7466501,03), de onde segue pelo eixo da Estrada do Aterrado até o ponto de coordenada 116 (764491,67; 7467033,11), de onde segue pelo eixo da Rua Praia Gurupá até o ponto de coordenada 117 (764348,96; 7465956,16), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 118 (764354,93; 7465948,48), de onde segue pelo eixo da Avenida Água Branca até o ponto de coordenada 119 (764757,30; 7465906,34), de onde segue pelo eixo da Rua Praia dos Marinheiros até o ponto de coordenada 120 (764549,06; 7464892,29), de onde segue pelo eixo da Estrada do Comum até o ponto de coordenada 121 (764117,67; 7464718,40), de onde segue pelo eixo da Avenida do Comum até o ponto de coordenada 271 (764246,18; 7465950,82), de onde segue pelo eixo da Avenida Água Branca até o ponto de coordenada 269 (763230,78; 7466113,86), de onde segue pelo eixo da Estrada do Aterrado até o ponto de coordenada 268 (763282,18; 7466160,57), de onde segue pelo eixo da Rua Cândido de Áurea Rodrigues até o ponto de coordenada 254 (762951,64; 7466490,86), fechando o polígono.

ALVORADA:

Inicia-se no ponto de coordenada 228 (756744,06; 7468428,79), de onde segue pelo eixo da Rua Alcídia Silveira Souza, até o ponto de coordenada 227 (756636,28; 7468225,67), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 226 (756631,27; 7468228,49), de onde segue pelo eixo da Rua do Bitote até o ponto de coordenada 225 (756512,66; 7468043,05), de onde segue pelo eixo da Rua Miguel de Oliveira da Silva até o ponto de coordenada 224 (755397,56; 7468531,18), de onde segue pelo eixo da Rua Eduardo Galaxe até o ponto de coordenada 232 (755413,21; 7468674,63), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 233 (755406,76; 7469324,06), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 234 (755404,44; 7469557,40), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 235 (755406,31;

7469943,59), de onde segue pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto de coordenada 228 (756744,06; 7468428,79), fechando o polígono.

ASFALTO VELHO:

Inicia-se no ponto de coordenada 218 (760776,24; 7466691,94), de onde segue pelo eixo da Rua das Orquídeas até o ponto de coordenada 219 (760735,47; 7466492,57), de onde segue pelo eixo da Rua das Papoulas até o ponto de coordenada 220 (760758,42; 7466479,46), de onde segue pelo eixo da Rua das Tulipas até o ponto de coordenada 215 (7466226,15; 7466178,48), de onde segue pelo eixo da Rua Antônio Amorim Novaes até o ponto de coordenada 216 (760699,52; 7465944,39), de onde segue pelo eixo da Rua Alfredo Menezes até o ponto de coordenada 267 (760910,01; 7466147,08), de onde segue pela Estrada da Caixa d'Água até o ponto de coordenada 253 (762455,53; 7466420,19), de onde segue pelo eixo da Rua Projetada até o ponto de coordenada 252 (762468,28; 7467016,73), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 251 (762481,70; 7467098,35), de onde segue pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto de coordenada 236 (761241,04; 7466778,53), continuando pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto de coordenada 218 (760776,24; 7466691,94), fechando o polígono.

ATERRADO:

Inicia-se no ponto de coordenada 216 (760696,20; 7465916,96), de onde segue pelo eixo da Rua Antônio Amorim Novaes até o ponto de coordenada 211 (760640,73; 7465552,24), de onde segue pelo eixo da Estrada do Aterrado até o ponto de coordenada 125 (760699,07; 7465544,57), continuando pelo eixo da Estrada do Aterrado até o ponto de coordenada 123 (761961,42; 7465337,32), de onde segue pelo eixo da Rua São Martinho até o ponto de coordenada 270 (762021,85; 7465774,77), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 217 (760696,20; 7465916,96), fechando o polígono.

BACAXÁ:

Inicia-se no ponto de coordenada 174 (759061,57; 7465223,89), de onde segue pelo eixo da Avenida Saquarema até o ponto de coordenada 186 (759371,79; 7465838,44), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 187 (759371,63; 7465846,21), de onde segue pelo eixo da Rua Capitão Nunes até o ponto de coordenada 188 (759095,26; 7465889,06), de onde segue pelo eixo da Rua Nove Irmãos até o ponto de coordenada 189 (759126,88; 7466149,03), de onde segue pelo eixo da Rua Manoel Domingos dos Santos até o ponto de coordenada 190 (758736,30; 7466216,42), de onde segue pelo eixo da Rua Coronel Valporto até o ponto de coordenada 197 (758761,01; 7466356,53), de onde segue pelo eixo da Rua Gentil Mendonça até o ponto de coordenada 198 (759217,28; 7466291,24), de onde segue pelo eixo da Rua Professor Souza até o ponto de coordenada 199 (759169,90; 7466766,16), de onde segue pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto até o ponto de coordenada 200 (760307,23; 7466489,36), de onde segue pelo eixo da Rua dos Cravos até o ponto de coordenada 201 (760363,99; 7466243,13), de onde segue pelo eixo da Rua das Rosas até o ponto de coordenada 202 (760360,33; 7466207,80), continuando pelo eixo da Rua das Rosas até o ponto de coordenada 203 (760387,94; 7466201,88), de onde segue pelo eixo da Rua dos Jasmins até o ponto de

coordenada 204 (760346,66; 7466131,08), de onde segue pelo eixo da Rua José Ferreira até o ponto de coordenada 205 (760314,81; 7465898,95), de onde segue pelo eixo da Rua Alfredo Menezes até o ponto de coordenada 206 (760250,99; 7465910,92), de onde segue pelo eixo da Rua Ademário Costa até o ponto de coordenada 207 (760209,83; 7465623,41), de onde segue pelo eixo da Rua pereira até o ponto de coordenada 208 (759855,78; 7465635,23), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 209 (759844,77; 7465565,94), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 210 (759916,09; 7465563,48), de onde segue pelo eixo da Rua Maria Ferreira até o ponto de coordenada 176 (759880,96; 7465160,13), de onde segue pela Rua Jacarepiá até o ponto de coordenada 175 (759074,76; 7465198,26), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 174 (759061,57; 7465223,89), fechando o polígono.

BAIRRO DE FÁTIMA:

Inicia-se do ponto de coordenada 207 (760209,83; 7465623,41), de onde segue pelo eixo da Rua Ademário Costa até o ponto de coordenada 206 (760250,99; 7465910,92), de onde segue pelo eixo da Rua Alfredo Menezes até o ponto de coordenada 205 (760314,81; 7465898,95) de onde segue pelo eixo da Rua José Ferreira até o ponto de coordenada 204 (760346,66; 7466131,08), de onde segue pelo eixo da Rua dos Jasmins até o ponto de coordenada 203 (760387,94; 7466201,88), de onde segue pelo eixo da Rua das Rosas até o ponto de coordenada 202 (760360,33; 7466207,80), continuando pelo eixo da Rua das Rosas até o ponto de coordenada 201 (760363,99; 7466243,13), continuando pelo eixo da Rua das Rosas até o ponto de coordenada 212 (760381,38; 7466420,27), de onde segue pelo eixo da Rua das Acácias até o ponto de coordenada 213 (760453,28; 7466411,42), de onde segue pelo eixo da Rua das Camélias até o ponto de coordenada 214 (760440,93; 7466226,15), de onde segue pela Rua dos Lírios até o ponto de coordenada 215 (7466226,15; 7466178,48), de onde segue pela Rua Antônio Amorim Novaes até o ponto de coordenada 216 (760699,52; 7465944,39), continuando pelo eixo da Rua Antônio Amorim Novaes até o ponto de coordenada 217 (760696,20; 7465916,96), continuando pelo eixo da Rua Antônio Amorim Novaes até o ponto de coordenada 211 (760640,73; 7465552,24), de onde segue pelo eixo da Rua Pereira até o ponto de coordenada 207 (760209,83; 7465623,41), fechando o polígono.

BARREIRA:

Inicia-se no ponto de coordenada 174 (759061,57; 7465223,89), de onde segue pelo eixo da Avenida Saquarema até o ponto de coordenada 186 (759371,79; 7465838,44), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 187 (759371,63; 7465846,21), de onde segue pelo eixo da Rua Capitão Nunes até o ponto de coordenada 188 (759095,26; 7465889,06), de onde segue pelo eixo da Rua Nove Irmãos até o ponto de coordenada 189 (759126,88; 7466149,03), de onde segue pelo eixo da Rua Manoel Domingos dos Santos até o ponto de coordenada 190 (758736,30; 7466216,42), continuando pelo eixo da Rua Manoel Domingos dos Santos até o ponto de coordenada 191 (758522,73; 7466267,35), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 192 (758529,52; 7466284,64), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 193 (758028,88; 7466636,42), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 194 (758039,92; 7466442,97), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 195 (758052,38; 7466224,70), de onde segue em linha reta até o ponto de

coordenada 196 (758063,58; 7466028,39), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 162 (758015,02; 7465585,33), de onde segue pelo eixo da Rua Macário Miranda até o ponto de coordenada 163 (757970,57; 7465160,68), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 164 (757913,99; 7464784,67), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 165 (757901,18; 7464698,31), de onde segue pela orla da Lagoa de Saquarema até o ponto de coordenada 82 (758071,02; 7464630,88), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 81 (758193,31; 7464719,41), de onde segue pelo talvegue do Rio Bacaxá até o ponto de coordenada 171 (758266,87; 7465138,91), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 177 (758293,84; 7465205,64), de onde segue pelo talvegue do Rio Bacaxá até o ponto de coordenada 178 (758373,21; 7465404,87), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 179 (758358,58; 7465738,44), de onde segue pelo eixo da Rua Capitão Nunes até o ponto de coordenada 180 (758615,19; 7465843,71), de onde segue pelo eixo da Rua Fábio Lúcio dos Santos até o ponto de coordenada 181 (758676,53; 7465409,16), de onde segue pelo eixo da Avenida Gesy Sardinha até o ponto de coordenada 182 (758627,52; 7465410,93), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 183 (758625,77; 7465390,14), de onde segue pelo eixo da Avenida Gesy Sardinha até o ponto de coordenada 184 (758642,64; 7465374,84), de onde segue pelo eixo da Rua Domingos Fernandes até o ponto de coordenada 185 (758633,68; 7465280,82), de onde segue pelo eixo da Rua Domingos Aguiar Cardoso até o ponto de coordenada 174 (759061,57; 7465223,89), fechando o polígono.

BICUÍBA:

Inicia-se no ponto de coordenada 257 (764659,90; 7468022,13), de onde segue pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto de coordenada 111 (765491,05; 7468091,67), continuando pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto de coordenada 150 (766230,58; 7467884,25), de onde segue pelo eixo da Estrada de Bicuíba até o ponto de coordenada 343 (765892,56; 7469452,03), de onde segue pelo eixo da Rua Projetada até o ponto de coordenada 344 (766551,69; 7469613,23), de onde segue pelo eixo da Estrada dos Castros até o ponto de coordenada 345 (766644,68; 7470433,68), de onde segue pelo eixo da Estrada Existente até o ponto de coordenada 346 (766644,68; 7470433,68), de onde segue pela Estrada Existente até o ponto de coordenada 347 (767599,15; 7472627,98), de onde segue pela Estrada Existente até o ponto de coordenada 348 (767445,08; 7472781,34), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 274 (764154,24; 7473425,19), de onde segue pelo eixo da Rua Existente até o ponto de coordenada 273 (764010,36; 7472989,71), de onde segue pelo eixo da Estrada Existente até o ponto de coordenada 272 (762539,95; 7472251,65), de onde segue pelo eixo da Rua Existente até o ponto de coordenada 246 (762184,42; 7471115,73), de onde segue pelo eixo da Estrada Municipal até o ponto de coordenada 247 (762715,13; 7470233,12), de onde segue pelo eixo da Estrada Existente até o ponto de coordenada 266 (763672,59; 7470226,50), de onde segue pelo eixo da Rua Existente até o ponto de coordenada 265 (764154,93; 7469608,95), de onde segue pelo eixo da Estrada de Bonsucesso até o ponto de coordenada 264 (763738,50; 7468571,16), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 263 (764201,97; 7468530,51), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 262 (764219,47; 7468485,35), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 261 (764234,34; 7468394,27), de onde segue em linha reta até o ponto de



coordenada 259 (764249,71; 7468366,58), de onde segue pelo eixo da Rua Existente até o ponto de coordenada 258 (764212,27; 7468103,13), de onde segue pelo eixo da Estrada Velha Bacaxá Araruama até o ponto de coordenada 257 (764659,90; 7468022,13), fechando o polígono.

BONSUCESSO:

Inicia-se no ponto de coordenada 236 (761241,04; 7466778,53), de onde segue pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto de coordenada 251 (762481,70; 7467098,35), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 252 (762468,28; 7467016,73), de onde segue pelo eixo da Rua Projetada até o ponto de coordenada 253 (762455,53; 7466420,19), de onde segue pelo eixo da Estrada da Caixa d'Água até o ponto de coordenada 254 (762951,64; 7466490,86), continuando pelo eixo da Estrada da Caixa d'Água até o ponto de coordenada 255 (763344,14; 7466766,18), de onde segue pelo eixo da Estrada da Água Branca até o ponto de coordenada 256 (763420,45; 7466501,03), de onde segue pelo eixo da Estrada do Aterrado até o ponto de coordenada 116 (764491,67; 7467033,11), de onde segue pelo eixo da Rua Praia Gurupá até o ponto de coordenada 115 (764572,98; 7467560,37), de onde segue pelo eixo da Rua Antiga Estrada de Ferro até o ponto de coordenada 114 (764477,59; 7467609,76), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 113 (764355,28; 7468007,45), de onde segue pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto de coordenada 257 (764659,90; 7468022,13), de onde segue pelo da Estrada Velha Bacaxá Araruama até o ponto de coordenada 258 (764212,27; 7468103,13), de onde segue pelo eixo da Rua Existente até o ponto de coordenada 259 (764188,14; 7468273,47), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 260 (764249,71; 7468366,58), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 261 (764234,34; 7468394,27), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 262 (764219,47; 7468485,35), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 263 (764201,97; 7468530,51), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 264 (763738,50; 7468571,16), de onde segue pelo eixo da Estrada de Bonsucesso até o ponto de coordenada 265 (764154,93; 7469608,95), de onde segue pelo eixo da Estrada Municipal até o ponto de coordenada 266 (763672,59; 7470226,50), de onde segue pelo eixo da Estrada Existente até o ponto de coordenada 247 (762715,13; 7470233,12), de onde segue pelo eixo da Rua José Miquelino Martineli até o ponto de coordenada 248 (761382,92; 7469389,57), de onde segue pelo eixo da Estrada Existente até o ponto de coordenada 249 (761727,31; 7468735,71), continuando pela Estrada Existente até o ponto de coordenada 250 (761490,70; 7467731,44), de onde segue pelo eixo da Rua Miguel Coutinho Santos até o ponto de coordenada 237 (761377,60; 7467700,64), de onde segue pelo eixo da Estrada Rio das Tábuas até o ponto de coordenada 236 (761241,04; 7466778,53), fechando o polígono.

CAIXA D'ÁGUA:

Inicia-se no ponto de coordenada 216 (760699,52; 7465944,39), de onde segue pelo eixo da Rua Alfredo Menezes até o ponto de coordenada 267 (760910,01; 7466147,08), de onde segue pelo eixo da Estrada da Caixa d'Água até o ponto de coordenada 253 (762455,53; 7466420,19), continuando pelo eixo da Estrada da Caixa d'Água até o ponto de coordenada 254 (762951,64; 7466490,86), de onde segue pelo eixo da Rua Cândido de Áurea Rodrigues até o ponto de coordenada 268 (763282,18; 7466160,57), de onde segue pelo eixo da Estrada do Aterrado até

o ponto de coordenada 269 (763230,78; 7466113,86), continuando pelo eixo da Estrada do Aterrado até o ponto de coordenada 122 (762247,56; 7465337,50), continuando pelo eixo da Estrada do Aterrado até o ponto de coordenada 123 (761961,42; 7465337,32), de onde segue pelo eixo da Rua São Martinho até o ponto de coordenada 270 (762021,85; 7465774,77), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 217 (760696,20; 7465916,96), de onde segue pelo eixo da Rua Antônio Amorim Novaes até o ponto de coordenada 216 (760699,52; 7465944,39), fechando o polígono.

COMUM:

Inicia-se no ponto de coordenada 122 (762247,56; 7465337,50), de onde segue pelo eixo da Estrada do Aterrado até o ponto de coordenada 269 (763230,78; 7466113,86), de onde segue pelo eixo da Avenida Água Branca até o ponto de coordenada 271 (764246,18; 7465950,82), de onde segue pelo eixo da Avenida do Comum até o ponto de coordenada 121 (764117,67; 7464718,40), de onde segue pelo eixo da Estrada do Comum até o ponto de coordenada 122 (762247,56; 7465337,50), fechando o polígono.

CONDADO DE BACAXÁ:

Inicia-se no ponto de coordenada 201 (760363,99; 7466243,13), de onde segue pelo eixo da Rua dos Cravos até o ponto de coordenada 200 (760307,23; 7466489,36), de onde segue pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto de coordenada 218 (760776,24; 7466691,94), de onde segue pelo eixo da Rua das Orquídeas até o ponto de coordenada 219 (760735,47; 7466492,57), de onde segue pelo eixo da Rua das Papoulas até o ponto de coordenada 220 (760758,42; 7466479,46), de onde segue pelo eixo da Rua das Tulipas até o ponto de coordenada 215 (7466226,15; 7466178,48), de onde segue pelo eixo da Rua dos Lírios até o ponto de coordenada 214 (760440,93; 7466226,15), de onde segue pelo eixo da Rua das Camélias até o ponto de coordenada 213 (760453,28; 7466411,42), de onde segue pelo eixo da Rua das Acácias até o ponto de coordenada 212 (760381,38; 7466420,27), de onde segue pelo eixo da Rua das Rosas até o ponto de coordenada 201 (760363,99; 7466243,13), fechando o polígono.

ENGENHO GRANDE:

Inicia-se no ponto de coordenada 150 (766230,58; 7467884,25), de onde segue pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto de coordenada 151 (768662,91; 7467468,18), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 260 (769925,64; 7472296,14), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 348 (767445,08; 7472781,34), de onde segue pelo eixo Estrada Existente até o ponto de coordenada 347 (767599,15; 7472627,98), de onde segue pelo eixo da Estrada Existente até o ponto de coordenada 346 (767092,13; 7470458,02), de onde segue pelo eixo da Estrada Existente até o ponto de coordenada 345 (766644,68; 7470433,68), de onde segue pelo eixo da Estrada dos Castros até o ponto de coordenada 344 (766551,69; 7469613,23), de onde segue pela Rua Projetada até o ponto de coordenada 343 (765892,56; 7469452,03), de onde segue pelo eixo da Estrada de Bicuíba até o ponto de coordenada 150 (766230,58; 7467884,25), fechando o polígono.



MADRESSILVA:

Inicia-se no ponto de coordenada 221 (758109,01; 7467019,75), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 193 (758028,88; 7466636,42), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 194 (758039,92; 7466442,97), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 195 (758052,38; 7466224,70), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 196 (758063,58; 7466028,39), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 162 (758015,02; 7465585,33), de onde segue pelo eixo da Rua Capitão Nunes até o ponto de coordenada 161 (757622,39; 7465688,84), de onde segue pelo eixo da Estrada de Santo Antônio até o ponto de coordenada 160 (755408,67; 7464710,08), de onde segue pela Estrada do Saco até o ponto de coordenada 159 (755352,00; 7465687,03), de onde segue pelo eixo da Estrada Mato das Canoas até o ponto de coordenada 158 (753863,92; 7465731,62), de onde segue pelo eixo da Rua Eduardo Galaxe até o ponto de coordenada 157 (753974,38; 7466319,64), de onde continua pelo eixo da Rua Eduardo Galaxe até o ponto de coordenada 224 (755397,56; 7468531,18), de onde segue pelo eixo da Rua Miguel Oliveira da Silva até o ponto de coordenada 225 (756512,66; 7468043,05), de onde segue pelo eixo da Rua do Bitote até o ponto de coordenada 226 (756631,27; 7468228,49), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 227 (756636,28; 7468225,67), de onde segue pelo eixo da Rua Alcidia Silveira Souza até o ponto de coordenada 228 (756744,06; 7468428,79), de onde segue pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto de coordenada 229 (758626,30; 7467746,10), continuando pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto de coordenada 230 (759094,94; 7467383,23), continuando pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto de coordenada 231 (759001,67; 7466929,08), de onde segue pelo eixo da Rua Theodoro Bernardo até o ponto de coordenada 223 (758686,89; 7466793,11), de onde segue pelo eixo da Rua Adilson Oliveira até o ponto de coordenada 222 (758626,75; 7466790,75), de onde segue pelo eixo da Rua do Ferro até o ponto de coordenada 221 (758109,01; 7467019,75), fechando o polígono.

MORRO DOS PREGOS:

Inicia-se no ponto de coordenada 349 (752863,58; 7468257,66), de onde segue pelo eixo da Rua Existente até o ponto de coordenada 350 (752374,28; 7468856,73), de onde segue pelo eixo da Estrada Morro dos Pregos até o ponto de coordenada 169 (751968,45; 7468966,45), continuando pelo eixo da Estrada Morro dos Pregos até o ponto de coordenada 351 (753032,66; 7470542,21), de onde segue pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto de coordenada 235 (755406,31; 7469943,59), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 234 (755404,44; 7469557,40), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 233 (755406,76; 7469324,06), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 232 (755413,21; 7468674,63), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 224 (755397,56; 7468531,18), de onde segue pelo eixo da Rua Eduardo Galaxe até o ponto de coordenada 157 (753974,38; 7466319,64), de onde segue pelo eixo da Rua Dr. João Rosa até o ponto de coordenada 156 (753438,87; 7466438,77), de onde segue pelo eixo da Estrada Aleixo Machado até o ponto de coordenada 170 (752853,97; 7467764,54), de onde segue pelo eixo da Rua Existente até o ponto de coordenada 349 (752863,58; 7468257,66), fechando o polígono.

PALMITAL:

Inicia-se no ponto de coordenada 243 (759259,25; 7469175,34), de onde segue pelo eixo da Estrada do Rio d'Areia até o ponto de coordenada 244 (760647,87; 7470660,49), de onde segue pelo eixo da Estrada Latino Melo (RJ-128) até o ponto de coordenada 245 (760693,59; 7470719,87), de onde segue pelo eixo da Estrada Existente até o ponto de coordenada 246 (762184,42; 7471115,73), de onde segue pelo eixo da Rua Existente até o ponto de coordenada 272 (762539,95; 7472251,65), de onde segue pelo eixo da Estrada Existente até o ponto de coordenada 273 (764010,36; 7472989,71), de onde segue pelo eixo da Rua Existente até o ponto de coordenada 274 (763281,95; 7473595,84), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 275 (763280,74; 7473596,07), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 276 (762055,96; 7473835,68), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 277 (762013,58; 7473811,24), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 278 (761962,31; 7473806,49), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 279 (761911,57; 7473820,23), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 280 (761857,02; 7473847,30), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 281 (761829,64; 7473867,56), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 282 (761802,45; 7473920,59), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 283 (761778,11; 7473957,64), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 284 (761747,42; 7474001,03), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 285 (761692,34; 7474046,64), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 286 (761665,96; 7474061,17), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 287 (761643,32; 7474067,68), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 288 (761606,67; 7474068,21), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 289 (761515,11; 7474049,18), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 290 (761454,26; 7474086,22), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 291 (761432,25; 7474112,86), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 292 (761403,99; 7474147,08), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 293 (761358,57; 7474241,95), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 294 (761298,15; 7474263,49), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 295 (761220,76; 7474247,62), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 296 (761137,15; 7474199,11), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 297 (761058,84; 7474190,65), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 298 (761010,15; 7474171,60), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 299 (760933,95; 7474146,20), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 300 (760883,15; 7474122,91), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 301 (760804,84; 7474093,28), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 302 (760722,64; 7474084,25), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 303 (760650,32; 7474137,73), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 304 (760614,34; 7474197,00), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 305 (760576,24; 7474237,21), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 306 (760530,54; 7474267,68), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 307 (760447,12; 7474224,51), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 308 (760447,12; 7474224,51), de onde segue em linha reta até o ponto de

coordenada 309 (760282,02; 7474279,55), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 310 (760203,70; 7474241,45), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 311 (760116,92; 7474218,16), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 312 (760021,67; 7474201,23), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 313 (759863,62; 7474153,24), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 314 (759778,00; 7474137,09), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 315 (759726,30; 7474103,16), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 316 (759630,08; 7474125,03), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 317 (759586,33; 7474153,96), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 318 (759534,83; 7474171,60), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 319 (759474,28; 7474164,55), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 320 (759432,41; 7474157,41), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 321 (759388,95; 7474136,94), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 322 (759355,45; 7474116,06), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 323 (759300,31; 7474070,11), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 324 (759255,43; 7474036,13), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 325 (759187,70; 7473985,33), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 326 (759128,43; 7473942,99), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 327 (759045,88; 7473890,08), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 328 (758275,45; 7470287,74), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 329 (758786,78; 7469413,50), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 330 (758955,67; 7469356,89), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 331 (758973,52; 7469344,47), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 332 (758996,64; 7469326,69), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 333 (759018,86; 7469312,61), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 334 (759039,70; 7469304,35), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 335 (759064,51; 7469299,19), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 336 (759080,58; 7469296,81), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 337 (759094,58; 7469288,14), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 338 (759119,23; 7469273,49), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 339 (759142,78; 7469252,02), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 340 (759166,80; 7469230,01), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 341 (759211,24; 7469202,39), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 342 (759234,38; 7469185,66), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 243 (759259,25; 7469175,34), fechando o polígono.

PARQUE MARINA:

Inicia-se no ponto de coordenada 192 (758529,52; 7466284,64), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 193 (758028,88; 7466636,42), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 221 (758109,01; 7467019,75), de onde segue pelo eixo da Rua do Ferro até o ponto de coordenada 222 (758626,75; 7466790,75), de onde segue pelo eixo da Rua Adilson Oliveira até o ponto de coordenada 223 (758686,89; 7466793,11), de onde segue pelo

eixo da Rua Thoedoro Bernardo até o ponto de coordenada 192 (758529,52; 7466284,64), fechando o polígono.

PORTO DA ROÇA II:

Inicia-se no ponto de coordenada 80 (758956,40; 7464624,63), de onde segue pelo eixo da Rua Vitorina Santana até o ponto de coordenada 81 (758193,31; 7464719,41), de onde segue pelo talvegue do Rio Bacaxá até o ponto de coordenada 171 (758266,87; 7465138,91), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 172 (758433,24; 7465124,73), de onde segue pelo eixo da Rua Oito de Setembro até o ponto de coordenada 173 (759028,80; 7465036,98), de onde segue pelo eixo da Avenida Saquarema 174 (759061,57; 7465223,89), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 175 (759074,76; 7465198,26), de onde segue pelo eixo da Rua Jacarepiá até o ponto de coordenada 176 (759880,96; 7465160,13), continuando pelo eixo da Rua Jacarepiá até o ponto de coordenada 130 (760049,48; 7465145,19), de onde segue pelo eixo da Rua Nove até o ponto de coordenada 129 (759951,48; 7464775,14), de onde segue pelo eixo da Rua Atianesi até o ponto de coordenada 78 (759793,27; 7464595,94), se onde segue pelo eixo da Rua Umbelina Almeida Simões até o ponto de coordenada 79 (758990,03; 7464816,48), de onde segue pelo eixo da Avenida Saquarema até o ponto de coordenada 80 (758956,40; 7464624,63), fechando o polígono.

RAIA:

Inicia-se no ponto de coordenada 176 (759880,96; 7465160,13), de onde segue pelo eixo da Rua Maria Ferreira até o ponto de coordenada 210 (759916,09; 7465563,48), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 209 (759844,77; 7465565,94), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 208 (759855,78; 7465635,23), de onde segue pelo eixo da Rua Pereira até o ponto de coordenada 207 (760209,83; 7465623,41), continuando pelo eixo da Rua Pereira até o ponto de coordenada 211 (760640,73; 7465552,24), continuando pelo eixo da Rua Pereira até o ponto de coordenada 125 (760699,07; 7465544,57), de onde segue pelo eixo da Rua Áureo Vignoli Carvalho até o ponto de coordenada 126 (760634,43; 7465071,58), de onde segue pelo eixo da Rua Jacarepiá até o ponto de coordenada 127 (760411,76; 7465097,42), continuando pelo eixo da Rua Jacarepiá até o ponto de coordenada 130 (760049,48; 7465145,19), continuando pelo eixo da Rua Jacarepiá até o ponto de coordenada 176 (759880,96; 7465160,13), fechando o polígono.

RETIRO:

Inicia-se no ponto de coordenada 231 (759001,67; 7466929,08), de onde segue pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto de coordenada 199 (759169,90; 7466766,16), continuando pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto de coordenada 200 (760307,23; 7466489,36), continuando pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto de coordenada 236 (761241,04; 7466778,53), de onde segue pelo eixo da Estrada Rio das Tábuas até o ponto de coordenada 237 (761377,60; 7467700,64), de onde segue pelo eixo da Rua Tino Pindoba até o ponto de coordenada 238 (760470,53; 7467924,93), de onde segue pelo

eixo da Rua Macário Muniz de Oliveira até o ponto de coordenada 239 (760452,95; 7467790,55), de onde segue pelo eixo da Rua Vereador Menaldo até o ponto de coordenada 240 (760033,45; 7467843,93), de onde segue pelo eixo da Estrada Latino Melo (RJ-128) até o ponto de coordenada 241 (759989,57; 7467440,35), de onde segue pelo eixo da Rua Dr. Roberto Kelly até o ponto de coordenada 242 (759105,51; 7467405,04), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 230 (759094,94; 7467383,23), de onde segue pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto de coordenada 231 (759001,67; 7466929,08), fechando o polígono.

RIO D'AREIA:

Inicia-se no ponto de coordenada 229 (758626,30; 7467746,10) de onde segue pelo eixo da Estrada do Rio d'Areia até o ponto de coordenada 243 (759259,25; 7469175,34), continuando pelo eixo da Estrada do Rio d'Areia até o ponto de coordenada 244 (760647,87; 7470660,49), de onde segue pelo eixo da Estrada Latino Melo (RJ-128) até o ponto de coordenada 245 (760693,59; 7470719,87), de onde segue pelo eixo da Estrada Existente até o ponto de coordenada 246 (762184,42; 7471115,73), de onde segue pelo eixo da Estrada Existente até o ponto de coordenada 247 (762715,13; 7470233,12), de onde segue pela Rua José Miquelino Martineli até o ponto de coordenada 248 (761382,92; 7469389,57), de onde segue pelo eixo da Estrada Existente até o ponto de coordenada 249 (761727,31; 7468735,71), de onde segue pelo eixo da Estrada de Bonsucesso até o ponto de coordenada 250 (761490,70; 7467731,44), de onde segue pelo eixo da Rua Miguel Coutinho dos Santos até o ponto de coordenada 237 (761377,60; 7467700,64), de onde segue pelo eixo da Rua Tino Pindoba até o ponto de coordenada 238 (760470,53; 7467924,93), de onde segue pelo eixo da Rua Macário Muniz de Oliveira até o ponto de coordenada 239 (760452,95; 7467790,55), de onde segue pelo eixo da Rua Vereador Menaldo até o ponto de coordenada 240 (760033,45; 7467843,93), de onde segue pelo eixo da Estrada Latino Melo (RJ-128), até o ponto de coordenada 241 (759989,57; 7467440,35), de onde segue pelo eixo da Rua Dr. Roberto Kelly até o ponto de coordenada 242 (759105,51; 7467405,04), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 230 (759094,94; 7467383,23), de onde segue pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto de coordenada 229 (758626,30; 7467746,10), fechando o polígono.

RIO SECO:

Inicia-se no ponto de coordenada 235 (755406,31; 7469943,59), de onde segue pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106), até o ponto de coordenada 228 (756744,06; 7468428,79), continuando pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto de coordenada 229 (758626,30; 7467746,10), de onde segue pelo eixo da Estrada do Rio d'Areia até o ponto de coordenada 243 (759259,25; 7469175,34), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 342 (759234,38; 7469185,66), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 341 (759211,24; 7469202,39), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 340 (759166,80; 7469230,01), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 339 (759142,78; 7469252,02), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 338 (759119,23; 7469273,49), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 337 (759094,58; 7469288,14), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 336 (759080,58; 7469296,81), de onde segue em linha reta até o ponto de

coordenada 335 (759064,51; 7469299,19), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 334 (759039,70; 7469304,35), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 333 (759018,86; 7469312,61), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 332 (758996,64; 7469326,69), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 331 (758973,52; 7469344,47), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 330 (758955,67; 7469356,89), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 329 (758786,78; 7469413,50), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 328 (758275,45; 7470287,74), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 327 (759045,88; 7473890,08), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 352 (758995,08; 7473873,14), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 353 (758913,86; 7473860,60), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 354 (758902,38; 7473792,98), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 355 (758886,78; 7473750,78), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 356 (758873,00; 7473703,68), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 357 (758851,17; 7473631,31), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 358 (758856,92; 7473522,19), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 359 (758819,59; 7473485,42), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 360 (758606,94; 7473379,06), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 361 (758552,96; 7473348,37), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 362 (758503,13; 7473295,90), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 363 (758472,11; 7473266,03), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 364 (758414,32; 7473243,59), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 365 (758375,62; 7473231,57), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 366 (758326,23; 7473204,01), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 367 (758292,92; 7473176,44), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 368 (758268,79; 7473133,94), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 369 (758251,56; 7473107,52), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 370 (758233,97; 7473146,01), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 371 (758217,10; 7473181,03), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 372 (758189,54; 7473206,30), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 373 (758160,82; 7473245,36), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 374 (758093,05; 7473291,31), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 375 (758035,61; 7473318,87), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 376 (757979,33; 7473355,63), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 377 (757934,99; 7473373,55), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 378 (757900,07; 7473374,01), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 379 (757852,97; 7473355,03), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 380 (757781,75; 7473351,04), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 381 (757739,20; 7473344,45), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 382 (757693,31; 7473338,40), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 383 (757662,47; 7473320,64), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 384 (757598,97; 7473307,41), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 385 (757531,34; 7473290,16), de onde segue em linha reta até o ponto de

coordenada 386 (757477,26; 7473257,14), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 387 (757434,63; 7473199,57), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 388 (757379,36; 7473167,18), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 389 (757285,53; 7473146,57), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 390 (757176,40; 7473136,23), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 391 (757090,25; 7473127,04), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 392 (757015,59; 7473114,41), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 393 (756958,15; 7473085,69), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 394 (756911,06; 7473067,31), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 395 (756875,45; 7473028,26), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 396 (756813,42; 7473021,37), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 397 (756747,01; 7473021,66), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 398 (756695,10; 7473040,89), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 399 (756642,27; 7473067,31), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 400 (756563,29; 7473132,74), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 401 (756478,00; 7473202,86), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 402 (756403,34; 7473254,55), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 403 (756389,82; 7473280,95), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 404 (756375,77; 7473332,66), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 405 (756341,31; 7473383,20), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 406 (756327,53; 7473425,70), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 407 (756326,38; 7473475,09), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 408 (756289,28; 7473548,18), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 409 (756219,95; 7473603,21), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 410 (756164,92; 7473603,21), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 411 (756111,16; 7473588,40), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 412 (756069,82; 7473551,05), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 413 (756045,66; 7473510,54), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 414 (755989,26; 7473488,60), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 415 (755935,99; 7473491,74), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 416 (755873,32; 7473521,51), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 417 (755829,27; 7473552,73), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 418 (755771,48; 755771,48), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 419 (755719,78; 7473555,97), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 420 (755637,17; 7473601,45), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 421 (755584,33; 7473642,80), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 422 (755525,75; 7473736,99), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 423 (755449,70; 7473784,45), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 424 (755407,43; 7473730,10), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 425 (755337,37; 7473695,64), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 426 (755265,00; 7473642,80), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 427 (755217,90; 7473635,91), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 428 (755154,06; 7473646,68), de onde segue em linha reta até a o ponto de

coordenada 429 (755096,21; 7473635,49), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 430 (755049,65; 7473612,21), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 431 (754998,85; 7473629,14), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 432 (754933,23; 7473660,89), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 434 (754830,80; 7473739,29), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 434 (754758,43; 7473784,09), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 435 (754717,08; 7473803,62), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 436 (754671,61; 7473842,78), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 437 (754618,53; 7474002,76), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 438 (754561,86; 7474073,22), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 439 (754503,66; 7474114,57), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 440 (754457,71; 7474218,72), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 441 (754404,11; 7474255,47), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 442 (754370,41; 7474315,20), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 443 (754333,65; 7474367,28), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 444 (754234,10; 7474413,22), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 445 (754126,89; 7474485,21), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 446 (753995,18; 7474552,60), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 447 (753927,79; 7474604,67), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 448 (753893,42; 7474687,16), de onde segue pelo eixo da Estrada de Rio Mole até o ponto de coordenada 449 (753115,74; 7473824,53), de onde segue pelo eixo da Estrada Existente até o ponto de coordenada 450 (752239,99; 7472021,81), continuando pelo eixo da Estrada Existente até o ponto de coordenada 451 (753128,60; 7471529,64), de onde segue pelo eixo da Rua Lucidio Cardoso de Souza até o ponto de coordenada 452 (752932,66; 7470583,59), de onde segue pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto de coordenada 351 (753032,66; 7470542,21), continuando pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto de coordenada 235 (755406,31; 7469943,59), fechando o polígono.

SÃO GERALDO:

Inicia-se no ponto de coordenada 190 (758736,30; 7466216,42), de onde segue pelo eixo da Rua Coronel Valporto até o ponto de coordenada 197 (758761,01; 7466356,53), de onde segue pelo eixo da Rua Gentil Mendonça até o ponto de coordenada 198 (759217,28; 7466291,24), de onde segue pelo eixo da Rua Professor Souza até o ponto de coordenada 199 (759169,90; 7466766,16), de onde segue pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto de coordenada 231 (759001,67; 7466929,08), de onde segue pelo eixo da Rua Theodoro Bernardo até o ponto de coordenada 223 (758686,89; 7466793,11), continuando pelo eixo da Rua Theodoro Bernardo até o ponto de coordenada 192 (758529,52; 7466284,64), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 191 (758522,73; 7466267,35), de onde segue pelo eixo da Rua Manoel Domingos dos Santos até o ponto de coordenada 190 (758736,30; 7466216,42), fechando o polígono.

SA

VERDE VALE:

Inicia-se no ponto de coordenada 173(759028,80; 7465036,98), de onde segue pelo eixo da Rua Oito de Setembro até o ponto de coordenada 172 (758433,24; 7465124,73), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 171 (758266,87; 7465138,91), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 177 (758293,84; 7465205,64), de onde segue pelo talvegue do Rio Bacaxá até o ponto de coordenada 178 (758373,21; 7465404,87), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 179 (758358,58; 7465738,44), de onde segue pelo eixo da Rua Capitão Nunes até o ponto de coordenada 180 (758615,19; 7465843,71), de onde segue pelo eixo da Rua Fábio Lúcio dos Santos até o ponto de coordenada 181 (758676,53; 7465409,16), de onde segue pelo eixo da Avenida Gesy Sardinha até o ponto de coordenada 182 (758627,52; 7465410,93), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 183 (758625,77; 7465390,14), de onde segue pelo eixo da Avenida Gesy Sardinha até o ponto de coordenada 184 (758642,64; 7465374,84), de onde segue pelo eixo da Rua Domingos Fernandes até o ponto de coordenada 185 (758633,68; 7465280,82), de onde segue pelo eixo da Rua Domingos Aguiar Cardoso até o ponto de coordenada 174 (759061,57; 7465223,89), de onde segue pelo eixo da Avenida Saquarema Até o ponto de coordenada 173 (759028,80; 7465036,98), fechando o polígono.

3º DISTRITO – SAMPAIO CORREIA:

BASILÉA:

Inicia-se no ponto de coordenada 453 (748212,91; 7470587,40), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 454 (748202,82; 7470575,20), de onde segue pelo eixo da Estrada Municipal até o ponto de coordenada 167 (750903,82; 7469331,84), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 166 (750864,11; 7468431,85), de onde segue pela orla da Lagoa de Saquarema até o ponto de coordenada 58 (748334,43; 7465380,94), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 57 (746404,88; 7465315,65), de onde segue pelo eixo da Estrada Sampaio Correia Jaconé (RJ-118) até o ponto de coordenada 455 (745756,38; 7468859,49), continuando pelo eixo da Estrada Sampaio Correia Jaconé (RJ-118) até o ponto de coordenada 456 (746031,07; 7469279,52), de onde segue pelo eixo da Estrada Sampaio Correia Jaconé até o ponto de coordenada 457 (746801,73; 7470049,21), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 458 (746830,02; 7470078,76), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 459 (746874,92; 7470131,92), de onde segue pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto de coordenada 453 (748212,91; 7470587,40), fechando o polígono.

JACONÉ:

Inicia-se no ponto de coordenada 23 (747740,43; 7461828,37), de onde segue pela orla da Praia de Jaconé até o ponto de coordenada 27 (741891,23; 7461453,01); de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 28 (741850,24; 7461678,91), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 29 (742448,83; 7462988,47), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 30 (742643,21; 7463413,72), de onde segue em linha reta até o ponto de

coordenada 31(742602,30; 7463432,28), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 32 (742524,22; 7463466,77), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 33 (742495,41; 7463473,70) de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 34 (742487,65; 7463477,91), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 35 (742453,64; 7463499,01), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 36 (742418,68; 7463519,36) de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 37(742407,52; 7463521,76), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 38 (742385,44; 7463530,72), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 39 (742383,21; 7463533,79), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 40 (742376,64; 7463545,75), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 41 (742352,80; 7463578,98), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 42 (742338,76; 7463588,51) de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 43 (742306,72; 7463594,39) de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 44 (742283,63; 7463604,61) de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 45 (742248,66; 7463626,83) de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 46 (742227,24; 7463653,90) de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 47 (742214,56; 7463679,16) de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 48 (742213,14; 7463697,98) de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 49 (742206,75; 7463706,20) de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 50 (742195,18; 7463707,50) de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 51 (742185,42; 7463709,82) de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 52 (742175,93; 7463719,32) de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 53 (742174,13; 7463722,89) de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 54 (742156,12; 7463758,68) de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 55 (742156,73; 7463779,81) de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 56 (745756,38; 7468859,49) de onde segue pelo eixo da RJ-118 (Estrada Sampaio Correia – Jacóné) até o ponto de coordenada 57 (742120,53; 7463850,63), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 58 (746302,51; 7465109,26), de onde segue pela orla da Lagoa de Saquarema até o ponto de coordenada 26 (747615,56; 7462656,71), de onde segue pelo talvegue do Canal Salgado até o ponto de coordenada 25 (747733,89; 7462129,14), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 24 (747737,93; 7461966,16), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 23 (747740,43; 7461828,37) fechando o polígono.

RIO MOLE:

Inicia-se no ponto de coordenada 453 (748212,91; 7470587,40), de onde segue pelo eixo da Rua Durval Souza até o ponto de coordenada 460 (747608,19; 7471460,99), de onde segue pelo eixo da Estrada Existente até o ponto de coordenada 461 (747721,96; 7472030,44), continuando pelo eixo da Estrada Existente até o ponto de coordenada 462 (748787,23; 7476019,93), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 463 (748802,87; 7476023,71), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 464 (749001,20; 7476004,53), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 465 (749101,13; 7476018,31), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 466 (749250,46; 7476095,27), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 467 (749317,09; 7476099,87), de onde segue em linha reta até o ponto de



coordenada 468 (749369,92; 7476113,65), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 469 (749439,99; 7476119,40), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 470 (749491,68; 7476096,42), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 471 (749600,81; 7476053,92), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 472 (749715,68; 7476078,04), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 473 (749788,04; 7476080,34), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 474 (749863,86; 7476081,49), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 475 (749960,35; 7476070,00), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 476 (749990,21; 7476040,14), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 477 (750014,33; 7475999,93), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 478 (750035,01; 7475964,32), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 479 (750067,17; 7475928,72), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 480 (750098,19; 7475888,51), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 481 (750130,35; 7475868,98), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 482 (750157,49; 7475866,69), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 483 (750281,90; 7475876,09), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 484 (750396,13; 7475823,61), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 485 (750403,02; 7475708,17), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 486 (750437,27; 7475644,39), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 487 (750435,80; 7475586,41) de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 488 (750412,83; 7475520,55), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 489 (750425,08; 7475430,19), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 490 (750454,20; 7475371,34), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 491 (750554,86; 7475293,95), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 492 (750613,35; 7475299,52), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 493 (750727,55; 7475302,30), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 494 (750861,25; 7475288,38), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 495 (750973,38; 7475270,91), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 496 (751034,65; 7475194,33), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 497 (751099,81; 7475142,81), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 498 (751142,12; 7475072,89), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 499 (751209,85; 7474975,52), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 500 (751286,05; 7474939,54), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 501 (751343,11; 7474926,28), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 502 (751434,39; 7474973,78), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 503 (751478,80; 7474990,63), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 504 (751537,94; 7475003,04), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 505 (751607,72; 7475004,27), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 506 (751682,93; 7475009,84), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 507 (751763,70; 7475001,49), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 508 (751832,15; 7474992,45), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 509 (751877,90; 7474973,63), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 510 (751957,04; 7474973,40), de onde segue em linha reta até o ponto de

coordenada 511 (752026,89; 7475013,62), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 512 (752090,39; 7475055,95), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 513 (752160,24; 7475119,45), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 514 (752221,62; 7475132,15), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 515 (752280,89; 7475127,92), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 516 (752365,34; 7475124,04), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 517 (752429,40; 7475132,40), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 518 (752526,89; 7475137,97), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 519 (752623,79; 7475144,85), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 520 (752716,29; 7475168,61), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 521 (752774,79; 7475207,60), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 522 (752858,35; 7475241,03), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 523 (752936,34; 7475263,31), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 524 (752990,31; 7475272,05), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 525 (753116,05; 7475220,36), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 526 (753157,41; 7475166,76), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 527 (753269,17; 7475111,87), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 528 (753335,32; 7475074,83), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 529 (753401,47; 7475027,20), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 530 (753546,99; 7474987,52), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 531 (753632,19; 7474978,37), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 532 (753688,86; 7474976,84), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 533 (753729,55; 7474947,83), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 534 (753765,44; 7474907,92), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 535 (753837,42; 7474806,84), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 536 (753864,99; 7474757,83), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 448 (753893,42; 7474687,16), de onde segue pelo eixo da Estrada de Rio Mole até o ponto de coordenada 449 (753115,74; 7473824,53), de onde segue pelo eixo da Estrada Existente até o ponto de coordenada 450 (752239,99; 7472021,81), continuando pelo eixo da Estrada Existente até o ponto de coordenada 451 (753128,60; 7471529,64), de onde segue pelo eixo da Rua Lucidio Cardoso de Souza até o ponto de coordenada 452 (752932,66; 7470583,59), de onde segue pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto de coordenada 351 (753032,66; 7470542,21), de onde segue pelo eixo da Estrada do Morro dos Pregos até o ponto de coordenada 169 (751968,45; 7468966,45), de onde segue pelo eixo da Rua Jundiá até o ponto de coordenada 168 (751318,84; 7469475,08), de onde segue pelo eixo da Estrada Municipal até o ponto de coordenada 167 (750903,82; 7469331,84), continuando pelo eixo da Estrada Municipal até o ponto de coordenada 454 (748202,82; 7470575,20), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 453 (748212,91; 7470587,40), fechando o polígono.

SAMPAIO CORREIA:

Inicia-se no ponto de coordenada 453 (748212,91; 7470587,40), de onde segue pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto de coordenada 459 (746874,92; 7470131,92), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 458 (746830,02; 7470078,76), de onde

segue em linha reta até o ponto de coordenada 457 (746801,73; 7470049,21), de onde segue pelo eixo da Estrada Sampaio Correia Jaconé até o ponto de coordenada 456 (746031,07; 7469279,52), de onde segue pelo eixo da Estrada Sampaio Correia Jaconé (RJ-118), até o ponto de coordenada 455 (745756,38; 7468859,49), de onde segue pelo eixo da Rua Existente até o ponto de coordenada 537 (744996,25; 7468458,19), de onde segue pelo eixo da Estrada do Roncador até o ponto de coordenada 538 (744922,02; 7468564,02), de onde segue pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto de coordenada 539 (746086,99; 7469675,89), de onde segue pelo eixo da Rua São João até o ponto de coordenada 540 (745996,54; 7469993,57), de onde segue pelo eixo da Estrada Existente até o ponto de coordenada 541 (746133,30; 7472636,54), continuando pelo eixo da Estrada Existente até o ponto de coordenada 542 (746634,22; 7472819,35), de onde segue pelo eixo da Estrada Municipal até o ponto de coordenada 461 (747721,96; 7472030,44), de onde segue pelo eixo da Estrada Existente até o ponto de coordenada 460 (747608,19; 7471460,99), de onde segue pelo eixo da Rua Durval Souza até o ponto de coordenada 453 (748212,91; 7470587,40), fechando o polígono.

SERRA DO MATO GROSSO:

Inicia-se no ponto de coordenada 538 (744922,02; 7468564,02), de onde segue pelo eixo da Rua Existente até o ponto de coordenada 537 (744996,25; 7468458,19), de onde segue pelo eixo da Estrada Existente até o ponto de coordenada 455 (745756,38; 7468859,49), de onde segue pelo eixo da Estrada Sampaio Correia Jaconé (RJ-118) até o ponto de coordenada 57 (746404,88; 7465315,65), continuando pelo eixo da Estrada Sampaio Correia Jaconé (RJ-118) até o ponto de coordenada 56 (742115,14; 7463858,73), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 662 (742112,72; 7463862,36), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 663 (742098,56; 7463870,06), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 664 (742071,41; 7463881,32), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 665 (742065,35; 7463894,51), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 666 (742072,37; 7463912,14), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 667 (742072,56; 7463915,43), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 668 (742052,66; 7463950,13), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 669 (742006,21; 7463998,48), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 670 (741977,13; 7464028,58), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 671 (741952,22; 7464061,82), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 672 (741924,50; 7464092,31), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 673 (741895,99; 7464122,30), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 674 (741872,31; 7464154,73), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 675 (741847,90; 7464187,39), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 676 (741817,55; 7464218,30), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 677 (741790,33; 7464251,71), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 678 (741761,04; 7464290,51), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 679 (741711,73; 7464356,97), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 680 (741689,27; 7464390,67), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 681 (741662,54; 7464421,46), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 682 (741637,78; 7464454,74), de onde segue em linha reta até o ponto de



coordenada 683 (741616,44; 7464490,19), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 684 (741586,17; 7464517,57), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 685 (741563,35; 7464552,81), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 686 (741532,95; 7464580,48), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 687 (741508,97; 7464613,64), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 688 (741455,86; 7464674,06), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 689 (741425,61; 7464706,19), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 690 (741400,18; 7464738,58), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 691 (741392,53; 7464748,98), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 692 (741373,46; 7464756,75), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 693 (741358,44; 7464765,35), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 694 (741325,19; 7464783,12), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 695 (741314,68; 7464787,92), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 696 (741282,07; 7464811,42), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 697 (741271,11; 7464813,36), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 698 (741253,93; 7464829,91), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 699 (741240,36; 7464834,57), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 700 (741223,02; 7464845,89), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 701 (741186,91; 7464865,37), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 702 (741151,51; 7464886,86), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 703 (741115,35; 7464904,75), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 704 (741103,81; 7464907,66), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 705 (741091,74; 7464913,66), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 706 (741077,52; 7464926,39), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 707 (741064,94; 7464935,62), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 708 (741053,47; 7464952,48), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 709 (741052,09; 7464959,85), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 710 (741045,91; 7464965,96), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 711 (741016,77; 7464972,05), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 712 (740997,93; 7464973,18), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 713 (740973,01; 7464979,04), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 714 (740935,23; 7464999,31), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 715 (740939,09; 7465020,97), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 716 (740919,66; 7465058,77), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 717 (740858,93; 7465115,89), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 718 (740839,29; 7465132,31), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 719 (740824,44; 7465133,00), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 720 (740798,88; 7465148,53), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 721 (740771,14; 7465150,67), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 722 (740731,03; 7465149,16), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 723 (740711,58; 7465158,35), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 724 (740696,39; 7465166,95), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 725 (740669,15; 7465170,43), de onde segue em linha reta até o ponto de



coordenada 726 (740631,09; 7465174,09), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 727 (740621,93; 7465175,73), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 728 (740581,74; 7465190,78), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 729 (740557,90; 7465203,89), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 730 (740539,20; 7465205,68), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 731 (740514,15; 7465208,08), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 732 (740502,12; 7465207,11), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 733 (740461,02; 7465187,56), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 734 (740436,90; 7465181,43), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 735 (740422,10; 7465175,55), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 736 (740389,28; 7465151,85), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 737 (740358,16; 7465135,16), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 738 (740339,18; 7465125,01), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 739 (740318,02; 7465114,13), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 740 (740307,17; 7465112,22), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 741 (740304,13; 7465107,25), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 742 (740279,14; 7465090,37), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 743 (740263,36; 7465085,87), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 744 (740217,98; 7465085,00), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 745 (740200,39; 7465082,49), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 746 (740199,45; 7465082,21), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 747 (740165,95; 7465061,24), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 748 (740140,02; 7465030,42), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 749 (740109,15; 7464978,08), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 750 (740097,01; 7464965,84), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 751 (740070,23; 7464944,45), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 752 (740034,98; 7464924,06), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 753 (739996,99; 7464906,39), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 754 (739959,80; 7464890,33), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 755 (739931,40; 7464882,05), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 756 (739925,48; 7464880,14), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 757 (739893,00; 7464869,65), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 758 (739855,03; 7464854,21), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 759 (739820,50; 7464836,32), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 760 (739784,61; 7464815,71), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 761 (739773,49; 7464803,34), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 762 (739768,29; 7464797,00), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 763 (739757,53; 7464782,59), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 764 (739736,12; 7464762,05), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 765 (739712,51; 7464750,80), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 766 (739697,68; 7464743,67), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 767 (739684,68; 7464739,91), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 768 (739658,01; 7464742,15), de onde segue em linha reta até o ponto de

CA

coordenada 769 (739639,90; 7464739,56), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 770 (739630,55; 7464740,54), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 771 (739613,33; 7464749,13), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 772 (739597,28; 7464772,69), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 773 (739587,52; 7464778,99), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 774 (739582,31; 7464780,73), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 775 (739569,20; 7464779,37), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 776 (739567,62; 7464779,44), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 777 (739530,96; 7464795,46), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 778 (739525,30; 7464805,74), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 779 (739510,93; 7464819,70), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 780 (739498,21; 7464824,67), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 781 (739484,58; 7464827,57), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 782 (739474,84; 7464824,80), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 783 (739468,17; 7464826,05), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 784 (739459,63; 7464815,88), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 785 (739443,43; 7464787,30), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 786 (739431,59; 7464753,58), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 787 (739425,16; 7464723,99), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 788 (739412,35; 7464699,62), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 789 (739388,70; 7464671,14), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 790 (739386,20; 7464666,78), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 791 (739356,94; 7464639,65), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 792 (739350,28; 7464630,71), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 793 (739322,65; 7464601,57), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 794 (739320,35; 7464598,06), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 795 (739295,35; 7464566,87), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 796 (739292,50; 7464564,51), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 797 (739261,90; 7464534,60), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 798 (739240,40; 7464514,90), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 799 (739229,19; 7464501,56), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 800 (739219,87; 7464496,19), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 801 (739206,75; 7464492,52), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 802 (739194,06; 7464493,16), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 803 (739164,08; 7464496,89), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 804 (739140,60; 7464497,89), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 805 (739118,98; 7464490,67), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 806 (739099,83; 7464482,45), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 807 (739066,59; 7464480,62), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 808 (739036,60; 7464481,10), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 809 (739016,03; 7464475,30), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 810 (738984,73; 7464451,16), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 811 (738969,79; 7464443,80), de onde segue em linha reta até o ponto de



coordenada 812 (738960,26; 7464436,79), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 813 (738926,69; 7464447,68), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 814 (738920,97; 7464449,07), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 815 (738897,44; 7464461,67), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 816 (738874,30; 7464480,76), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 817 (738853,49; 7464493,52), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 818 (738827,20; 7464504,18), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 819 (738820,22; 7464505,01), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 820 (738783,11; 7464512,49), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 821 (738744,34; 7464518,65), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 822 (738700,65; 7464539,73), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 823 (738679,24; 7464571,86), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 824 (738663,72; 7464584,12), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 825 (738648,43; 7464587,48), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 826 (738628,17; 7464588,81), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 827 (738597,86; 7464576,69), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 828 (738580,90; 7464565,57), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 829 (738574,80; 7464563,62), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 830 (738540,76; 7464545,57), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 831 (738510,72; 7464529,94), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 832 (738485,52; 7464522,80), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 833 (738450,25; 7464509,99), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 834 (738404,75; 7464478,06), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 835 (738368,92; 7464471,30), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 836 (738344,74; 7464486,01), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 837 (738310,90; 7464497,00), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 838 (738277,98; 7464517,35), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 839 (738247,03; 7464532,00), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 840 (738184,23; 7464551,57), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 841 (738130,70; 7464562,03), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 842 (738089,13; 7464583,19), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 843 (738027,44; 7464627,38), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 844 (738000,15; 7464699,87), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 845 (738046,48; 7464751,72), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 846 (738125,33; 7464906,77), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 847 (738141,71; 7464936,12), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 848 (738197,15; 7465008,17), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 849 (738289,88; 7465051,47), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 850 (738357,61; 7465088,52), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 851 (738392,17; 7465100,85), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 852 (738446,51; 7465139,32), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 853 (738500,24; 7465167,35), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 854 (738534,35; 7465181,65), de onde segue em linha reta até o ponto de

CAC

coordenada 855 (738543,35; 7465186,68), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 856 (738575,81; 7465201,36), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 857 (738589,14; 7465229,58), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 858 (738598,62; 7465260,59), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 859 (738584,72; 7465314,91), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 860 (738520,26; 7465414,76), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 861 (738357,61; 7465088,52), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 862 (738392,17; 7465100,85), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 863 (738446,51; 7465139,32), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 864 (738500,24; 7465167,35), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 865 (738534,35; 7465181,65), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 866 (738575,81; 7465201,36), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 867 (738589,14; 7465229,58), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 868 (738598,62; 7465260,59), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 869 (738584,72; 7465314,91), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 870 (738520,26; 7465414,76), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 871 (738472,24; 7465479,21), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 872 (738438,11; 7465570,21), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 873 (738373,65; 7465652,37), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 874 (738310,01; 7465690,49), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 875 (738264,84; 7465716,00), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 876 (738229,57; 7465787,54), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 877 (738211,88; 7465892,50), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 878 (738186,60; 7465960,75), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 879 (738132,25; 7466016,36), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 880 (738110,77; 7466051,75), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 881 (738091,53; 7466100,91), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 882 (738094,55; 7466130,13), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 883 (738104,62; 7466179,51), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 884 (738110,77; 7466251,44), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 885 (738135,59; 7466297,77), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 886 (738167,64; 7466447,34), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 887 (738180,28; 7466549,72), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 888 (738204,40; 7466692,36), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 889 (738244,09; 7466743,16), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 890 (738275,84; 7466779,67), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 891 (738303,98; 7466806,14), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 892 (738358,39; 7466928,90), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 893 (738369,02; 7466994,43), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 894 (738372,04; 7467056,84), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 895 (738345,21; 7467199,48), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 896 (738318,75; 7467274,89), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 897 (738284,36; 7467355,58), de onde segue em linha reta até o ponto de

coordenada 898 (738259,22; 7467432,31), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 899 (738252,61; 7467470,68), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 900 (738226,44; 7467551,35), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 901 (738237,64; 7467603,04), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 902 (738268,48; 7467666,47), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 903 (738294,94; 7467765,69), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 904 (738318,75; 7467829,19), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 905 (738332,16; 7467875,40), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 906 (738327,33; 7467966,13), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 907 (738324,04; 7467997,20), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 908 (738300,53; 7468071,70), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 909 (738298,81; 7468104,44), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 910 (738304,84; 7468137,17), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 911 (738414,33; 7468292,93), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 912 (738496,96; 7468394,77), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 913 (738540,90; 7468430,95), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 914 (738556,40; 7468458,52), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 915 (738589,14; 7468494,70), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 916 (738604,65; 7468588,60), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 917 (738630,49; 7468635,99), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 918 (738668,27; 7468645,83), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 919 (738733,87; 7468648,05), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 920 (738776,22; 7468635,24), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 921 (738822,61; 7468651,50), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 922 (738863,10; 7468679,06), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 923 (738884,64; 7468710,94), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 924 (738922,27; 7468758,01), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 925 (738977,30; 7468823,63), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 926 (738993,19; 7468879,79), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 927 (738994,05; 7468907,36), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 928 (738998,36; 7468944,41), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 929 (739077,62; 7469020,22), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 930 (739142,40; 7469119,96), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 931 (739212,25; 7469126,31), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 932 (739569,54; 7469407,04), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 933 (739616,54; 7469448,05), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 934 (739679,81; 7469506,11), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 935 (739718,14; 7469545,41), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 936 (739768,55; 7469587,09), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 937 (739796,11; 7469612,08), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 938 (739902,08; 7469693,06), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 939 (739932,23; 7469738,72), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 940 (739964,97; 7469774,90), de onde segue em linha reta até o ponto de



coordenada 941 (739989,07; 7469805,76), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 942 (740000,29; 7469844,69), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 943 (740027,00; 7469877,42), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 944 (740052,57; 7469898,90), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 945 (740101,95; 7469953,24), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 946 (740110,57; 7469976,50), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 947 (740113,95; 7470036,48), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 948 (740113,95; 7470068,23), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 949 (740102,81; 7470106,58), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 950 (740095,06; 7470149,66), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 951 (740108,37; 7470182,06), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 952 (740152,39; 7470192,93), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 953 (740169,12; 7470240,42), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 954 (740335,19; 7470258,29), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 955 (740355,23; 7470268,55), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 956 (740372,34; 7470286,91), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 957 (740429,55; 7470310,06), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 958 (740465,51; 7470337,47), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 959 (740514,61; 7470371,07), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 960 (740563,93; 7470399,30), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 961 (740659,03; 7470403,36), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 962 (740723,05; 7470470,77), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 963 (740771,40; 7470510,95), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 964 (740827,24; 7470534,78), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 965 (740872,18; 7470546,36), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 966 (740926,66; 7470554,53), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 967 (740965,47; 7470562,02), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 968 (741021,31; 7470580,41), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 969 (741113,36; 7470592,48), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 970 (741201,04; 7470583,17), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 971 (741246,03; 7470576,11), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 972 (741278,77; 7470576,11), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 973 (741314,09; 7470572,66), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 974 (741352,95; 7470570,19), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 975 (741373,54; 7470570,08), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 976 (741409,32; 7470560,73), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 977 (741427,10; 7470561,59), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 978 (741489,82; 7470551,13), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 979 (741559,28; 7470566,79), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 980 (741622,61; 7470606,97), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 981 (741642,36; 7470616,50), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 982 (741669,60; 7470628,08), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 983 (741772,70; 7470627,93), de onde segue em linha reta até o ponto de

car

coordenada 984 (741863,16; 7470695,12), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 985 (741900,77; 7470723,18), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 986 (741967,01; 7470745,62), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 987 (742045,06; 7470753,56), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 988 (742100,63; 7470765,47), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 989 (742126,78; 7470769,21), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 990 (742186,23; 7470780,41), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 991 (742242,23; 7470778,69), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 992 (742316,26; 7470783,99), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 993 (742389,02; 7470811,77), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 994 (742386,96; 7470885,52), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 995 (742448,99; 7470997,51), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 660 (742469,28; 7471017,50), de onde segue pelo eixo da Estrada Rampa de Voo Livre até o ponto de coordenada 661 (743357,83; 7468235,19), de onde segue pelo eixo da Estrada do Roncador até o ponto de coordenada 538 (744922,02; 7468564,02), fechando o polígono.

TINGUÍ:

Inicia-se no ponto de coordenada 461 (747721,96; 7472030,44), de onde segue pelo eixo da Estrada Existente até o ponto de coordenada 462 (748757,93; 7476019,93), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 543 (748714,14; 7475978,46), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 544 (748619,84; 7475981,55), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 545 (748574,47; 7475923,44), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 546 (748507,62; 7475920,65), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 547 (748465,84; 7475940,15), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 548 (748420,08; 7475952,10), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 549 (748359,09; 7475960,88), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 550 (748277,53; 7475877,02), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 551 (748112,12; 7475824,19), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 552 (748039,75; 7475816,14), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 553 (747939,82; 7475811,55), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 554 (747878,74; 7475680,64), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 555 (747773,39; 7475705,79), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 556 (747646,91; 7475693,24), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 557 (747643,46; 7475641,55), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 558 (747519,40; 7475495,66), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 559 (747466,56; 7475487,62), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 560 (747412,98; 7475410,93), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 561 (747375,82; 7475363,57), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 562 (747308,05; 7475347,48), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 563 (747266,69; 7475333,70), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 564 (747219,13; 7475266,56), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 565 (747143,78; 7475238,36), de onde segue em linha reta até o ponto de

coordenada 566 (747062,03; 7475246,60), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 567 (747015,06; 7475241,29), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 568 (746954,25; 7475172,88), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 569 (746888,78; 7475112,00), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 570 (746843,27; 7475013,86), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 571 (746763,57; 7474993,69), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 572 (746714,18; 7474987,95), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 573 (746634,92; 7474989,10), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 574 (746580,93; 7474955,78), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 575 (746520,63; 7474898,26), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 576 (746441,94; 7474902,94), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 577 (746382,21; 7474932,81), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 578 (746342,01; 7474929,36), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 579 (746276,53; 7474870,78), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 580 (746231,73; 7474796,12), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 581 (746155,92; 7474778,89), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 582 (746141,94; 7474663,25), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 583 (746181,77; 7474600,46), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 584 (746183,30; 7474526,94), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 585 (746227,71; 7474404,42), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 586 (746096,00; 7474370,72), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 587 (746014,82; 7474373,79), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 588 (745963,42; 7474363,14), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 589 (745837,16; 7474309,46), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 590 (745761,27; 7474327,43), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 591 (745655,42; 7474316,29), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 592 (745587,71; 7474291,70), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 593 (745534,79; 7474277,15), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 594 (745425,17; 7474255,86), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 595 (745388,41; 7474177,75), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 596 (745317,96; 7474150,18), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 597 (745173,99; 7474081,26), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 598 (745144,89; 7474070,54), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 599 (745095,88; 7474070,54), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 600 (745118,85; 7474035,31), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 601 (745059,36; 7473895,70), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 602 (744965,94; 7473831,33), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 603 (744919,64; 7473769,15), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 604 (744869,36; 7473677,87), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 605 (744841,58; 7473635,54), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 606 (744741,04; 7473548,22), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 607 (744660,34; 7473484,72), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 608 (744555,83; 7473435,78), de onde segue em linha reta até o ponto de

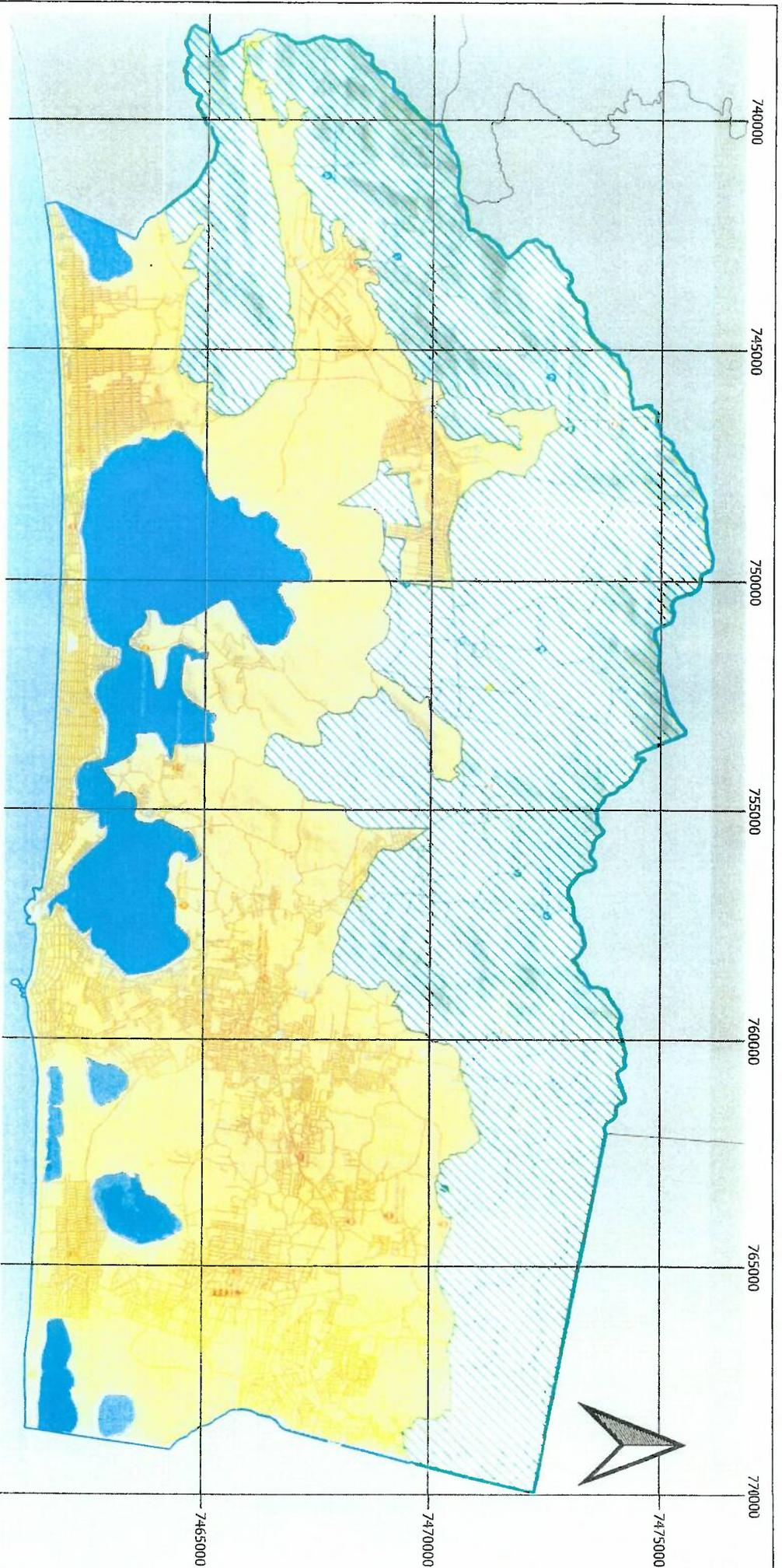


coordenada 609 (744410,31; 7473373,60), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 610 (744252,88; 7473357,72), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 611 (744180,00; 7473367,54), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 612 (744063,60; 7473327,72), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 613 (743982,43; 7473292,50), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 614 (743927,29; 7473189,88), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 615 (743881,14; 7473136,80), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 616 (743817,64; 7473085,20), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 617 (743754,14; 7473053,45), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 618 (743699,90; 7473028,32), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 619 (743599,36; 7472964,82), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 620 (743518,66; 7473050,81), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 621 (743444,58; 7473050,81), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 622 (743369,17; 7473025,67), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 623 (743312,94; 7472993,25), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 624 (743276,73; 7472962,61), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 625 (743263,34; 7472927,77), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 626 (743244,82; 7472882,80), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 627 (743219,68; 7472851,05), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 628 (743170,69; 7472818,93), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 629 (743144,66; 7472785,24), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 630 (743095,33; 7472758,44), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 631 (743046,64; 7472748,48), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 632 (743006,55; 7472711,93), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 633 (742920,20; 7472653,43), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 634 (742838,34; 7472619,83), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 635 (742780,14; 7472592,26), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 636 (742748,79; 7472528,41), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 637 (742754,11; 7472481,99), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 638 (742738,46; 7472441,40), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 639 (742702,42; 7472386,70), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 640 (742641,57; 7472321,88), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 641 (742600,56; 7472268,96), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 642 (742602,34; 7472226,89), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 643 (742643,69; 7472130,40), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 644 (742640,24; 7472045,97), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 645 (742713,47; 7471952,93), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 646 (742810,82; 7471858,16), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 647 (742886,78; 7471778,83), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 648 (742952,97; 7471706,53), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 649 (742993,46; 7471635,03), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 650 (742961,98; 7471597,78), de onde segue em linha reta até o ponto de
coordenada 651 (742869,41; 7471525,62), de onde segue em linha reta até o ponto de

CAF

coordenada 652 (742797,65; 7471489,16), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 653 (742733,59; 7471441,80), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 654 (742657,47; 7471363,65), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 655 (742605,78; 7471274,92), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 656 (742533,42; 7471204,27), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 657 (742529,11; 7471168,09), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 658 (742509,41; 7471104,14), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 659 (742505,85; 7471053,51), de onde segue em linha reta até o ponto de coordenada 660 (742469,28; 7471017,50), de onde segue pelo eixo da Estrada da Rampa de Voo Livre até o ponto de coordenada 661 (743357,83; 7468235,19), de onde segue pelo eixo da Estrada do Roncador até o ponto de coordenada 538 (744922,02; 7468564,02), de onde segue pelo eixo da Rodovia Amaral Peixoto (RJ-106) até o ponto de coordenada 539 (746086,99; 7469675,89), de onde segue pelo eixo da Rua São João até o ponto de coordenada 540 (745996,54; 7469993,57), de onde segue pelo eixo da Estrada Existente até o ponto de coordenada 541 (746133,30; 7472636,54), continuando pelo eixo da Estrada Existente até o ponto de coordenada 542 (746634,22; 7472819,35), de onde segue pelo eixo da Estrada Municipal até o ponto de coordenada 461 (747721,96; 7472030,44), fechando o polígono.

VPB



- Legenda**
- Área Rural
 - Área Urbana
 - Massa d'Água

Todas as coordenadas estão em projeção UTM 23S - Datum SIRGAS 2000
 Fonte: Secretaria Municipal de Urbanismo



Perímetro	Área (Km ²)
Área Rural	147,885
Área Urbana	170,311
Massa d'Água	33,934
Total	352,13



PREFEITURA SAQUAREMA

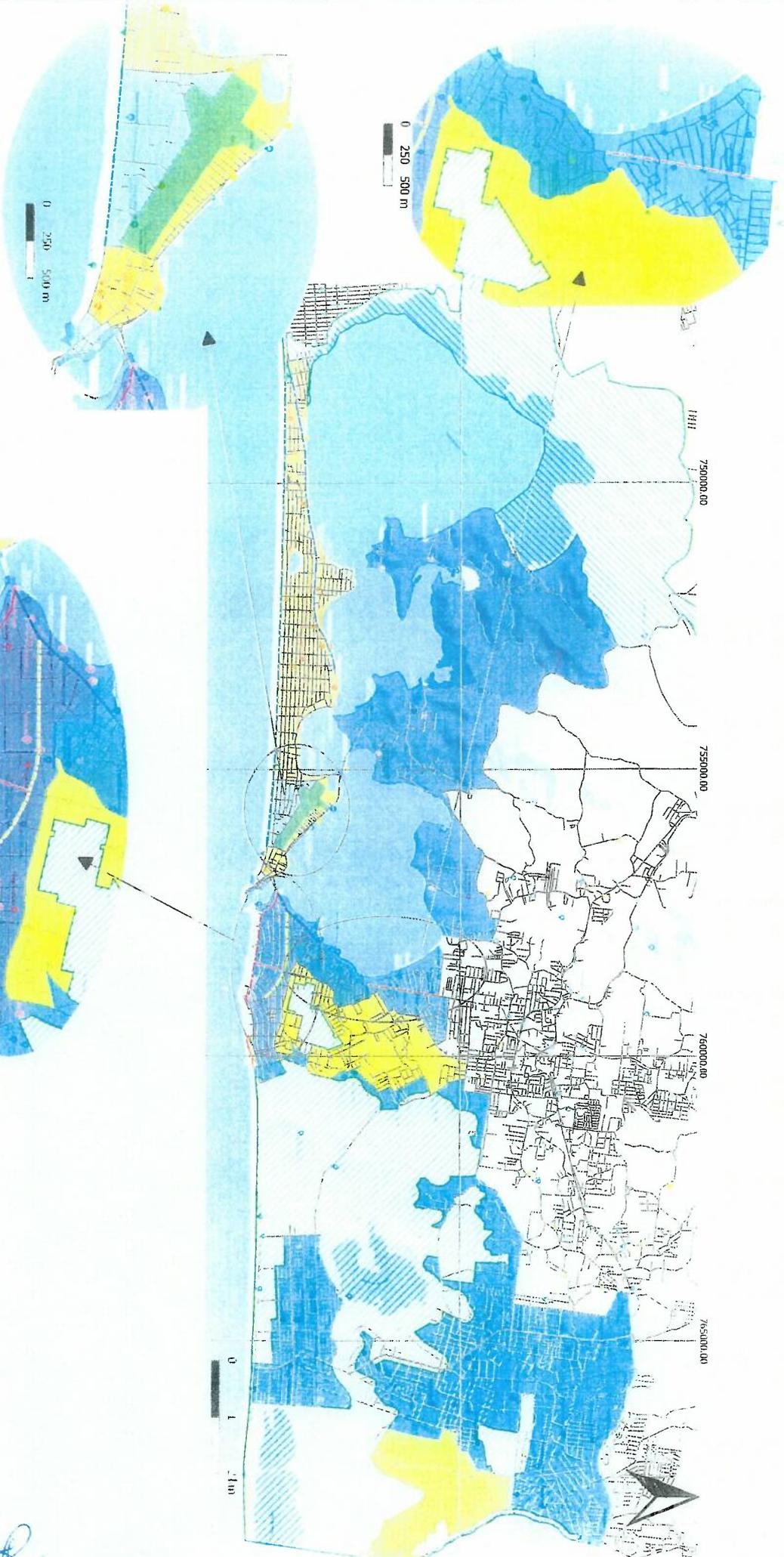
Anexo III

SECRETARIA DE URBANISMO

TÍTULO Anexo III - Mapa de Perímetro Urbano

LOCAL Saquarema - RJ

SECRETÁRIO DE URBANISMO	Nº
ESCALA INDICADA	DATA



LEGENDA:

Eixos:

- Eixo Av. Saquarema Trecho Porto da Roça I
- Eixo Av. Saquarema Trecho Porto Novo
- Eixo da Av. Liborânea
- Eixo da Oceânica
- Eixo da Rua dos Robalos
- Eixo da Vilamar
- Eixo Praia Vila Gravati Boqueirão e Barra Nova

Macrozona Urbana de Saquarema:

- Zona Especial da Cidade da Educação
- Zona Não Edificante de Itauna
- Zona Urbana Barrinha e Lagoinha
- Zona Urbana Boqueirão Barra Nova
- Zona Urbana Centro e Areal

Macrozona Ambiental de Vilatur:

- Zona Urbana Centro Histórico
- Zona Urbana Gravati
- Zona Urbana Itauna
- Zona Urbana Leigos e Guarani
- Zona Urbana Morro da Cruz
- Zona Urbana Oceânica Sul
- Zona Urbana Porto da Roça I
- Macrozona Ambiental de Vilatur
- Zona Ambiental de Vilatur
- Zona de Expansão Urbana e Florestal
- Zona de Expansão Controlada de Vilatur
- Macrozona de Expansão Urbana Jardim e Montanha
- Zona de Expansão Urbana Jardim e Montanha

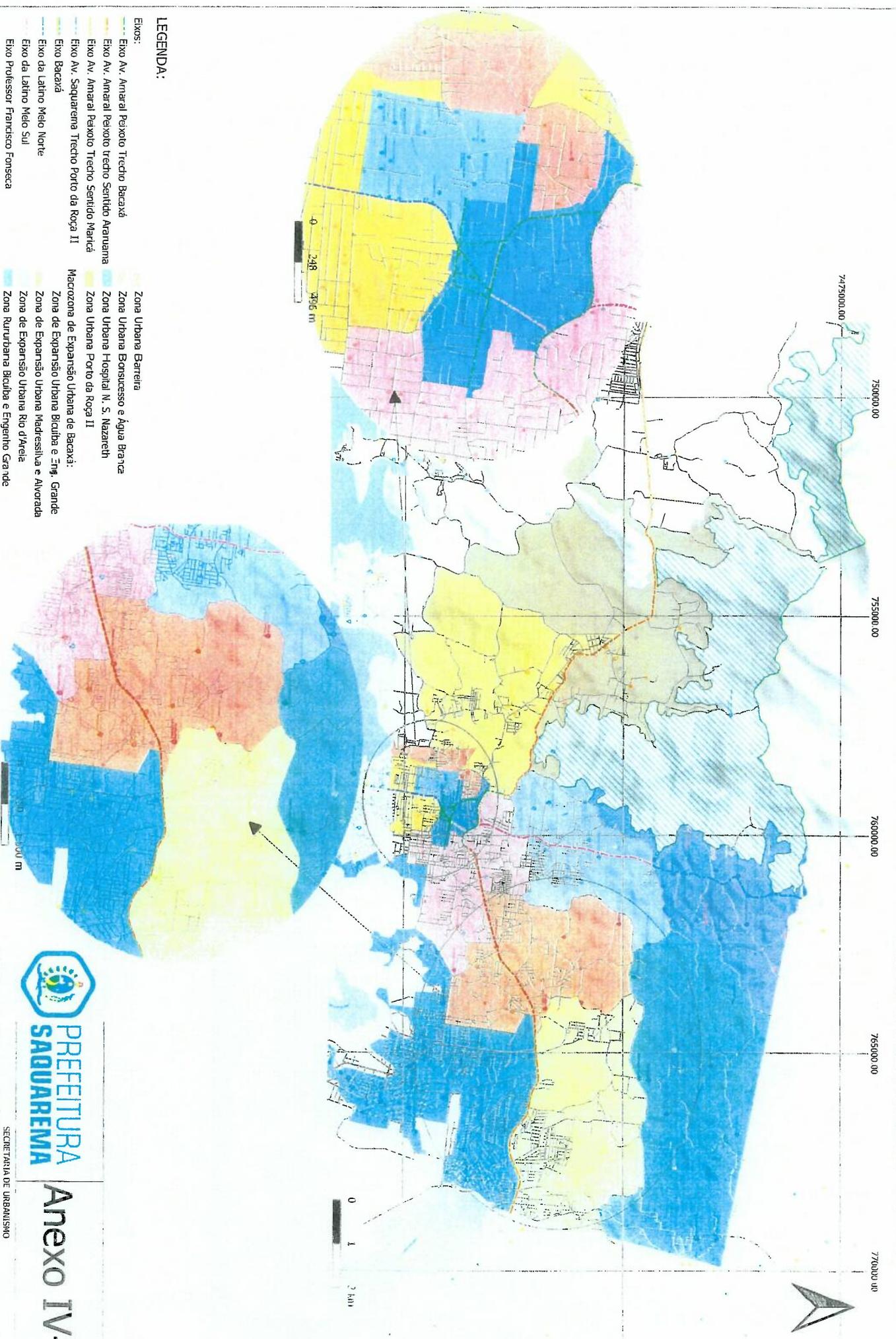


Todas as coordenadas estão em UTM 23S - Datum SIRGAS200
 Fonte: Secretaria Municipal de Urbanismo

PREFEITURA
SAQUAREMA

Anexo IV-A

SECRETARIA DE URBANISMO	
TÍTULO Anexo IV-A - 1º Distrito - Saquarema	
LOCAL SAQUAREMA/RJ	
INº	
ESCALA	
INDICAÇÃO	
SECRETÁRIO DE URBANISMO	
DATA	



LEGENDA:

- Eixos:**
- Eixo Av. Amarel Peixoto Trecho Bacaxá
 - Eixo Av. Amarel Peixoto Trecho Sentido Araruama
 - Eixo Av. Amarel Peixoto Trecho Sentido Maricá
 - Eixo Av. Saquarema Trecho Porto da Roça II
 - Eixo Bacaxá
 - Eixo da Latino Melo Norte
 - Eixo da Latino Melo Sul
 - Eixo Professor Francisco Fonseca
- Macrozona Urbana de Bacaxá:**
- Zona Comercial de Bacaxá
 - Zona Urbana Bacaxá
- Macrozona Rural de Bacaxá:**
- Zona Urbana Barreira
 - Zona Urbana Bonfresco e Água Branca
 - Zona Urbana Hospital N. S. Nazareth
 - Zona Urbana Porto da Roça II
- Macrozona de Expansão Urbana de Bacaxá:**
- Zona de Expansão Urbana de Bacaxá
 - Zona de Expansão Urbana Madressilva e Alvorada
 - Zona de Expansão Urbana Rio d'Areia
 - Zona Rururbana Branca e Engenho Grande
- Macrozona Rururbana de Bacaxá:**
- Zona Rururbana Palmital
 - Zona Rural de Bacaxá
 - Zona Rural Rio Seco e Morro dos Pregos

Todas as coordenadas estão em UTM 23S - Datum SIRGAS200
 Fonte: Secretaria Municipal de Urbanismo



PREFEITURA
SAQUAREMA

Anexo IV-B

TÍTULO Anexo IV-B - 2º Distrito - Bacaxá

SECRETARIA DE URBANISMO

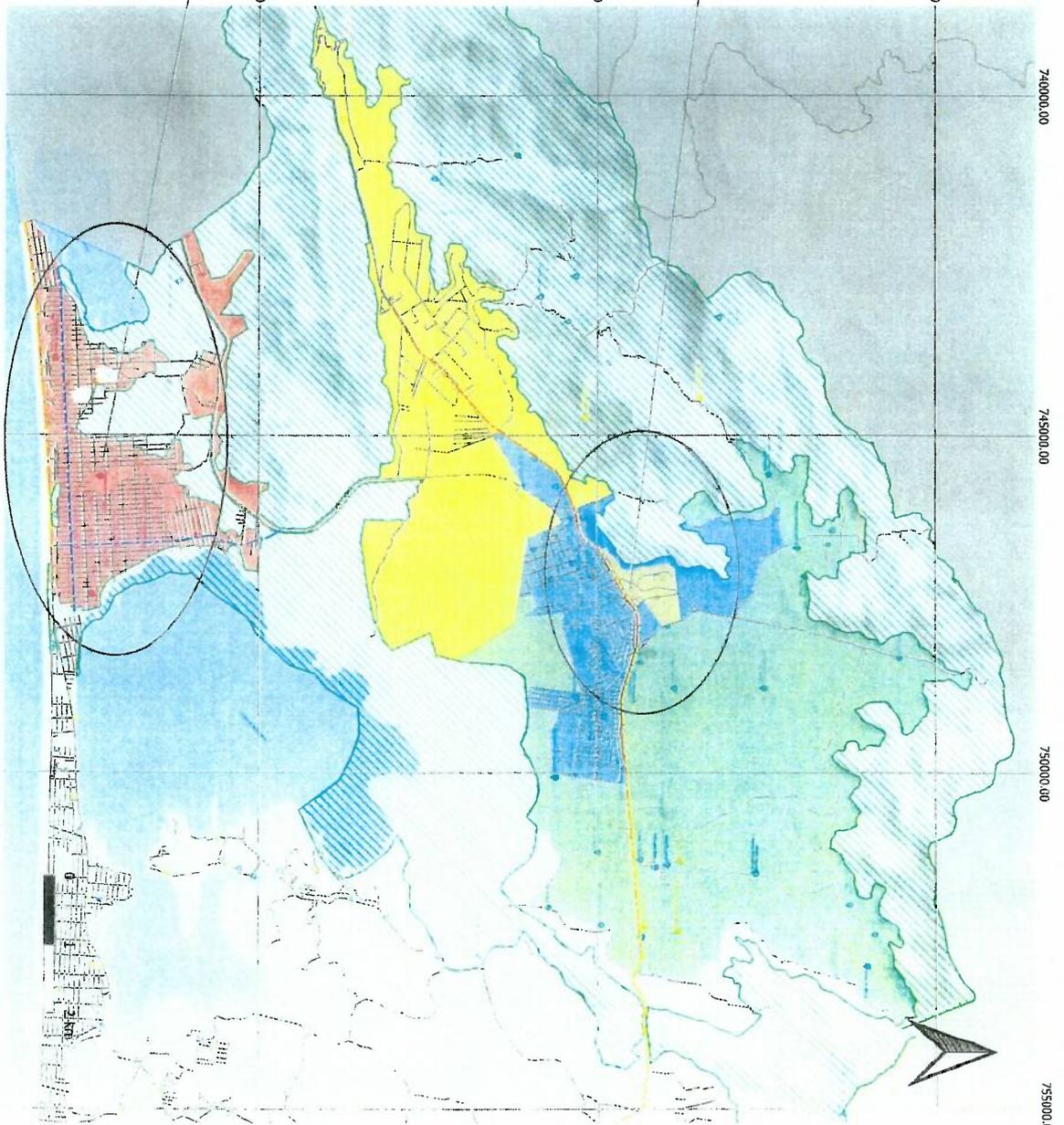
LOCAL SAQUAREMA/RJ

SECRETÁRIO DE URBANISMO

Nº

CSCAL A Indecida

DATA



LEGENDA:

- Macrozona de Expansão Urbana de Sampaio Correira:**
- Eixo Av. Amarel Peixoto Trecho Sentido Maricá
 - Zona de Desenvolvimento Econômico
 - Zona de Expansão Urbana Sampaio Correira
 - Macrozona Rururbana de Jacaré:
 - Macrozona Rural de Sampaio Correira
 - Zona Rural de Sampaio Correira
 - Macrozona Ambiental Formigueiro do Ufural
 - Macrozona Ambiental de Sampaio Correira
 - Zona Urbana de Jacaré
 - Zona da APA Serra do M. G. Triguí e Castelhanias
- Macrozona Urbana de Jacaré:**
- Eixo Praia de Jacaré
 - Macrozona Rural de Sampaio Correira
 - Zona Rural de Sampaio Correira
 - Macrozona Ambiental Formigueiro do Ufural
 - Macrozona Ambiental de Sampaio Correira
 - Zona Urbana de Jacaré



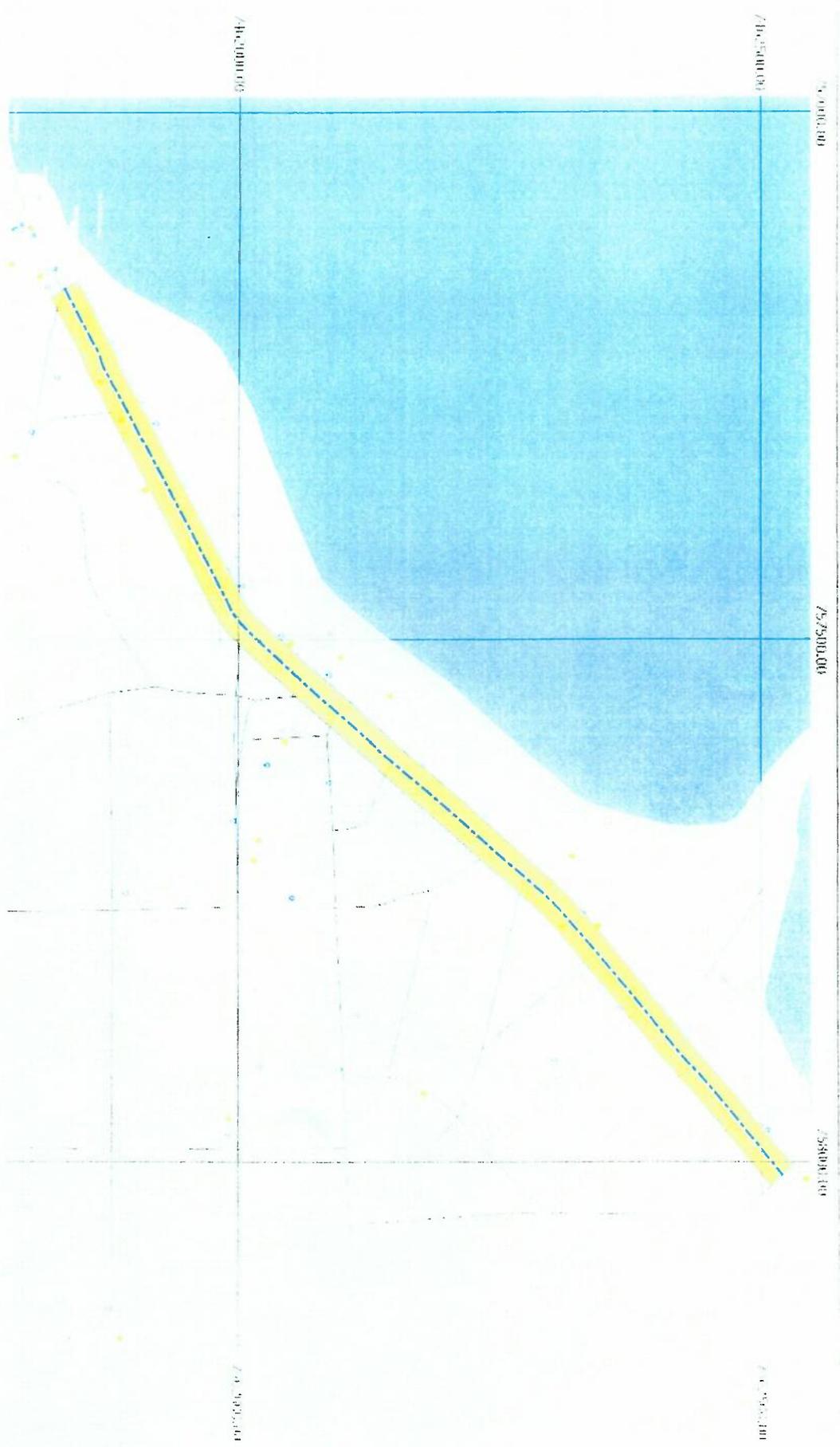
PREFEITURA SAQUAREMA

Anexo IV-C

SECRETARIA DE URBANISMO

TÍTULO	Anexo IV-C - 3º Distrito - Sampaio Correira
LOCAL	SAQUAREMA/RJ
SECRETÁRIO DE URBANISMO	
ESCALA	Indicada
DATA	

Todas as coordenadas estão em UTM 23S - Datum SIRGAS200
 Fonte: Secretaria Municipal de Urbanismo



Legenda:

-  Eixo Av. Saquarema Trecho Porto Novo
-  Realinhamento da Via (15 metros a partir do Eixo)

Todas as coordenadas estão em projeção UTM
 23 S - Datum SIRGAS 2000.
 Fonte: Secretaria Municipal de Urbanismo.



**PREFEITURA
 SAQUAREMA**

Anexo IX-A

SECRETARIA DE URBANISMO

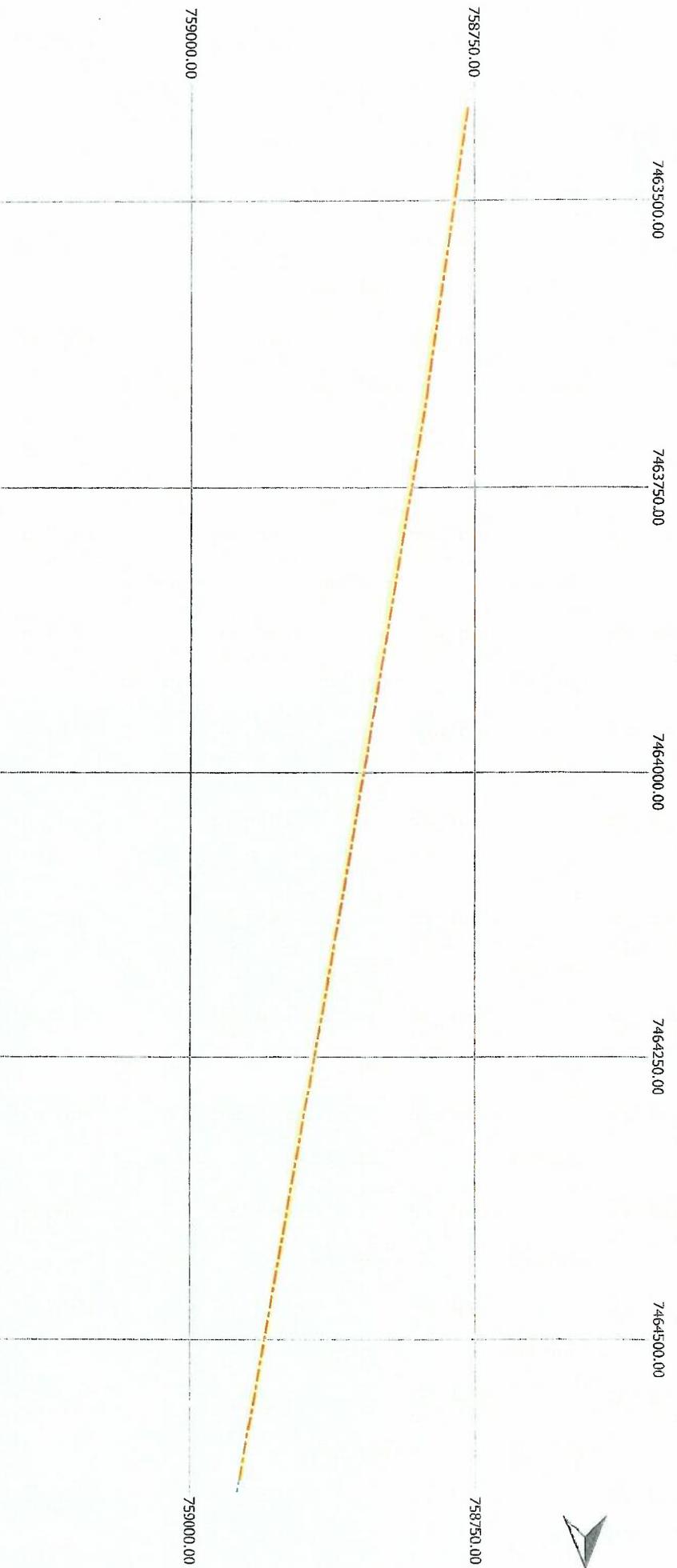
TÍTULO Anexo IX-A - Eixo Av. Saquarema trecho Porto Novo

LOCAL Porto Novo

Nº

SECRETÁRIO DE URBANISMO

ESCALA INDICADA DATA 01/2023



Legenda:

Realinhamento da Via (15 metros a partir do Eixo)
 --- Eixo Av. Saquarema Trecho Porto da Roça I

Todas as coordenadas estão em projeção UTM
 23 S - Datum SIRGAS 2000.
 Fonte: Secretaria Municipal de Urbanismo.



PREFEITURA SAQUAREMA

Anexo IX-B

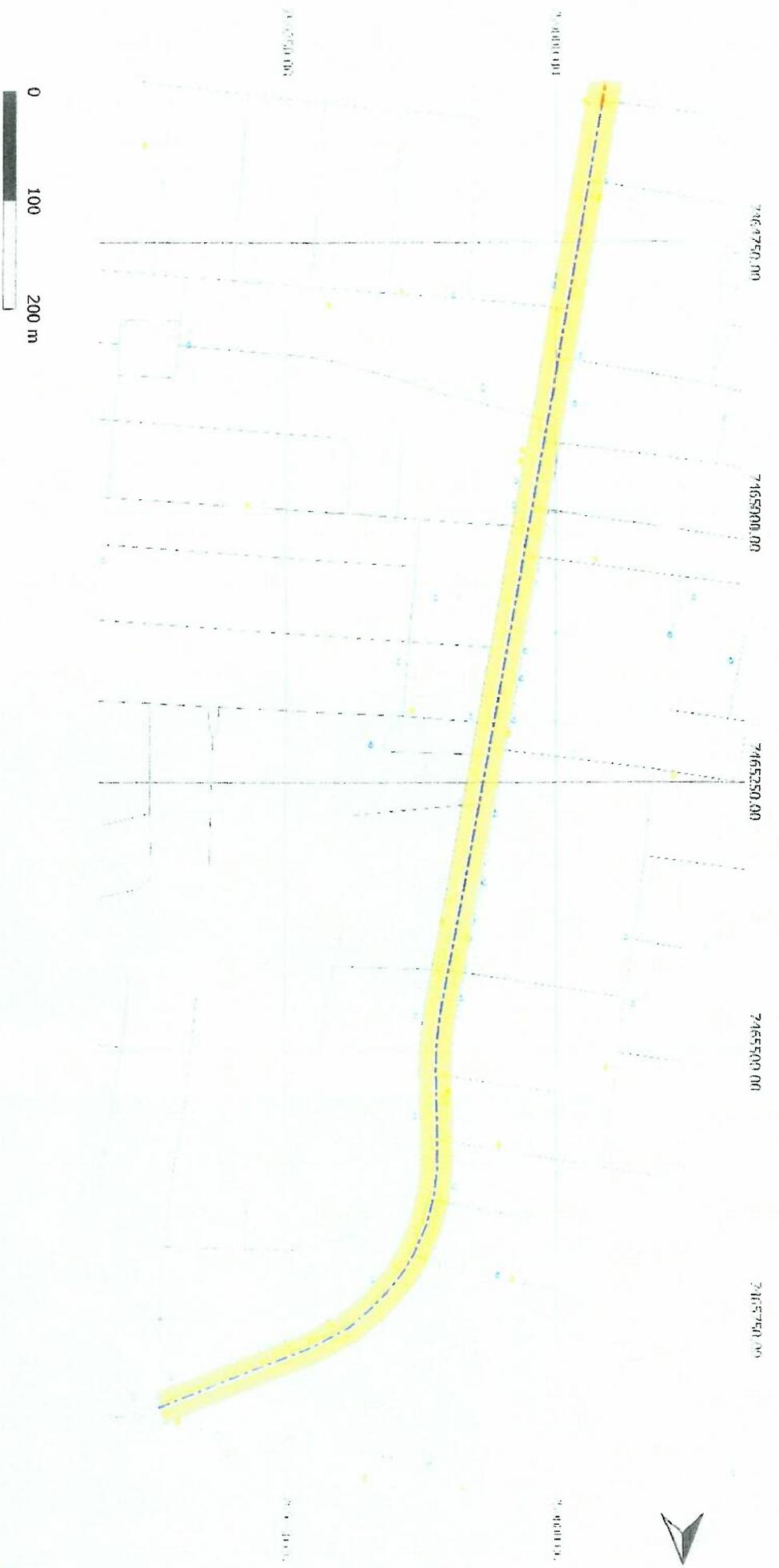
SECRETARIA DE URBANISMO

TÍTULO Anexo IX-B- Eixo Av. Saquarema Trecho Porto da Roça I

LOCAL Porto da Roça I

SECRETÁRIO DE URBANISMO	Nº
ESCALA INDICADA	DATA
	01/2023

Handwritten signature



- Legenda:**
- Eixo Av. Saquarema Trecho Porto da Rocha II
 - Realinhamento da Via (15 metros a partir do Eixo)

Todas as coordenadas estão em projeção UTM
 23 S - Datum SIRGAS 2000.
 Fonte: Secretaria Municipal de Urbanismo.



PREFEITURA
SAQUAREMA

Anexo IX-C

SECRETARIA DE URBANISMO	
TÍTULO	Anexo IX-C -Eixo Av. Saquarema trecho Porto da Rocha II
LOCAL	Porto da Rocha II
SECRETÁRIO DE URBANISMO	ESCALA INDICADA DATA
	01/2023

[Handwritten signature]



ANEXO V - Tabela de Parâmetros Urbanísticos por Zonas e Eixos

PARÂMETROS	PARÂMETROS PARA UTILIZAÇÃO E PARCELAMENTO				COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	
	TAXA DE OCUPAÇÃO T.O. PERMISSÍVEL %	TAXA DE OCUPAÇÃO T.O. PERMISSÍVEL PARA O EMBASAMENTO %	TAXA DE PERMEABILIDADE T.P. %	ALTURA BÁSICA EDIFICAÇÃO (m)	BÁSICO	MÍNIMO
1º Distrito						
Zona Centro Saquarema e Areal	50	50	40	8,00	1,00	0,20
Zona Urbana do Centro Histórico	80	80	20	8,00	1,60	0,20
Zona Urbana do Gravatá	60	60	30	18,00	2,70	0,20
Zona Urbana Barrinha e Lagoinha	60	60	30	8,00	1,20	0,20
Zona Urbana Boqueirão e Barra Nova	50	50	40	11,00	1,25	0,10
Zona Urbana de Itauna	50	50	40	11,00	1,25	0,10
Zona Urbana Oceânica Sul	50	50	40	8,00	1,00	0,10
Zona Urbana Leigos e Guarani	50	50	40	11,00	1,25	0,00
Zona Urbana Morro da Cruz	40	40	50	8,00	0,80	0,00
Zona Urbana Porto da Roça I	50	50	40	11,00	1,25	0,10
Zona de Expansão Urbana do Jardim e Mombaça	50	50	40	8,00	1,00	0,00
Zona Especial da Cidade da Educação	40	40	30	14,00	1,40	0,10
Zona Não Edificante	0	0	0	0,00	0,00	0,00
Eixo Av. Saquarema Trecho Porto Novo	50	70	30	18,00	2,65	0,20
Eixo Praia Vila Gravatá Boqueirão e Barra Nova	50	50	40	18,00	2,25	0,20
Eixo da Vilamar	50	70	30	24,00	3,65	0,20
Eixo da Rua dos Robalos	60	60	30	14,00	2,10	0,10
Eixo da Oceânica	50	50	40	14,00	1,75	0,10
Eixo Av. Saquarema Trecho Porto da Roça I	60	70	30	21,00	3,50	0,20
Eixo da Av. Litorânea	50	50	40	14,00	1,75	0,10
2º Distrito						
Zona Comercial de Bacaxá	60	70	30	21,00	3,50	0,20
Zona Urbana Hospital N.S. Nazareth	60	60	30	14,00	2,10	0,00
Zona Urbana Barreira	60	60	30	14,00	2,10	0,00
Zona Urbana de Bacaxá	50	50	40	11,00	1,25	0,00
Zona de Expansão Urbana do Rio d'Areia	50	50	40	8,00	1,00	0,00
Zona Rururbana Palmital	50	50	40	8,00	1,00	0,00
Zona Rururbana Bicuiba e Engenho Grande	50	50	40	8,00	1,00	0,00
Zona de Expansão Urbana de Madressilva e Alvorada	50	50	40	8,00	1,00	0,00
Zona Rural Rio Seco e Morro dos Pregos	50	50	40	8,00	1,00	0,00
Zona Urbana de Bonsucesso e Água Branca	50	50	40	8,00	1,00	0,00
Zona de Expansão Urbana Bicuiba e Engenho Grande	50	50	40	8,00	1,00	0,00
Zona Urbana Porto da Roça II	60	60	30	14,00	2,10	0,20
Eixo Bacaxá	50	70	30	24,00	3,65	0,20
Eixo Av. Saquarema Trecho Porto da Roça II	50	70	30	21,00	3,15	0,20
Eixo Av. Amaral Peixoto Trecho Bacaxá	50	70	30	18,00	2,65	0,10
Eixo Av. Amaral Peixoto Trecho Sentido Maricá	40	40	50	8,00	0,80	0,00
Eixo Av. Amaral Peixoto trecho Sentido Araruama	40	40	50	8,00	0,80	0,00
Eixo da Latino Melo Sul	60	60	30	11,00	1,80	0,00
Eixo da Latino Melo Norte	50	50	40	8,00	1,00	0,00
Eixo Prof. Francisco Fonseca	50	70	30	14,00	1,95	0,20
3º Distrito						
Zona de Expansão Urbana de Sampaio Correia	50	50	40	8,00	1,00	0,00
Zona de Desenvolvimento Econômico	70	70	30	15,00	2,10	0,10
Zona Rural de Sampaio Correia	30	30	50	8,00	0,60	0,00
Zona Rururbana da Serra do Mato Grosso	40	40	50	8,00	0,80	0,00
Zona Urbana de Jacané	60	60	30	11,00	1,50	0,00
Eixo da Rua 13	60	60	30	18,00	2,70	0,10
Eixo da Rua 96	60	60	30	18,00	2,70	0,10
Eixo Praia de Jacané	50	50	40	14,00	1,75	0,00

1- Novas edificações e modificações em edificações já existente devem obedecer o plano de realinhamento conforme o disposto no capítulo XI desta Lei.

2- Para uso Comercial, Serviços de Gastronomia e Entrenimento e Empreendimentos Turísticos a Taxa de Ocupação é de 80% com Taxa de Permeabilidade de 20% e Coeficiente de Aproveitamento de 1,60, respeitando a Faixa Marginal de Proteção da Lagoa.

3- Para empreendimentos turísticos o coeficiente de aproveitamento básico para a zona é de 5,20 com altura máxima da edificação de 36,00 metros.

4- Para edificações de uso misto será tolerada a altura máxima de 18,00 m (dezoito metros).

5 - Gabaritos especiais poderão ser admitidos mediante justificativa prévia e anuência do CONCID.

6- Para Edificações de até 2 (dois) pavimentos e 8 (oito) metros de altura máxima será admissível o uso da Taxa de Ocupação do Embasamento.

CAF



ANEXO VI-CLASSIFICAÇÃO DE USOS

Classe	Denominação	Classificação
45.12-9	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	Comércio e Serviços - Tipo A
45.30-7	Comércio de peças e acessórios para veículos automotores	Comércio e Serviços - Tipo A
46.63-0	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	Comércio e Serviços - Tipo A
47.12-1	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	Comércio e Serviços - Tipo A
47.29-6	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente; produtos	Comércio e Serviços - Tipo A
47.51-2, 47.52-1, 47.53-9, 47.54-7, 47.55-5, 47.56-3, 47.57-1, 47.59-8	Comércio varejista de equipamentos de informática e comunicação; equipamentos de uso doméstico	Comércio e Serviços - Tipo A
47.61-0, 47.62-8, 47.63-6	Comércio varejista de artigos culturais, recreativos e esportivos	Comércio e Serviços - Tipo A
47.71-7, 47.72-5, 47.73-3, 47.74-1	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, perfumaria, e cosméticos e artigos médicos, ópticos e ortopédicos	Comércio e Serviços - Tipo A
47.81-4	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	Comércio e Serviços - Tipo A
47.82-2	Comércio varejista de calçados e artigos de viagem	Comércio e Serviços - Tipo A
47.83-1	Comércio varejista de jóias e relógios	Comércio e Serviços - Tipo A
47.85-7	Comércio varejista de artigos usados	Comércio e Serviços - Tipo A
61.20-5	Telecomunicações sem fio	Comércio e Serviços - Tipo A
65.11-1, 65.12-0, 65.20-1, 65.30-8, 65.41-3, 65.42-1, 65.50-2	Seguros, resseguros, previdência complementar e planos de saúde	Comércio e Serviços - Tipo A
71.11-1, 71.12-0, 71.19-7	Serviços de arquitetura e engenharia e atividades técnicas relacionadas	Comércio e Serviços - Tipo A

90.02-7	Criação artística	Comércio e Serviços - Tipo A
91.01-5, 91.02-3, 91.03-1	Atividades ligadas ao patrimônio cultural e ambiental	Comércio e Serviços - Tipo A
18.21-1, 18.22-9	Serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos	Comércio e Serviços - Tipo A
45.42-1	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas, peças e acessórios	Comércio e Serviços - Tipo A
47.24-5	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	Comércio e Serviços - Tipo A
61.30-2	Telecomunicações por satélite	Comércio e Serviços - Tipo A
61.41-8, 61.42-6, 61.43-4	Operadoras de televisão por assinatura	Comércio e Serviços - Tipo A
61.90-6	Outras atividades de telecomunicações	Comércio e Serviços - Tipo A
62.01-5, 62.02-3, 62.03-1, 62.04-0, 62.09-1	Atividades dos serviços de tecnologia da informação	Comércio e Serviços - Tipo A
63.11-9, 63.19-4, 63.91-7, 63.99-2	Atividades de prestação de serviços de informação	Comércio e Serviços - Tipo A
64.34-4	Agências de fomento	Comércio e Serviços - Tipo A
64.35-2	Crédito imobiliário	Comércio e Serviços - Tipo A
64.36-1	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	Comércio e Serviços - Tipo A
64.37-9	Sociedades de crédito ao microempreendedor	Comércio e Serviços - Tipo A
64.38-7	Bancos de câmbio e outras instituições de intermediação não-monetária	Comércio e Serviços - Tipo A
64.40-9	Arrendamento mercantil	Comércio e Serviços - Tipo A
64.50-6	Sociedades de capitalização	Comércio e Serviços - Tipo A

CAE

64.61-1, 64.62-0, 64.63-8	Atividades de sociedades de participação	Comércio e Serviços – Tipo A
64.70-1	Fundos de investimento	Comércio e Serviços – Tipo A
64.91-3, 64.92-1, 64.93-0, 64.99-9	Atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	Comércio e Serviços – Tipo A
66.11-8, 66.12-6, 66.13-4, 66.19-3, 66.21-5, 66.22-3, 66.29-1, 66.30-4	Atividades auxiliares dos serviços financeiros, seguros, previdência complementar e planos de saúde	Comércio e Serviços – Tipo A
68.10-2, 68.21-8, 68.22-6	Atividades imobiliárias	Comércio e Serviços – Tipo A
69.11-7, 69.12-5, 69.20-6	Atividades jurídicas, de contabilidade e de auditoria	Comércio e Serviços – Tipo A
70.20-4	Atividades de consultoria em gestão empresarial	Comércio e Serviços – Tipo A
72.10-0, 72.20-7	Pesquisa e desenvolvimento científico	Comércio e Serviços – Tipo A
73.11-4, 73.12-2, 73.19-0, 73.20-3	Publicidade e pesquisa de mercado	Comércio e Serviços – Tipo A
74.10-2, 74.20-0, 74.90-1	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas	Comércio e Serviços – Tipo A
75.00-1	Atividades veterinárias	Comércio e Serviços – Tipo A
77.21-7, 77.22-5, 77.23-3, 77.29-2	Aluguel de objetos pessoais e domésticos	Comércio e Serviços – Tipo A
78.10-8, 78.20-5, 78.30-2	Seleção, agenciamento, e locação de mão-de-obra	Comércio e Serviços – Tipo A
79.11-2, 79.12-1, 79.90-2	Agências de viagens, operadores turísticos e serviços de reservas	Comércio e Serviços – Tipo A
80.11-1, 80.12-9, 80.20-0, 80.30-7	Atividades de vigilância, segurança e investigação	Comércio e Serviços – Tipo A
81.30-3	Atividades paisagísticas	Comércio e Serviços – Tipo A
82.11-3, 82.19-9	Serviços de escritório e apoio administrativo	Comércio e Serviços – Tipo A

82.20-2	Atividades de teleatendimento	Comércio e Serviços – Tipo A
82.91-1, 82.92-0, 82.99-7	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas	Comércio e Serviços – Tipo A
86.30-5	Atividades de atenção ambulatorial executadas por médicos e odontólogos	Comércio e Serviços – Tipo A
86.40-2	Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	Comércio e Serviços – Tipo A
86.50-0	Atividades de profissionais da área de saúde, exceto médicos e odontólogos	Comércio e Serviços – Tipo A
86.60-7	Atividades de apoio à gestão de saúde	Comércio e Serviços – Tipo A
86.90-9	Atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	Comércio e Serviços – Tipo A
87.11-5, 87.12-3, 87.20-4, 87.30-1	Atividades de atenção à saúde humana integradas com assistência social, prestadas em residências	Comércio e Serviços – Tipo A
88.00-6	Serviços de assistência social sem alojamento	Comércio e Serviços – Tipo A
93.11-5	Gestão de instalações de esportes	Comércio e Serviços – Tipo A
95.11-8	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	Comércio e Serviços – Tipo A
95.21-5, 95.29-1	Reparação e manutenção de equipamentos pessoais e domésticos	Comércio e Serviços – Tipo A
96.01-7, 96.02-5, 96.03-3, 96.09-2	Outras atividades de serviços pessoais	Comércio e Serviços – Tipo A
97.00-5	Serviços domésticos	Comércio e Serviços – Tipo A
99.00-8	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	Comércio e Serviços – Tipo A
46.11-7, 46.12-5, 46.13-3, 46.14-1, 46.15-0, 46.16-8, 46.17-6, 46.18-4, 46.19-2	Representantes comerciais e agentes do comércio, exceto de veículos automotores e motocicletas	Comércio e Serviços - Tipo A
46.62-1	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	Comércio e Serviços - Tipo A

94.11-1, 94.12-0, 94.20-1, 94.30-8, 94.92-8, 94.93-6, 94.99-5	Atividades de organizações associativas	Comercio e Serviços - Tipo B
33.12-1	Manutenção e reparação de equipamentos eletrônicos e ópticos	Comércio e Serviços - Tipo B
33.13-9	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos elétricos	Comércio e Serviços - Tipo B
45.11-1	Comércio a varejo e por atacado de veículos automotores	Comércio e Serviços - Tipo B
45.20-0	Manutenção e reparação de veículos automotores	Comércio e Serviços - Tipo B
45.41-2	Comércio por atacado e a varejo de motocicletas, peças e acessórios	Comércio e Serviços - Tipo B
45.43-9	Manutenção e reparação de motocicletas	Comércio e Serviços - Tipo B
46.64-8	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças	Comércio e Serviços - Tipo B
46.65-6	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	Comércio e Serviços - Tipo B
46.69-9	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	Comércio e Serviços - Tipo B
46.71-1	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	Comércio e Serviços - Tipo B
46.72-9	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	Comércio e Serviços - Tipo B
46.73-7	Comércio atacadista de material elétrico	Comércio e Serviços - Tipo B
46.74-5	Comércio atacadista de cimento	Comércio e Serviços - Tipo B
46.91-5, 46.92-3, 46.93-1	Comércio atacadista não-especializado	Comércio e Serviços - Tipo B
47.11-3	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados	Comércio e Serviços - Tipo B
47.13-0	Comércio varejista de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios	Comércio e Serviços - Tipo B

47.21-1	Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes	Comércio e Serviços - Tipo B
47.22-9	Comércio varejista de carnes e pescados - açougues e peixarias	Comércio e Serviços - Tipo B
47.41-5, 47.42-3, 47.43-1, 47.44-0	Comércio varejista de material de construção	Comércio e Serviços - Tipo B
47.89-0	Comércio varejista de outros produtos novos não especificados anteriormente	Comércio e Serviços - Tipo B
47.90-3	Comércio ambulante e outros tipos de comércio varejista	Comércio e Serviços - Tipo B
52.31-1	Gestão de portos e terminais	Comércio e Serviços - Tipo B
52.50-8	Atividades relacionadas à organização do transporte de carga	Comércio e Serviços - Tipo B
53.10-5, 53.20-2	Correio e outras atividades de entrega	Comércio e Serviços - Tipo B
58.11-5, 58.12-3, 58.13-1, 58.19-1	Edição de livros, jornais, revistas e outras atividades de edição	Comércio e Serviços - Tipo B
59.13-8	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	Comércio e Serviços - Tipo B
59.20-1	Atividades de gravação de som e de edição de música	Comércio e Serviços - Tipo B
60.10-1	Atividades de rádio	Comércio e Serviços - Tipo B
61.10-8	Telecomunicações por fio	Comércio e Serviços - Tipo B
71.20-1	Testes e análises técnicas	Comércio e Serviços - Tipo B
77.11-0, 77.19-5	Locação de meios de transporte sem condutor	Comércio e Serviços - Tipo B
77.31-4, 77.32-2, 77.33-1, 77.39-0	Aluguel de máquinas e equipamentos sem operador	Comércio e Serviços - Tipo B
81.11-7, 81.12-5	Serviços combinados para apoio a edifícios	Comércio e Serviços - Tipo B

CAE

81.21-4, 81.22-2, 81.29-0	Atividades de limpeza	Comércio e Serviços - Tipo B
82.30-0	Atividades de organização de eventos, exceto culturais e esportivos	Comércio e Serviços - Tipo B
86.21-6, 86.22-4	Serviços móveis de atendimento a urgências e de remoção de pacientes	Comércio e Serviços - Tipo B
90.01-9	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares	Comércio e Serviços - Tipo B
90.03-5	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	Comércio e Serviços - Tipo B
95.12-6	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	Comércio e Serviços - Tipo B
49.23-0	Transporte rodoviário de táxi	Comércio e Serviços - Tipo B
49.24-8	Transporte escolar	Comércio e Serviços - Tipo B
59.14-6	Atividades de exibição cinematográfica	Comércio e Serviços - Tipo B
52.23-1	Estacionamento de veículos	Comércio e Serviços - Tipo B
59.11-1	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	Comércio e Serviços - Tipo B
59.12-0	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão	Comércio e Serviços - Tipo B
60.21-7, 60.22-5	Atividades de televisão	Comércio e Serviços - Tipo B
64.10-7	Banco Central	Comércio e Serviços - Tipo B
64.21-2, 64.22-1, 64.23-9, 64.24-7	Intermediação monetária - depósitos a vista	Comércio e Serviços - Tipo B
64.31-0	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	Comércio e Serviços - Tipo B
64.32-8	Bancos de investimento	Comércio e Serviços - Tipo B

CR

64.33-6	Bancos de desenvolvimento	Comércio e Serviços – Tipo B
86.10-1	Atividades de atendimento hospitalar	Comércio e Serviços – Tipo B
01.61-0, 01.62-8	Atividades de apoio à agricultura e Pecuária	Comercio e Serviços – Tipo C
25.39-0	Serviços de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais	Comercio e Serviços – Tipo C
33.29-5	Instalação de equipamentos não especificados anteriormente	Comercio e Serviços – Tipo C
39.00-5	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos	Comercio e Serviços – Tipo C
46.39-7	Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	Comercio e Serviços – Tipo C
93.12-3	Clubes sociais, esportivos e similares	Comercio e Serviços – Tipo C
93.19-1	Atividades esportivas não especificadas anteriormente	Comercio e Serviços – Tipo C
93.29-8	Atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	Comercio e Serviços – Tipo C
46.21-4	Comércio atacadista de café em grão	Comércio e Serviços - Tipo C
46.22-2	Comércio atacadista de soja	Comércio e Serviços - Tipo C
46.31-1	Comércio atacadista de leite e laticínios	Comércio e Serviços - Tipo C
46.35-4	Comércio atacadista de bebidas	Comércio e Serviços - Tipo C
46.37-1	Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	Comércio e Serviços - Tipo C
46.41-9, 46.42-7, 46.43-5, 46.44-3, 46.45-1, 46.46-0, 46.47-8, 46.49-4	Comércio atacadista de produtos de consumo não-alimentar	Comércio e Serviços - Tipo C
46.51-6, 46.52-4	Comércio atacadista de equipamentos e produtos de tecnologias da informação e comunicação	Comércio e Serviços - Tipo C

car

46.61-3	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	Comércio e Serviços - Tipo C
46.79-6	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente e de materiais de construção em geral	Comércio e Serviços - Tipo C
47.23-7	Comércio varejista de bebidas	Comércio e Serviços - Tipo C
47.31-8, 47.32-6	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	Comércio e Serviços - Tipo C
52.39-7	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	Comércio e Serviços - Tipo C
52.40-1	Atividades auxiliares dos transportes aéreos	Comércio e Serviços - Tipo C
92.00-3	Atividades de exploração de jogos de azar e apostas	Comércio e Serviços - Tipo C
29.50-6	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	Comércio e Serviços - Tipo C
38.11-4	Coleta de resíduos não-perigosos	Comércio e Serviços - Tipo C
49.11-6, 49.12-4	Transporte ferroviário e metroferroviário	Comércio e Serviços - Tipo C
49.21-3	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal e em região metropolitana	Comércio e Serviços - Tipo C
49.22-1	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, interestadual e internacional	Comércio e Serviços - Tipo C
49.29-9	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, e outros transportes rodoviários não especificados anteriormente	Comércio e Serviços - Tipo C
49.30-2	Transporte rodoviário de carga	Comércio e Serviços - Tipo C
49.40-0	Transporte dutoviário	Comércio e Serviços - Tipo C
49.50-7	Trens turísticos, teleféricos e similares	Comércio e Serviços - Tipo C

52.11-7, 52.12-5	Armazenamento, carga e descarga	Comércio e Serviços – Tipo C
52.29-0	Atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	Comércio e Serviços – Tipo C
52.32-0	Atividades de agenciamento marítimo	Comércio e Serviços – Tipo C
46.32-0	Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas	Comércio e Serviços - Tipo C
35.13-1	Comércio atacadista de energia elétrica	Comércio e Serviços - Tipo D
36.00-6	Captação, tratamento e distribuição de água	Comércio e Serviços - Tipo D
37.01-1, 37.02-9	Esgoto e atividades relacionadas	Comércio e Serviços - Tipo D
38.12-2	Coleta de resíduos perigosos	Comércio e Serviços - Tipo D
46.23-1	Comércio atacadista de animais vivos, alimentos para animais e matérias-primas agrícolas, exceto café e soja	Comércio e Serviços - Tipo D
46.33-8	Comércio atacadista de hortifrutigranjeiros	Comércio e Serviços - Tipo D
46.34-6	Comércio atacadista de carnes, produtos da carne e pescado	Comércio e Serviços - Tipo D
46.81-8, 46.82-6, 46.83-4, 46.84-2, 46.85-1, 46.86-9, 46.87-7, 46.89-3	Comércio atacadista especializado e outros produtos	Comércio e Serviços - Tipo D
47.84-9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	Comércio e Serviços - Tipo D
01.63-6	Atividades de pós-colheita	Comércio e Serviços – Tipo D
10.11-2	Abate de reses, exceto suínos	Comércio e Serviços – Tipo D
18.30-0	Reprodução de materiais gravados em qualquer suporte	Comércio e Serviços – Tipo D
33.11-2	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	Comércio e Serviços – Tipo D

33.14-7	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos da indústria mecânica	Comércio e Serviços – Tipo D
33.15-5	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	Comércio e Serviços – Tipo D
33.16-3	Manutenção e reparação de aeronaves	Comércio e Serviços – Tipo D
33.17-1	Manutenção e reparação de embarcações	Comércio e Serviços – Tipo D
33.19-8	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	Comércio e Serviços – Tipo D
33.21-0	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	Comércio e Serviços – Tipo D
38.21-1, 38.22-0	Tratamento e disposição de resíduos	Comércio e Serviços – Tipo D
50.11-4, 50.12-2, 50.21-1, 50.22-0, 50.30-1, 50.91-2, 50.99-8	Transporte aquaviário	Comércio e Serviços – Tipo D
51.11-1, 51.12-9, 51.20-0, 51.30-7	Transporte aéreo	Comércio e Serviços – Tipo D
52.21-4	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	Comércio e Serviços – Tipo D
52.22-2	Terminais rodoviários e ferroviários	Comércio e Serviços – Tipo D
93.21-2	Parques de diversão e parques temáticos	Comércio e Serviços – Tipo D
46.36-2	Comércio atacadista de produtos do fumo	Comércio e Serviços – Tipo D
10.31-7	Fabricação de conservas de frutas	Industrial – Tipo A
10.32-5	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais	Industrial – Tipo A
10.33-3	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes	Industrial – Tipo A
10.41-4, 10.42-2	Fabricação de óleos vegetais, exceto óleo de milho	Industrial – Tipo A

CAR

10.51-1, 10.52-0, 10.53-8	Fabricação de Produtos Laticínios	Industrial – Tipo A
10.61-9, 10.63-5, 10.64-3, 10.65-1, 10.69-4	Fabricação de produtos Amiláceos	Industrial – Tipo A
10.71-6, 10.72-4	Fabricação e Refino de Açúcar	Industrial – Tipo A
10.81-3, 10.82-1	Torrefação e moagem de café	Industrial – Tipo A
10.91-1, 10.92-9, 10.93-7, 10.94-5, 10.95-3, 10.96-1, 10.99-6	Fabricação de Panificação, Biscoitos, Massas e outros produtos Alimentícios	Industrial – Tipo A
14.11-8, 14.12-6, 14.13-4, 14.14-2, 14.21-5, 14.22-3	Confecção de artigos do vestuário e acessórios	Industrial – Tipo A
18.11-3, 18.12-1, 18.13-0	Atividades de impressão	Industrial – Tipo A
58.21-2, 58.22-1, 58.23-9, 58.29-8	Edição integrada à impressão de livros, jornais, revistas, e outras publicações	Industrial – Tipo A
10.43-1	Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não-comestíveis de animais	Industrial – Tipo B
11.11-9, 11.12-7, 11.13-5, 11.21-6, 11.22-4	Fabricação de Bebidas	Industrial – Tipo B
12.10-7	Processamento industrial do fumo	Industrial – Tipo B
15.10-6, 15.21-1, 15.29-7, 15.31-9, 15.32-7, 15.33-5, 15.39-4, 15.40-8	Preparação de ouros e fabricação de artefatos e couro, artigos para viagem e calçados	Industrial – Tipo B
16.10-2, 16.21-8, 16.22-6, 16.23-4, 16.29-3	Fabricação de produtos de madeira	Industrial – Tipo B
17.10-9, 17.21-4, 17.22-2, 17.31-1, 17.32-0, 17.33-8, 17.41-9, 17.42-7, 17.49-4	Fabricação de celulose, papel, e produtos de papel	Industrial – Tipo B
25.41-1, 25.42-0, 25.43-8	Fabricação de artigos de cutelaria, de serralheria e de ferramentas	Industrial – Tipo B
25.91-8, 25.92-6, 25.93-4	Fabricação de embalagens metálicas, produtos trefilados de metal e de artigos de metal para uso doméstico e pessoal	Industrial – Tipo B
26.10-8, 26.21-3, 26.22-1, 26.31-1, 26.32-9, 26.40-0, 26.51-5, 26.52-3, 26.60-4, 26.70-1, 26.80-9	Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	Industrial – Tipo B

CAR

27.10-4, 27.21-0, 27.22-8, 27.31-7, 27.32-5, 27.33-3, 27.40-6, 27.51-1, 27.59-7, 27.90-2	Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos	Industrial – Tipo B
28.12-7, 28.13-5, 28.14-3, 28.15-1	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, válvulas, registros e dispositivos semelhantes, compressores e equipamentos de transmissão para	Industrial – Tipo B
28.24-1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não industrial	Industrial – Tipo B
28.25-9	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental	Industrial – Tipo B
28.29-1	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente	Industrial – Tipo B
28.63-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil	Industrial – Tipo B
28.64-0	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados	Industrial – Tipo B
32.11-6, 32.12-4	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria e semelhantes	Industrial – Tipo B
32.20-5	Fabricação de instrumentos musicais	Industrial – Tipo B
32.30-2	Fabricação de artefatos para pesca e esporte	Industrial – Tipo B
32.40-0	Fabricação de brinquedos e jogos recreativos	Industrial – Tipo B
32.50-7	Fabricação de instrumentos e materiais para uso médico e odontológico e de artigos ópticos	Industrial – Tipo B
32.91-4	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	Industrial – Tipo B
35.11-5	Geração de energia elétrica	Industrial – Tipo B
35.12-3	Transmissão de energia elétrica	Industrial – Tipo B
10.13-9	Fabricação de produtos de carne	Industrial – Tipo C
10.20-1	Preservação do pescado e fabricação de produtos do pescado	Industrial – Tipo C

COB

12.20-4	Fabricação de produtos do fumo	Industrial – Tipo C
13.11-1, 13.12-0, 13.13-8, 13.14-6, 13.21-9, 13.22-7, 13.23-5, 13.30-8, 13.40-5, 13.51-1, 13.52-9, 13.53-7, 13.54-5, 13.59-6	Fabricação de produtos têxteis	Industrial – Tipo C
19.10-1, 19.21-7, 19.22-5, 19.31-4, 19.32-2	Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis	Industrial – Tipo C
20.11-8, 20.12-6, 20.13-4, 20.14-2, 20.19-3, 20.21-5, 20.22-3, 20.29-1, 20.31-2, 20.32-1, 20.33-9, 20.40-1, 20.51-7, 20.52-5, 20.61-4, 20.62-2, 20.63-1	Fabricação de produtos químicos	Industrial – Tipo C
21.10-6, 21.21-1, 21.22-0, 21.23-8	Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	Industrial – Tipo C
22.11-1, 22.12-9, 22.19-6, 22.21-8, 22.22-0, 22.23-4, 22.29-3	Fabricação de produtos de borracha e de material plástico	Industrial – Tipo C
23.11-7, 23.12-5, 23.19-2, 23.20-6, 23.30-3, 23.41-9, 23.42-7, 23.49-4, 23.91-5, 23.92-3, 23.99-1	Fabricação de produtos de minerais não-metálicos	Industrial – Tipo C
24.11-3, 24.12-1, 24.21-1, 24.22-9, 24.23-7, 24.24-5, 24.31-8, 24.39-3, 24.41-5, 24.42-3, 24.43-1, 24.49-1, 24.51-2, 24.52-1	Metalurgia	Industrial – Tipo C
25.11-0, 25.12-8, 25.13-6	Fabricação de estruturas metálicas e obras de caldeiraria pesada	Industrial – Tipo C
25.21-7, 25.22-5	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras	Industrial – Tipo C
25.31-4, 25.32-2	Produção de forjados de aço e de metais não-ferrosos e suas ligas, Produção de artefatos estampados de metal; metalurgia do pó	Industrial – Tipo C
25.50-1	Fabricação de equipamento bélico pesado, armas de fogo e munições	Industrial – Tipo C
25.99-3	Fabricação de produtos de metal não especificados anteriormente	Industrial – Tipo C
28.11-9	Fabricação de motores e turbinas, exceto para aviões e veículos rodoviários	Industrial – Tipo C
28.21-6	Fabricação de aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	Industrial – Tipo C
28.22-4	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas e pessoas	Industrial – Tipo C
28.23-2	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	Industrial – Tipo C

28.24-1	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial	Industrial – Tipo C
28.31-3, 28.32-1, 28.33-0	Fabricação de tratores e de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária	Industrial – Tipo C
28.40-2	Fabricação de máquinas-ferramenta	Industrial – Tipo C
28.51-8, 28.52-6, 28.53-4, 28.54-2	Fabricação de máquinas e equipamentos de uso na extração mineral e na construção	Industrial – Tipo C
28.61-5	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	Industrial – Tipo C
28.62-3	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	Industrial – Tipo C
28.65-8	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos	Industrial – Tipo C
28.66-6	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico	Industrial – Tipo C
28.69-1	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente	Industrial – Tipo C
29.10-7	Fabricação de automóveis, camionetas e utilitários	Industrial – Tipo C
29.20-4	Fabricação de caminhões e ônibus	Industrial – Tipo C
29.30-1	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para veículos automotores	Industrial – Tipo C
29.41-7, 29.42-5, 29.43-3, 29.44-1, 29.45-0, 29.49-2	Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores	Industrial – Tipo C
30.11-3, 30.12-1, 30.31-8, 30.32-6, 30.41-5, 30.42-3, 30.50-4, 30.91-1, 30.92-0, 30.99-7	Fabricação de outros equipamentos de transporte, exceto veículos automotores	Industrial – Tipo C
31.01-2, 31.02-1, 31.03-9, 31.04-7	Fabricação de móveis	Industrial – Tipo C
32.92-2	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança e proteção pessoal e profissional	Industrial – Tipo C
32.99-0	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	Industrial – Tipo C

CSA

35.14-0	Distribuição de energia elétrica	Industrial – Tipo C
35.20-4	Produção de gás; processamento de gás natural; distribuição de combustíveis gasosos por redes urbanas	Industrial – Tipo C
35.30-1	Produção e distribuição de vapor, água quente e ar condicionado	Industrial – Tipo C
38.31-9, 38.32-7, 38.39-4	Recuperação de materiais	Industrial – Tipo C
84.12-4	Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais	Institucional – Tipo A
84.13-2	Regulação das atividades econômicas	Institucional – Tipo A
84.30-2	Seguridade social obrigatória	Institucional – Tipo A
85.50-3	Atividades de apoio à educação	Institucional – Tipo A
85.91-1, 85.92-9, 85.93-7, 85.99-6	Outras atividades de ensino	Institucional – Tipo A
84.11-6	Administração pública em geral	Institucional – Tipo B
94.91-0	Atividades de organizações religiosas	Institucional – Tipo B
84.22-1	Defesa	Institucional – Tipo B
84.25-6	Defesa Civil	Institucional – Tipo B
85.11-2, 85.12-1, 85.13-9, 85.20-1	Educação infantil, ensino fundamental e médio	Institucional – Tipo B
85.31-7, 85.32-5, 85.33-3	Educação superior	Institucional – Tipo B
85.41-4, 85.42-2	Educação profissional de nível tecnológico	Institucional – Tipo B
84.23-0	Justiça	Institucional – Tipo C

CAR

84.24-8	Segurança e ordem pública	Institucional – Tipo C
56.11-2	Restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas	Serviços de Gastronomia e entretenimento
56.12-1	Serviços ambulantes de alimentação	Serviços de Gastronomia e entretenimento
56.20-1	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada	Serviços de Gastronomia e entretenimento

CRP



ANEXO VII - Tabela de Usos por Zonas e Eixos

Zonamento \ Usos (CNAE Saquarema)	RESIDENCIAL					EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS							COMÉRCIO E SERVIÇOS				INDUSTRIAL			INSTITUCIONAL		
	Residencial Unifamiliar	Residencial Multifamiliar Horizontal	Residencial Multifamiliar Vertical	Residencial Comunitário	Residencial de Interesse Social	Hotéis	Apart- Hotéis	Hotéis Fazenda	Pousadas	Resorts	Albergue Hostel	Comércio e Serviços Tipo A	Comércio e Serviços Tipo B	Comércio e Serviços Tipo C	Comércio e Serviços Tipo D	Serviços de Gastronomia e Entrenimento	Industrial - Tipo A	Industrial - Tipo B	Industrial - Tipo C	Institucional Tipo A	Institucional Tipo B	Institucional Tipo C
1º DISTRITO																						
Zona Centro Saquarema e Areal	P	P	P	N	N	P	P	N	P	N	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Zona Urbana do Centro Histórico	P	P	N	P	N	P	N	N	P	N	P	P	N	N	N	P	N	N	N	P	P	P
Zona Urbana do Gravataá	P	P	P	N	N	P	P	N	N	N	P	P	P	N	N	P	C	N	N	P	P	P
Zona Urbana Barrinha e Lagoinha	P	P	N	N	N	P	N	N	N	N	P	P	N	N	N	P	N	N	N	P	P	N
Zona Urbana Boqueirão e Barra Nova	P	P	P	P	P	P	P	N	P	P	P	P	P	P	P	P	C	C	N	P	P	P
Zona Urbana de Itauna	P	P	P	N	N	P	P	N	P	P	P	P	P	P	P	P	N	N	N	P	P	N
Zona Urbana Oceanica Sul	P	P	N	N	N	P	N	N	P	N	P	P	N	N	N	P	N	N	N	P	P	P
Zona Urbana Leigos e Guarani	P	P	P	P	P	N	N	P	P	P	P	P	C	N	N	P	N	N	N	P	P	N
Zona Urbana Morro da Cruz	P	P	N	N	N	N	N	N	N	P	P	P	C	N	N	P	N	N	N	P	P	N
Zona Urbana Porto da Roça I	P	P	P	P	P	P	P	N	P	P	P	P	P	P	P	P	C	C	N	P	P	P
Zona de Expansão Urbana do Jardim e Mombança	P	P	N	P	P	P	P	P	P	N	P	P	P	N	N	P	C	C	C	P	P	P
Zona Especial da Cidade da Educação	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	P	P	P	P	P	P	N	N	N	P	P	P
Zona Não Edificante																						
Eixo Av. Saquarema Trecho Porto Novo	P	P	P	N	N	P	P	N	N	P	P	P	P	P	P	P	P	C	N	P	P	P
Eixo Av. Saquarema Trecho Porto da Roça I	P	P	P	N	N	P	P	N	N	P	P	P	P	P	P	P	P	C	N	P	P	P
Eixo Praia Vila Gravata Boqueirão e Barra Nova	P	P	P	N	N	P	P	N	N	P	P	P	P	N	N	P	N	N	N	P	P	P

WBR

Zoneamento \ Usos (CNAE Saquarema)	RESIDENCIAL					EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS							COMÉRCIO E SERVIÇOS				INDUSTRIAL			INSTITUCIONAL		
	Residencial Unifamiliar	Residencial Multifamiliar Horizontal	Residencial Multifamiliar Vertical	Residencial Comunitário	Residencial de Interesse Social	Hotéis	Apart- Hotéis	Hotéis Fazenda	Pousadas	Resorts	Albergue Hostel	Comércio e Serviços Tipo A	Comércio e Serviços Tipo B	Comércio e Serviços Tipo C	Comércio e Serviços Tipo D	Serviços de Gastronomia e Entrenimento	Industrial - Tipo A	Industrial - Tipo B	Industrial - Tipo C	Institucional Tipo A	Institucional Tipo B	Institucional Tipo C
Eixo Av. Litorânea	P	P	P	P	P	P	P	N	P	P	P	P	P	P	P	P	N	N	N	P	P	P
Eixo da Vilamar	P	P	P	N	N	P	P	N	P	N	P	P	P	N	P	N	N	N	N	P	P	C
Eixo da Rua dos Robalos	P	P	P	N	N	P	P	N	P	N	P	P	P	N	P	N	N	N	N	P	P	C
Eixo da Oceânica	P	P	P	N	N	P	P	N	P	N	P	C	N	N	P	N	N	N	N	P	P	N

Permitidos (P): compreende as atividades que apresentam compatibilidade com as finalidades urbanísticas da Zona ou do Eixo correspondente.

Condicionalizados (C): compreende as atividades em que a adequação à Zona ou Eixo dependerá de análise ou regulamentação específica para cada caso.

Não Permitidos (N): compreende as atividades que não apresentam compatibilidade com as finalidades urbanísticas da Zona ou Eixo correspondente.

Tolerados: casos em que o uso surgiu em acordo com a legislação vigente à época, e por força da legislação atual não mais se enquadrar como Permitido, desde que não tenha demonstrado natureza incômoda ou nociva à vizinhança ou ao sistema viário.

UPR



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Saquarema
 Secretaria Municipal de Urbanismo

PREFEITURA
 SAQUAREMA

ANEXO VII - Tabela de Usos por Zonas e Eixos

Zonamento \ Usos (CNAE Saquarema)	RESIDENCIAL				EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS							COMÉRCIO E SERVIÇOS				INDUSTRIAL			INSTITUCIONAL			
	Residencial Unifamiliar	Residencial Multifamiliar Horizontal	Residencial Multifamiliar Vertical	Residencial Comunitário	Residencial de Interesse Social	Hotéis	Apart- Hotéis	Hotéis Fazenda	Pousadas	Resorts	Albergue Hostel	Comércio e Serviços Tipo A	Comércio e Serviços Tipo B	Comércio e Serviços Tipo C	Comércio e Serviços Tipo D	Serviços de Gastronomia e Entrenimento	Industrial - Tipo A	Industrial - Tipo B	Industrial - Tipo C	Institucional Tipo A	Institucional Tipo B	Institucional Tipo C
2º DISTRITO																						
Zona Comercial de Bacaxá	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Zona Urbana Hospital N.S. Nazareth	P	P	N	P	P	P	N	N	P	N	P	P	P	P	C	P	N	N	N	P	P	P
Zona Urbana Barreira	P	P	N	P	P	P	N	N	P	N	P	P	P	C	N	P	P	C	N	P	P	C
Zona Urbana de Bacaxá	P	P	N	P	P	P	N	N	P	N	P	P	P	P	C	P	P	C	N	P	P	P
Zona de Expansão Urbana do Rio d'Areia	P	P	N	P	P	P	P	P	P	N	P	P	P	P	N	P	P	P	N	P	P	N
Zona Rururbana Palmital	P	P	N	P	P	P	P	P	P	N	P	P	P	N	N	P	P	P	N	P	P	N
Zona Rururbana Bicuba e Engenho Grande	P	P	N	P	P	P	P	P	P	N	P	P	P	N	N	P	P	P	N	P	P	N
Zona Expansão Urbana de Madressiva e Alvorada	P	P	N	P	P	P	N	N	P	N	P	P	P	P	N	P	P	N	N	P	P	N
Zona Rural Rio Seco e Morro dos Pregos	P	P	N	P	P	P	P	P	P	N	P	N	N	N	N	P	P	N	N	P	P	N
Zona Urbana de Bonsucesso e Água Branca	P	P	N	P	P	P	N	N	P	N	P	P	P	P	N	P	P	N	N	P	P	N
Zona de Expansão Urbana Bicuba e Engenho Grande	P	P	N	P	P	P	N	N	P	N	P	P	P	P	N	P	P	N	N	P	P	N
Zona Urbana Porto da Roça II	P	P	P	P	P	P	N	N	P	N	P	P	P	P	C	P	P	C	N	P	P	P
Eixo Bacaxá	P	N	P	N	N	P	N	N	N	N	P	P	P	P	P	P	N	N	N	P	N	N
Eixo Av. Saquarema Trecho Porto da Roça II	P	N	P	N	N	P	N	N	N	N	P	P	P	P	P	P	N	N	N	P	N	N
Eixo Av. Amara! Peixoto Trecho Bacaxá	P	N	N	N	N	P	N	N	N	N	P	P	P	P	P	P	N	N	N	P	N	N
Eixo Av. Amara! Peixoto Trecho Sentido Maricá	P	P	N	N	N	P	N	N	N	N	N	C	P	P	P	P	P	N	N	P	P	P

WAR

Zonamento \ Usos (CNAE Saquarema)	RESIDENCIAL					EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS								COMÉRCIO E SERVIÇOS				INDUSTRIAL			INSTITUCIONAL		
	Residencial Unifamiliar	Residencial Multifamiliar Horizontal	Residencial Multifamiliar Vertical	Residencial Comunitário	Residencial de Interesse Social	Hotéis	Apart- Hotéis	Hotéis Fazenda	Pousadas	Resorts	Albergue Hostel	Comércio e Serviços Tipo A	Comércio e Serviços Tipo B	Comércio e Serviços Tipo C	Comércio e Serviços Tipo D	Serviços de Gastronomia e Entretenimento	Industrial - Tipo A	Industrial - Tipo B	Industrial - Tipo C	Institucional Tipo A	Institucional Tipo B	Institucional Tipo C	
Eixo Av. Amaral Peixoto trecho Sentido Araruama	P	P	N	N	N	P	N	N	N	N	N	N	C	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Eixo da Latino Meio Sul	P	P	P	N	N	P	P	N	P	N	P	P	P	P	P	P	N	N	N	P	P	P	N
Eixo da Latino Meio Norte	P	P	N	N	N	P	N	N	N	N	N	N	C	P	P	P	P	P	P	P	P	P	P
Eixo Prof. Francisco Fonseca	P	N	P	N	N	P	P	N	N	N	P	P	P	P	P	P	P	N	N	P	N	N	N

Permitidos (P): compreende as atividades que apresentam compatibilidade com as finalidades urbanísticas das Zonas ou do Eixo correspondente.

Condiçionados (C): compreende as atividades em que a adequação à Zona ou Eixo dependerá de análise ou regulamentação específica para cada caso.

Não Permitidos (N): compreende as atividades que não apresentam compatibilidade com as finalidades urbanísticas da Zona ou Eixo correspondente.

Tolerados: casos em que o uso surgiu em acordo com a legislação vigente à época, e por força da legislação atual não mais se enquadrar como Permitido, desde que não tenha demonstrado natureza incômoda ou nociva à vizinhança ou ao sistema viário.

CAR



ANEXO VII - Tabela de Usos por Zonas e Eixos

Zonamento \ Usos (CNAE Saquarema)	RESIDENCIAL					EMPREENHIMENTOS TURÍSTICOS							COMÉRCIO E SERVIÇOS				INDUSTRIAL			INSTITUCIONAL		
	Residencial Unifamiliar	Residencial Multifamiliar Horizontal	Residencial Multifamiliar Vertical	Residencial Comunitário	Residencial de Interesse Social	Hotéis	Apart- Hotéis	Hotéis Fazenda	Pousadas	Resorts	Albergue Hostel	Comércio e Serviços Tipo A	Comércio e Serviços Tipo B	Comércio e Serviços Tipo C	Comércio e Serviços Tipo D	Serviços de Gastronomia e Entrenimento	Industrial - Tipo A	Industrial - Tipo B	Industrial - Tipo C	Institucional Tipo A	Institucional Tipo B	Institucional Tipo C
3º DISTRITO																						
Zona de Expansão Urbana de Sampaio Correia	P	P	N	N	P	P	P	P	P	P	N	P	P	C	N	P	P	P	P	P	P	P
Zona de Desenvolvimento Econômico	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	N	P	P	P	P	P	P	P	P	P	N	N
Zona Rural de Sampaio Correia	P	N	N	N	N	N	P	P	N	N	P	C	C	N	N	P	P	C	N	P	N	N
Zona Rururbana da Serra do Mato Grosso	P	P	N	N	N	P	P	P	N	N	P	C	N	N	P	P	P	P	P	P	N	N
Zona Urbana de Jacomé	P	P	P	P	P	P	N	N	N	N	P	P	C	N	P	P	N	N	P	P	P	P
Eixo da Rua 13	P	P	P	N	P	P	N	N	P	N	P	P	P	P	P	P	P	N	N	P	P	C
Eixo da Rua 96	P	P	P	N	P	P	N	N	P	N	P	P	P	P	P	P	P	N	N	P	P	C
Eixo Praia de Jacomé	P	P	P	N	P	P	N	N	P	P	N	P	C	N	P	N	N	N	P	P	P	C

Permitidos (P): compreende as atividades que apresentam compatibilidade com as finalidades urbanísticas das Zonas ou do Eixo correspondente.

Condicionalizados (C): compreende as atividades em que a adequação à Zona ou Eixo dependerá de análise ou regulamentação específica para cada caso.

Não Permitidos (N): compreende as atividades que não apresentam compatibilidade com as finalidades urbanísticas da Zona ou Eixo correspondente.

Delimitados: casos em que o uso surgiu em acordo com a legislação vigente à época, e por força da legislação atual não mais se enquadrar como Permitido, desde que não tenha demonstrado natureza incômoda ou nociva à vizinhança ou ao sistema viário.

CAR



Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Saquarema
 Secretaria Municipal de Urbanismo

PREFEITURA
 SAQUAREMA

ANEXO VIII -Tabela de Parâmetros Tipológicos

Tipologia \ Parâmetros	AFASTAMENTOS (m)				COBERTURA (%)	TESTADA MÍNIMA(m)	LOTE MÍNIMO (m2)	CARACTERÍSTICAS E INFORMAÇÕES IMPORTANTES
	FRONTAL	LATERAL	FUNDOS	VARANDAS				
TIPOLOGIA								
RESIDENCIAL / COMERCIAL / TURÍSTICO ATÉ 2 PAVIMENTOS	5.00	1.50	3.00	1.50	50.00%	10.00	300.00	CONFORME ART.66 OU 1 VAGA A CADA 30M2 PARA USO COMERCIAL
RESIDENCIAL / COMERCIAL ACIMA DE 2 PAVIMENTOS	5.00	3.00	3.00	2.00	50.00%	15.00	450.00	CONFORME ART.66 OU 1 VAGA A CADA 30M2 PARA USO COMERCIAL
RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR ATÉ 2 PAVIMENTOS	5.00	1.50	3.00	1.50	50.00%	15.00	600.00	CONFORME ART.66
RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR ACIMA DE 2 PAVIMENTOS	5.00	3.00	3.00	2.00	50.00%	15.00	600.00	CONFORME ART.66
CONDOMINIO COMERCIAL ATÉ 2 PAVIMENTOS	5.00	1.50	3.00	1.50	50.00%	15.00	600.00	1 VAGA A CADA 30M2
CONDOMINIO COMERCIAL ACIMA DE 2 PAVIMENTOS	5.00	3.00	3.00	2.00	50.00%	15.00	600.00	1 VAGA A CADA 30M2
MISTO ATÉ 2 PAVIMENTOS	5.00	1.50	3.00	1.50	50.00%	15.00	600.00	CONFORME ART.66 OU 1 VAGA A CADA 30M2 PARA USO COMERCIAL
MISTO ACIMA DE 2 PAVIMENTOS	5.00	3.00	3.00	2.00	50.00%	15.00	600.00	CONFORME ART.66 OU 1 VAGA A CADA 30M2 PARA USO COMERCIAL
EMPREENDIMENTOS TURISTICOS	5.00	3.00	3.00	2.00	50.00%	15.00	600.00	1 VAGA PARA CADA 2 QUARTOS
INDUSTRIAL	5.00	3.00	3.00	2.00	NA	20.00	900.00	CONFORME ART.66
INSTITUCIONAL	5.00	3.00	3.00	2.00	50.00%	15.00	600.00	CONFORME ART.66

car